

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SABRINA NATALI SILVA BENTES**

**“NESTES TERMOS, ESPERA JUSTIÇA”:  
COLONIALIDADES DE GÊNERO NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE  
MACAPÁ (1870 – 1900)**

MACAPÁ-AP  
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SABRINA NATALI SILVA BENTES**

**“NESTES TERMOS, ESPERA JUSTIÇA”:  
COLONIALIDADES DE GÊNERO NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ  
(1870 – 1900)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amapá (PPGH-Unifap) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: Poder, Memória e Representações.

Orientador: Prof./Prof.<sup>a</sup> Dr./Dr.<sup>a</sup> Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos.

MACAPÁ-AP

2023

XXX Natali Silva Bentes, Sabrina

XXX “Nestes termos, espera justiça”: Colonialidades de gênero  
X na Comarca de São José de Macapá (1870 – 1900)/ Sabrina  
Natali Silva Bentes. – Macapá, AP : UNIFAP, 2023.  
f. 113

Orientador/a Prof. Dr. Fernanda Cristina da Encarnação  
dos Santos  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade  
Federal do Amapá.

1. Colonialidade de Gênero – Macapá – Justiça. 2. Natali  
Silva Bentes, Sabrina. Sabrina Natali Silva Bentes. 3.  
História.

**SABRINA NATALI SILVA BENTES**

**“NESTES TERMOS, ESPERA JUSTIÇA”:  
COLONIALIDADES DE GÊNERO NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ  
(1870 – 1900)**

DISSERTAÇÃO APRESENTADA PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM  
HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UNIFAP

**Aprovada** em 24 de fevereiro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA:**

Presidente e Orientador(a):

Prof. Dr<sup>a</sup> Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos (PPGH-Unifap)

2º Examinador(a) Interno(a):

Prof. Dr. Marcos Vinicius de Freitas Reis (PPGH-Unifap)

3º Examinador(a) Externo(a):

Prof. Dr. Valdiney Valente Lobato de Castro (UERJ)

À minha mãe, Heloisa, por me ensinar o que é sonho e justiça.

## AGRADECIMENTOS

Início agradecendo primeiramente aos seres e divindades de outros planos que permitiram e me ampararam na escrita desta empreitada. Em primeiro lugar ao Divino Espírito Santo e a Santíssima Trindade dos Inocentes; a Nazinha, que sempre segura em minhas mãos e me aponta os caminhos; e a Anna, Jesuína, Antônia, Joanna e Fortunata por permitirem que eu contasse suas histórias, que a justiça divina lhes seja plena como a terrena não fora.

Agradeço à minha mãe amada, Heloisa, que me ensinou o que é sonho e justiça.

Agradeço ao meu companheiro, Valdir, pela paciência e cumplicidade.

Agradeço a minha outra família, esta escolhida pelo coração a dedo, Lucas, Queiton, Irlan, Karinny, Taynara, Bia e Adlan, pelo acolhimento, apoio e amor.

Agradeço à minha orientadora Fernanda da Encarnação pela doçura, paciência e pelo trabalho maravilhoso empreendido nesta caminhada.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em História desta Universidade Federal do Amapá, que a cada ano resiste a colonialidade do poder e faz frente para a produção de conhecimento no Amapá e na Amazônia.

Agradeço à CAPES, por financiar e acreditar nesta pesquisa.

Não consigo mensurar a gratidão da finalização de mais esta etapa, agradeço a todas as mãos que fizeram parte desta construção.

Por fim, como já cantou Maria Bethânia “é tempo de reparar a balança de nobre cobre que o rei equilibra, fulminha o injusto e deixa nua a justiça”.

Tentarei tirar ouro de carvão.  
Sei que estou adiando a história e brincando de bola sem a bola.  
O fato é um ato?  
Juro que este livro é feito sem  
palavras.  
É uma fotografia muda.  
Este livro é um silêncio.  
Este livro é uma pergunta.  
(Clarice Lispector)

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Lista de óbitos, nascimentos e casamentos .....	p.41
<b>Tabela 2</b> - Estatísticas de crimes na Comarca de Macapá .....	p.41
<b>Tabela 3</b> – Quadro estatístico da composição étnica da população amazônica por Vicente Salles .....	p.43
<b>Tabela 4</b> - Esquema reproduzido sobre a organização jurídico-política da Província do Pará .....	p.47
<b>Tabela 5</b> - Processos criminais e suas tipificações .....	p.55



## SUMÁRIO

Lista de ilustrações .....	08
Resumo .....	11
Considerações Iniciais .....	12
<b>I. “MANTIDAS EM SILÊNCIO COMO UM SEGREDO”: ARQUIVOS, SILÊNCIOS E COLONIALIDADE</b>	19
1.1. Metodologias: Por uma escrita encarnada sensível e diacrônica .....	19
1.2. Colonialidade do saber e preservação de arquivos.....	26
1.3. Fontes judiciais como “Fábulas” para um pesquisa histórica decolonial .....	29
<b>II. “TERRA DE HERÓIS, LARES DE MÃE”: UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A CIDADE DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ NAS DÉCADAS DE 1870 - 1900</b>	32
2.1. As histórias sobre a pequena Comarca de São José de Macapá .....	32
2.2. Comarca de Macapá : Um marco no judiciário amapaense .....	43
<b>III. “NESTES TERMOS, ESPERA JUSTIÇA”: COLONIALIDADE DE GÊNERO NOS ESCANINHOS E ENTRELINHAS DOS AUTOS CRIMES</b>	52
3.1. Invocando sentidos, ouvindo histórias e interpretando “Fábulas” .....	52
3.2. “Eu (...) escrevão que escrevi”: As histórias de Anna, Jesuína, Antônia, Joanna e Fortunata .....	55
3.2.1 Anna de Souza (1877).....	57
3.2.2 Jesuína Francisca (1908).....	71
3.2.3 Antônia Amaral (1880).....	74
3.2.4 Joanna Joaquina Gil (1874).....	82
3.2.5 Fortunata dos Reis (1898).....	92
Considerações Finais .....	104
Fontes .....	107
Referências bibliográficas .....	108

Autorizo a reprodução desta dissertação.

Macapá-AP, xx de xxx de 2023.

---

Nome/Assinatura

## RESUMO

Utilizando as teorias do feminismo decolonial como base teórico-epistemológica e metodológica, busca-se, nesta pesquisa identificar e analisar como a colonialidade de gênero, - conceito criado pela filósofa María Lugones -, nos autos crimes produzidos na Comarca de Macapá no período de 1870 a 1900, observando a Justiça como elemento/instituição criada para reproduzir a lógica de desumanização de mulheres própria da engrenagem colonial. Ou seja, entender como a Justiça reproduz a violência colonial de gênero/colonialidade de gênero através da problematização da condução dos processos crimes em que as mulheres da então Comarca foram as principais vítimas/atrizes. Como indicado, essa investigação dar-se-á a partir do uso de processos judiciais (autos crimes) como fontes históricas, sobre as histórias das violências que sofreram as mulheres da Comarca de Macapá no período de 1870 a 1900. Desde já, a intenção é a partir de um trabalho de invocação sensível e diacrônica, através das teorias do feminismo decolonial identificar, interpretar e problematizar essas vozes-consciência que durante o período em que estiveram vivas recorreram à Justiça para tentar buscar, nestes termos, justiça pelas violências a qual foram submetidas. Para além, a tarefa é também de sensivelmente entregar à essas sujeitas que nos encontramos com suas histórias nos autos crimes, a possibilidade não de revisar sentenças, o que o tempo não torna possível, mas um outro tipo de legitimidade feita com as próprias mãos, a partir da escrita de uma possibilidade de justiça epistêmica.

**Palavras- chave:** Mulheres; Justiça; Feminismo decolonial.

## RESUMEN

Utilizando las teorías del feminismo decolonial como base teórico-epistemológica y metodológica, esta investigación busca identificar y analizar la colonialidad de género - concepto creado por la filósofa María Lugones - en los registros criminales producidos en el Distrito de Macapá en el período de 1870 a 1900, observando a la Justicia como un elemento/institución creado para reproducir la lógica de deshumanización de las mujeres inherente a la maquinaria colonial. Es decir, entender cómo la Justicia reproduce la violencia colonial de género/colonialidad de género a través de la problematización de la conducción de procesos criminales en los cuales las mujeres del antiguo Distrito fueron las principales víctimas/atacadas. Como se indicó, esta investigación se basará en el uso de los procesos judiciales (autos criminales) como fuentes históricas sobre la historia de violencia sufrida por las mujeres en el Distrito de Macapá en el período de 1870 a 1900. En adelante, la intención es, a partir de un trabajo de invocación sensible y diacrónica, a través de las teorías del feminismo decolonial, identificar, interpretar y problematizar esas voces-conciencia que, durante el período en que estuvieron vivas, recurrieron a la Justicia para intentar buscar, en esos términos, justicia para la violencia de que fueron objeto. Además, la tarea es también dar sensiblemente a estos sujetos, que nos encontramos con sus historias en los registros criminales, la posibilidad, no de revisión de las sentencias, que el tiempo no hace posible, sino otro tipo de legitimidad hecha con sus propias manos, a partir de la escritura de una posibilidad de justicia epistémica.

**Palabras clave:** Mujeres; Justicia; Feminismo decolonial.

## Considerações Iniciais

Este trabalho é uma invocação, no sentido ritualístico e material das coisas. Nesse sentido, gostaria de invocar e evocar as vozes dessas mulheres que me encontraram através das fontes judiciais a nos contar suas histórias, mesmo que a maior parte delas tenham sido atravessadas pelas mais diversas violências. Vamos tentar ouvi-las. O desafio deste trabalho de invocação é principalmente tentar interpretá-las. Chamo de invocação inspirada pelo que Eclea Bósi escreveu no prefácio da obra *Cotidiano e Poder* de Maria Odila Leite da Silva Dias (1984):

Refazer suas histórias não requer uma competência abstrata para lidar com o passado, mas uma evocação semelhante a evocação religiosa, ou melhor, uma invocação. (...), esses que nós invocamos curvaram suas costas para os resíduos de outras vidas: tiraram o pó, varreram, lavaram copos, esvaziaram cinzeiros, sacudiram migalhas, refizeram as camas, serviram a mesa... Nossa memória tomou esses resíduos e os acolheu como objetos de predileção. Os pequenos são os que viveram o tempo subjacente, dominado, que mergulhou e sumiu no tempo da classe dominante e na sua História. Foram as testemunhas da opressão: seus depoimentos, se os pudéssemos recolher, seriam o mais verídico testemunho do passado. À medida que a história da civilização se desenvolve como um pacto de destruição, é preciso esquecer as vítimas. Se a memória dos mortos é perturbadora, mais ainda é a dessas pequenas testemunhas que nos contam uma história em sentido inverso, a história que nos arrepiam. Aproximemo-nos, pois, (...), sabendo que pisamos terreno consagrado pela invocação. (BOSI, 1984: 3-4)

A partir de então, vamos nos aproximar dos resquícios deixados por essas pequenas testemunhas do passado, que a partir de suas histórias, nem sempre felizes, mostraram a coragem de enfrentar um grandioso sistema que as subjuga como menos que humanas, menos que mulheres. Empregando uma “sensibilidade diacrônica” que “permite que se faça a invocação de uma gestalt longínqua que foi um dia um complexo vivo de significações” (BOSI, 2003;20), como propôs Bosi, vamos ouvir os pedidos de justiça aclamados por essas mulheres.

Peço licença, nesta ocasião, às mulheres que me encontraram através das caixas de arquivo, e que ao invocar e evocar os seus nomes para entender suas histórias, que faço disso um compromisso de acender uma vela, uma pequena luz para suas histórias, para que outras saibam que elas existiram, que caminharam por este mundo e que de algum modo, em algum lugar, mesmo que não tenham conseguido uma justiça terrena, que estejam em paz. Meu compromisso é realizar a justiça epistêmica, agora inscritas nessas páginas.

As atrizes deste trabalho são mulheres moradoras dos distritos da então Comarca de São José de Macapá, à beira dos rios, são mulheres pobres, que provavelmente não eram brancas<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> O fator cor/raça foi de difícil identificação na documentação, alguns registros aqui e acolá mostram a

que exerciam os mais diversos trabalhos como lavradoras, tecedeiras, lavadeiras, seringueiras e domésticas. A maioria não sabia ler nem escrever, eram mulheres casadas, mães, solteiras e órfãs inocentes, atravessadas pelas violências patriarcais, do Estado e da Justiça.

Nesta invocação, vou ao máximo tentar captar aquilo que se deixou passar, que não se quis escutar, através da análise de processos judiciais provenientes do arquivo histórico da Comarca de Macapá-AP. A escolha pelos processos judiciais se fez, pois trata-se de uma gama considerável de documentos disponíveis, onde seria muito mais provável encontrar informações a respeito das mulheres da cidade no recorte temporal proposto de 1870 a 1900. Obviamente há outros documentos para pesquisas neste sentido, como os arquivos eclesiásticos, mas de acordo com a proposição deste trabalho, as fontes do judiciário parecem mais coerentes e foram as escolhidas para esta pesquisa neste momento.

Os recorte temporal de 1870 a 1900 foi traçado, primeiramente, devido ao ano de criação do Tribunal Superior do Pará em 1874, se desvinculando do Tribunal de Relações do Maranhão em 1973, o que a priori garantiu uma certa autonomia para a Justiça no território da Província do Pará e com certeza, como se verá, esse marco teve implicações locais, ou seja na Comarca de Macapá. Em seguida, temos o ano de 1900, marcado pelo fim da chamada “Questão do Amapá”, importante para a história e geografia do que hoje conhecemos como estado do Amapá, e que constitui um ponto de vista de extrema relevância para a vida e a história do povo amapaense, embora, por hora, este fato e recorte em específico não seja “explicador dos demais acontecimentos” (ZENHA, 1985) que serão analisados aqui.

Para garantir que o objetivo desta pesquisa seja alcançado, o embasamento político e teórico será realizado através da teoria/prática da decolonialidade e dos feminismos decoloniais. Esta primeira, por sua vez, gestada como um movimento político-teórico tem como principal método deixar de observar a história a partir das lentes do ocidente, realizando uma crítica profunda ao sistema-mundo moderno. De acordo com Nelson Maldonado Torres, a decolonialidade ou o giro decolonial é um projeto, um movimento político-epistemológico de combate ao “mundo da morte, criado pela colonização” (MALDONADO TORRES, 2008: 63). Esse combate se dá a partir de teorias e metodologias de enfrentamento à colonialidade do poder como inaugurou Aníbal Quijano (2005).

A colonialidade do poder, conceito crucial para a teoria decolonial, proposto pelo filósofo Aníbal Quijano, é como todo o sistema operado pelo poder capitalista, eurocêntrico e

---

identificação de *cor/raça* de algum indivíduo. Mas, pode-se deduzir com base na historiografia - principalmente nos trabalhos de Vicente Salles, especialmente *O negro no Pará sob o regime da escravidão (1979)* - já consolidada sobre a sociedade amazônica e na composição étnica do estado do Amapá atualmente, que a população neste território, neste período, não era branca.

global funciona. A colonialidade do poder, segundo Quijano, está assentada sobre o critério de “raça”, esta por sua vez irá reordenar todas as relações que se darão a partir do ano de 1492, ano em que ocorre a chamada “conquista” das Américas. A partir desses marcos temporal, todas as relações existentes serão afetadas pelo projeto de mundo da morte ordenado através da colonização. A colonialidade, no entanto, é justamente o que ficou após o ato colonial, assim, “se refere a um padrão de poder que não se limita às relações formais de dominação colonial, mas envolve também as formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam a partir de posições de domínio e subalternidade de viés racial”. (HOLLANDA, 2020; 16).

Como desdobramento das práticas de reflexão a respeito da colonialidade do poder, outras tipologias de violências puderam ser identificadas como a colonialidade do ser e do saber (MIGNOLO, 2003, 2010; MALDONADO-TORRES, 2008). Em 2008, num intento de problematizar a falta de um diálogo com o conceito de gênero no texto e no conceito de colonialidade do poder proposto por Quijano, a filósofa Maria Lugones então propôs o conceito de colonialidade de gênero. Essa categoria particularmente é a que interessa, para compreender como esse sistema-mundo moderno criou, fundamentou e disseminou elementos para classificar, subalternizar e desumanizar pessoas, nos territórios colonizados.

De acordo com Lugones, a colonialidade de gênero é fundamentada através de um sistema de classificação que se utiliza de parâmetros estritamente biológicos e raciais para inferiorizar, e logo destituir de humanidade determinados grupos de pessoas. Aqui, os critérios raciais e de gênero são fundamentais para que a colonialidade de gênero opere. Na realidade, eles existem mutuamente, entrelaçados e indivisíveis, é uma engrenagem criada para se retroalimentar, ou seja, um não pode ser analisado sem o outro. Para isso, Lugones se ampara na interseccionalidade proveniente das teorias e práticas do feminismo negro para compreender e problematizar essa lógica,

Investigo a intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade na tentativa de entender a preocupante indiferença dos homens com relação às violências que, sistematicamente, as mulheres de cor sofrem: mulheres não brancas, mulheres vítimas da colonialidade do poder e inseparavelmente, da colonialidade do gênero. (LUGONES, 2020; 53)

Lugones se inspira para pensar sobre o conceito de colonialidade de gênero, a partir dos escritos sobre o conceito de *bio-lógica*, proposto pela filósofa iorubá Oyeronke Oyewumi. A *bio-lógica* é toda a estrutura fundada e disseminada pelo ocidente a partir dos mesmos parâmetros que utilizam critérios biológicos e raciais para o funcionamento do sistema de gênero como formador da sociedade (Oyewumi, 2021). Segundo Oyewumi, o sistema *bio-lógico* de gênero teve como principal consequência a destituição de poder das mulheres e sua

desumanização. No seu livro “*A Invenção das Mulheres*” (2021), ela discute os efeitos do processo colonial na comunidade iorubá de onde é descendente. Ela constrói o conceito de *biológica* através da análise dos totens produzidos pelo ocidente e entende, assim como Lugones, que o conceito de gênero é uma construção colonial, pois antes dele, esse tipo relacional era inexistente em sua comunidade.

Diante da breve introdução do conceito de colonialidade de gênero, que será a base para a reflexão e problematização neste trabalho, uma das principais proposições é compreender como a Justiça/Judiciário atuou enquanto instrumento ativo da colonialidade do gênero. Ou seja, entendemos que a Justiça é um produto do Estado, e este por sua vez é fruto das condições da colonialidade do poder. Sendo assim, tentei analisar e compreender como esses elementos estiveram em consonância com a desumanização de pessoas - neste caso, as mulheres da então Comarca de Macapá no período de 1870 a 1900 - através de seus procedimentos. No mais, busquei o pleno e constante confronto com as metodologias do judiciário tentando mostrar como funcionava sua engrenagem de generificação colonial das mulheres que passavam pelas margens burocráticas de julgamento da Justiça.

A problemática proposta opera de forma a analisar as micro relações em consonância com as macro relações. Ou seja, como a colonialidade de gênero, um aparato, um conceito macro da estrutura de poder, opera e é disseminada neste recorte temporal e espacial, que é a Comarca de Macapá durante os anos de 1870 a 1900. Atuar nas especificidades ajuda a compreender o contexto político e social e a promover reflexões sobre continuidades e descontinuidades das coisas em questão. Ajuda também a reverberar propostas de pensamento que possam ajudar a promover políticas no presente que contradigam as continuidades desse passado. E como se está tentando compreender as vozes-consciência das mulheres, é muito importante que esse exercício específico seja realizado para que não haja uma homogeneização de histórias e da individualidade das próprias atrizes deste trabalho, embora elas estejam entrelaçadas por uma questão comum. Assim, mais uma vez busquei entender como a colonialidade do gênero atravessou a vida dessas mulheres, neste espaço-tempo específico.

Em conformidade com essas análises, procurei compreender como se davam as relações sociais. É muito importante lembrar, que o período compreendido neste trabalho é um período de intensas transições, a nível local e a nível nacional. A nível local, percebe-se a intensa transformação no que era a chamada Província do Grão-Pará saindo de uma economia baseada na agricultura de algodão, cacau, tabaco, arroz e outros produtos para uma economia extrativista, onde a borracha seria o principal produto. Tem-se a implantação do Tribunal das Relações do Pará em 1874 e ao longo do final do século XIX tem-se a Questão do Amapá

resolvida apenas no ano de 1900. A Amazônia então estava em um período de neocolonização.

A nível nacional, muito importante de ser aludida para entender o contexto dessa sociedade neste momento há a promulgação de leis com o objetivo de abolir a escravidão, como a Lei do Ventre Livre (Lei 2.040 de 28 de setembro 1871), Lei dos Sexagenários (Lei 3.270 de 20 de setembro de 1885) e em seguida a Lei Aurea (Lei 3.353 de 13 de maio de 1888), além de momentos decisivos como a Proclamação da República (15 de novembro de 1889). Ou seja, um período conflituoso, principalmente no que diz respeito a população subalternizada e escravizada e de transições políticas no período em que se propõe o recorte temporal deste estudo.

Nossas pequenas testemunhas do passado, ocupando-se dos mais diversos ofícios para sobreviver, como lavadeiras, lavradoras, tecedeiras, sejam casadas ou solteiras, órfãs e inocentes, das mais variadas idades deixaram suas histórias nesses processos crimes ou “Fábulas”, como descreve Celeste Zenha (1985) e o desafio foi justamente tentar construir-lhes um rosto, uma concretude e uma prova de que existiram, que possuíam sonhos, tristezas, eram mulheres reais, que infelizmente foram atravessadas pela violência de outros homens comuns, homens da lei e homens de deus e que em muitos momentos também recorreram a esses mesmos homens em busca de proteção, salvação ou justiça, sem muito sucesso na maioria das vezes.

Este também é um trabalho de tradução: de tradução de histórias, de uma mentalidade, um sistema operante, uma sociedade e uma categoria de pessoas. Os registros e documentos produzidos pela Comarca, como fontes desta pesquisa foram produzidos pelas mãos daqueles que foram incumbidos de fazer funcionar o sistema-mundo da Modernidade/Colonialidade. São esses mesmos que colocam em prática a colonialidade de gênero. Então, além de uma invocação para ouvir as vozes-consciência suprimidas dessas mulheres nesses registros, também há o trabalho de tradução de como operava essa engrenagem produzida pela pena do Escrivão, do Juiz, do Promotor, até mesmo do réu. Traduzir sentimentos suprimidos, ideais, enfim, tudo aquilo que já não pode ser mais palpável. A invocação e a tradução de transformar o que já foi em concreto, em busca de uma realidade que reverbera no tempo.

Ainda sobre a questão da produção de documentos, existe além dos exercícios de invocação e tradução, o exercício da vontade de memória. Como já pontuou e extensamente escreveu Pierre Nora em Lugares de Memória (1984), é necessário ter uma “vontade de memória”, para que essas histórias possam surgir e se concretizar no presente. Honrar a vida dessas que já se foram requer muita habilidade de lidar com questões muito sensíveis, mas principalmente das dificuldades da realidade concreta das burocracias - elementos provenientes da colonialidade. O caminho para se chegar até, neste caso, aos processos criminais não foi fácil



ou facilitado. Até chegar no ato de manuseá-los, lê-los, transcrevê-los ou digitalizá-los foi uma cruzada de meses de aguardo, de assinatura de documentos, de termos de responsabilidade. É preciso mesmo ter uma vontade de memória, principalmente quando se trata de memorializar histórias de mulheres subalternizadas, pobres, negras, indígenas.

Todos os processos catalogados para este trabalho, despertaram algum tipo de gatilho emocional pelos seus conteúdos que afetaram esta pesquisadora de forma pessoal e política, mas tudo isso teve um sentido muito mais amplo do que parece. Através da convergência entre a experiência, enquanto pesquisadora, historiadora, feminista decolonial, pessoa política, mulher pobre e moradora do estado do Amapá, extremo norte amazônico e latino-americana, faz com que a pesquisa se torne situada, encarnada, nos aspectos que propõe as teóricas como María Lugones, Ochy Curiel, Yuderlys Espinosa Miñoso, Susana de Castro, Suely Aldir Messeder, Lélia Gonzalez, Joan Scott, Gayatri Spivak, Gloria Anzaldúa, Chandra Mohanty e tantas outras que me aconselharam em suas heterogeneidades teóricas de que para observar e refletir sobre experiências de mulheres - neste contexto específico - é necessário olhar no espelho e observar a si mesma primeiro.

A partir de então, este trabalho se conformou em três capítulos. O primeiro vem mostrar uma apresentação da metodologia empregada para desenvolver a análise dos processos crimes, a partir dos feminismos decoloniais/anticoloniais e uma discussão sobre tradução como uma dimensão muito pertinente nos sentidos dessa pesquisa. Além de uma discussão sobre a preservação de arquivos como política pública importante para a memória de um lugar e como a falta de políticas públicas nesse sentido é parte de um processo colonial de apagamento e subjugação de sujeitas. As mulheres invocadas neste trabalho, me encontraram com muita dificuldade, com pouca estrutura e em estado caótico e insalubre. É necessário ter uma “vontade de memória” para que essas ou outras mulheres, ou outros indivíduos e suas inúmeras histórias cheguem até nós e reverberem para que nunca mais se esqueça e para que uma verdadeira justiça seja construída.

O segundo capítulo convida o leitor a fazer um passeio pela pequena cidade de São José de Macapá, aos finais do século XIX e início do século XX, tentando retratar como se dava a estrutura da cidade, sua organização social, além de compreender um tanto sobre como funcionava a instituição do judiciário, um dos principais atores em confronto com o “objeto” de pesquisa que são as mulheres que habitavam a cidade, auxiliada pelos Relatórios de Província do período, censos disponíveis a partir de fontes bibliográficas históricas pertinentes.

O terceiro capítulo, cerne desta pesquisa, será a análise sobre as várias histórias de mulheres e seus confrontos com a Justiça. Histórias marcadas pela violência perpetrada pela

colonialidade de gênero. Aqui, finalmente, haverá a compreensão de processos crimes, e a possível identificação e tradução através das linhas escritas pelo escrivão da colonialidade de gênero. São linhas conflituosas, marcadas por violências física, emocional, simbólica, mas que serviram para mostrar como opera a colonialidade de gênero, conceito fundamental para entender a histórias daquelas que se invocou e evocou.

No mais, as páginas deste trabalho, tentam contar histórias muito sensíveis. A decolonialidade como prática política e epistemológica, além de realizar as devidas críticas a esse “mundo da morte”, também nos permite imaginar o mundo da vida. As histórias contidas aqui mais me encontraram do que eu a elas. Gostaria que, ao construir essa narrativa também pudesse entregar, de alguma forma, a dignidade que foi cerceada a essas mulheres. Que a partir dessa invocação, elas possam ser lembradas, não pela violência que lhes marcou a vida, mas pelas vidas que elas marcarão ao contar que existiram, que tinham um nome. “Aproximemo-nos”, vamos escutá-las!

## I. “MANTIDAS EM SILÊNCIO COMO UM SEGREDO”: ARQUIVOS, SILÊNCIOS E COLONIALIDADE

“Eu determino que termine aqui e agora  
 Eu determino que termine em mim, mas não acabe comigo  
 Determino que termine em nós e desate  
 E que amanhã possa ser diferente pra elas  
 Que tenham outros problemas e encontrem novas soluções  
 E que eu, que nós possamos viver nelas, através delas e em suas memórias  
 Amém.”

(Música: Oração)

Composição: Linn da Quebrada)

### 1.1 - Metodologias: Por uma escrita encarnecida sensível e diacrônica

Grada Kilomba, em sua obra *“Memórias da Plantação”* (2020), utiliza a expressão “mantido em silêncio como um segredo” (KILOMBA, 2020; 41) para realizar uma analogia sobre o silenciamento como arma colonial sobre indivíduos subalternizados pelo racismo. Considerando que o racismo está presente nas engrenagens que aqui estão sendo postas e analisadas, assim como o processo de generificação de pessoas, formando assim a máquina da colonialidade de gênero, concluí ser interessante utilizar essa expressão, apenas flexionando o gênero e o número sintaticamente, para me referir às mulheres subalternizadas que foram submetidas também a um processo de silenciamento e agenciamento. Para compreender melhor, Grada escreve:

Existe um medo apreensivo de que, se o sujeito colonial falar, a/o colonizadora/or terá de ouvir. Seria forçada/o entrar em uma confrontação desconfortável com as verdades da/o “*Outra/o*”. Verdades que têm sido negadas, reprimidas, mantidas e guardadas como segredos. Eu gosto muito deste dito “mantido como um segredo”. Essa é uma expressão oriunda da diáspora africana e anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravização. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo. (KILOMBA, 2020; 41)

Nesse sentido, gostaria de propor uma reflexão acerca de três eixos que considere essenciais para o andamento desta pesquisa e que dão nome a esta sessão: Arquivos, Silêncios e Colonialidade. Justapostos de maneira horizontal e entrelaçados, as questões propostas destinam-se a compreender como a colonialidade interfere/interferiu no processo de busca, catalogação e análise das fontes que foram utilizadas. Além de tentar analisar, como ela foi construída como parte de uma política de silenciamento realizada através das instituições que detém esses arquivos e como isso prejudica a construção de uma memória social transformadora e decolonial.

Dessa maneira, abordarei uma reflexão baseada principalmente nas teorias dos feminismos decoloniais, que entende que, para combater a colonialidade, precisamos arruinar

todas as instâncias que o constituem, como escreve a antropóloga e feminista decolonial Suely Aldir Messeder, que “para sairmos dessa cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma” (MESSEDER, 2020; 165).

Em sua reflexão, Suely Messeder, aconselha através de um olhar e um ouvir que são inter, multi e transdisciplinares que a/o pesquisadora/or possa adotar uma postura encarnada, no sentido do corpo, da carne, diante de sua pesquisa, ou seja, a metodologia ultrapassada de não se deixar atravessar pelo seu “objeto” de pesquisa é descartada, é necessário se mostrar, se permitir e se localizar frente a ele para que a pesquisadora também possa localizar o seu “objeto”. Logo no início de sua escrita, ela declara e faço dessas palavras um anúncio do tipo metodológico que também desejo operar para romper com uma visão única, universalizante e colonial de gênero:

Esse diálogo desmantela qualquer pretensão de um trabalho científico cuja orientação seria a de que nós cientistas não deveríamos ser afetados pelos nossos “objetos de pesquisa”, mesmo sob a prescrição do tipo teórico mais revolucionária na perspectiva dialógica defendida ( MESSEDER, 2020; 155)

Apesar de ser um trabalho de história social, faço questão de sentar no divã - expressão herdada de uma professora de História do Amapá, Cecília Chaves Brito, embasada também pela expressão “escovar a história à contrapelo” de Walter Benjamin - da História e abrir as portas para a inter, multi e transdisciplinaridade das coisas e disciplinas com vistas a romper com certas amarras postas pela metodologia própria da História enquanto ciência e disciplina, esta que ainda possui certa dificuldade de dialogar com outras disciplinas como a Antropologia, a Arte, a Literatura etc. e suas respectivas metodologias também.

A questão é desaprender para reaprender com outros olhares e ouvidos sobre pesquisa, escrita e construção histórica, pois até o próprio Eric Hobsbawm, cânone da História Social, já sabia que “a história social nunca pode ser mais uma especialização, como a história econômica ou outras histórias hifenizadas, porque seu tema não pode ser isolado (...) já que “os aspectos sociais ou societais da essência do homem (ou das mulheres) não podem ser separados dos outros aspectos de seu ser, exceto à custa da tautologia ou da extrema banalização” sendo assim, “o historiador social que negligencia um - esses aspectos, *grifo meu* - não irá muito longe” (HOBBSAWM, 1998; 87 - *grifos meus*).

Seja assim, embasada no entendimento de Hobsbawm sobre a inexistente possibilidade de um/uma historiador/a social não se comprometer com a inter, multi e transdisciplinaridade com outras ciências humanas para produção de conhecimento sobre a história da sociedade, Hobsbawm confirma como essa transformação no próprio modo de historicização das coisas

foi causado por um impacto a partir dos questionamentos e revoluções sociais ocorridas no Sul global, quando escreve que,

É impossível deixar de ressaltar o imenso significado das revoluções e lutas de emancipação política e econômica dos países coloniais e semicoloniais. Com elas, governos, organizações internacionais e de pesquisa, passaram a atentar para o que são, essencialmente, problemas de transformações históricas. Eram assuntos que até então ficavam do lado de fora, na melhor das hipóteses, às margens da ortodoxia acadêmica nas ciências sociais, e estavam sendo progressivamente abandonados pelos historiadores. (HOBSBAWM, 1998; 86)

Em um sentido de recuperação do olhar para as transformações históricas, principalmente aquelas que ocorrem no Sul Global, para explicar esse olhar, recorro a professora Maria Odila Leite da Silva Dias, na sua clássica obra de livre docência *Quotidiano e Poder (1984)*, sobre o quão importante é para o historiador/a realizar um treinamento ostensivo sobre outras possibilidades de produção de conhecimento para a quebra de “preconceitos atávicos” e o quão importante é discutir sobre novas metodologias, outras epistemologias para a dinâmica disciplinar da História, principalmente aquelas que são produzidas em entre-lugares marginalizados. Ela escreve,

A historiografia das últimas décadas vem se voltando para a memória de grupos marginalizados do poder. Novas abordagens e métodos adequados libertam aos poucos os historiadores de preconceitos atávicos e abrem espaço para um história microssocial do cotidiano, a percepção dos processos históricos diferentes, simultâneos, a relatividade de dimensões da história, do tempo linear, de noções como progresso e evolução, dos limites do conhecimento possível diversificam os focos de atenção dos historiadores, antes restritos ao processo de acumulação de riqueza, do poder, e a história política institucional. (DIAS, 1984; 14)

Dessa maneira, gostaria de permanecer no divã e pensar que o entrelaçamento das teorias aqui engajadas fazem parte dessas transformações sociais e que refletem no modo de fazer e escrever a história. Aqui, ela está assentada sobre os parâmetros da decolonialidade e dos feminismos decoloniais, que buscam entender como fomos colocados em um lugar de subalternidade, que lugar é esse, e como podemos romper com essas heranças coloniais impostas.

Inicialmente, gostaria de aludir um pouco sobre a genealogia dos feminismos decoloniais, que a partir de suas teorias em maioria latino-americanas e chicanas, mas que também conta com autoras indianas, provenientes dos feminismos subalternos anticoloniais, todas localizadas no que se chama o “Sul-Global”. Assim, os feminismos decoloniais nasceram com o intuito de desestabilizar as propostas do chamado “feminismo civilizatório”, expressão advinda das reflexões de Françoise Vergès (2020). Cresceu a partir dos contatos teóricos com os feminismos negros fundados e disseminados nos Estados Unidos, a partir de mulheres como Maria Stewart, Sojourner Truth, ainda durante o século XIX, Rosa Parks e Angela Davis na

metade do século XX, e Audre Lorde, Patricia Hill Collins, Kimberlé Crenshaw, aos anos finais do mesmo século.

Porém, esse crescimento se deu principalmente a partir do contato com o conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw, que analisa as ações, movimentos e opressões a partir da tríade “raça, classe e gênero”, fazendo uma crítica aos feminismos brancos da década de 70 que ainda fechavam os olhos principalmente para os inquéritos da racialidade sobre as mulheres negras, indígenas, não-brancas, brancas pobres e do Sul Global. Ao realizar essa ponte com o conceito de interseccionalidade, as mulheres latino-americanas puderam inclusive, criticar o mesmo conceito e formular análises teóricas que indicaram que o que acontecia com as mulheres neste espaço específico - a América latina - era diferente do que o que acontecia com as mulheres dos Estados Unidos e da Europa.

Obviamente o conceito de interseccionalidade foi enriquecedor para as teorias dos feminismos formulados na “américa latina”, nos termos de Lélia Gonzalez, que no Brasil, inaugurou, um feminismo afrolatinoamericano através dessa ponte dos feminismos pós/anti-coloniais realizada com as teóricas negras dos Estados Unidos, com as teóricas da América latina, como Gloria Anzaldúa e Silvia Rivera Cusicanqui, sem esquecer também das teóricas africanas como Ifi Amadiume e Oyeronke Oyewumi.

Os feminismos decoloniais, então, nutriram-se das experiências vividas e localizadas principalmente por mulheres negras, indígenas, não-brancas, brancas pobres e do “Sul-global” e que agora estavam produzindo um conhecimento que iria de encontro a questões como o racismo, o sexismo, o colonialismo e o capitalismo global, realizando uma crítica ao machismo/patriarcado tal como apresentado pelo Ocidente, como insuficientes para explicar algumas experiências de mulheres em determinados lugares. Há uma força muito maior que abarca ambos, eles são apenas resultado de um processo macro, para nós, habitantes desta parte do mundo. Algumas autoras, como Rita Segato, refletem que o machismo e patriarcado puderam existir nestes territórios, mas de forma menos densa, intensa e problemática do que quando ele se apresentou a partir do processo de colonização iniciado em 1492. Por isso é importante pensar em ambos como resultados de práticas e projetos maiores, como a colonização, que afetam historicamente determinados grupos de pessoas de modos específicos.

Porém, é importante entender que esses feminismos africanos latinos, decoloniais, não são homogêneos, inclusive este é um termo complexamente debatido entre as teóricas decoloniais. Cada corrente seja decolonial, pós-colonial ou anti-colonial possui sua própria constituição e formulação de entendimento das coisas. É por isso que a especificidade, a experiência e o ponto de vista como abordam Yuderkys Espinosa Miñoso e Ochy Curiel propõe,

Esse aspecto começa com o reconhecimento dos pontos de vista produzidos a partir das experiências vividas e que contribuem com a proposição de mundos mais justos e humanos, fora da matriz liberal/colonial. Eles não podem ser insumos para limpar culpas epistemológicas, menos ainda apenas uma questão de citar feministas negras, indígenas, empobrecidas para dar um toque crítico às pesquisas e aos conhecimentos e pensamentos produzidos. Trata-se de identificar conceitos, categorias, teorias, que emergem das experiências subalternizadas, que geralmente são produzidos coletivamente, que têm a possibilidade de generalizar se universalizar, de explicar realidades diferentes contribuindo com o rompimento da ideia de que esses conhecimentos são locais, individuais e incomunicáveis. (CURIEL, 2020; 134)

Como também esclarece Miñoso, ao escrever que,

Assim, as epistemologias do ponto de vista feminista afirmam que os estudos que começam se perguntando sobre o mundo e as atividades das mulheres são mais adequados, porque nos permitem ter um olhar mais amplo, completo e menos distorcido do social. Assim, se a ordem social é uma matriz de poder onde raça, classe e gênero se sobrepõem e se codeterminam, a perspectiva do ponto de vista feminista na pesquisa permitiria tornar visível a forma como tal matriz opera, a partir de um questionamento da experiência de quem está mais baixo na escala do privilégio. De tal maneira, “o que é uma desvantagem do ponto de vista da operação, pode se converter em uma vantagem do ponto de vista de ciência” (MIÑOSO; 2020; 107)

A historiadora Joan Scott, aclamada na teoria feminista com o seu clássico “*Gênero como categoria de análise histórica*” (1996), também realiza uma leitura e crítica contundente importantíssima sobre o conceito de experiência para as análises feministas, além de localizar os usos e abusos do conceito de gênero. Sobre o “problema de se escrever a história da diferença, ou seja, a história da designação do “outro” (SCOTT, 1999; 1), ela aprofunda sobre o método da experiência,

O projeto de tornar a experiência visível impede a análise do funcionamento do sistema e de sua historicidade; ao invés, reproduz seus termos. Sabemos que elas existem, mas não como foram construídas; sabemos que sua existência permite uma crítica das práticas normativas, mas não a extensão dessa crítica. Tornar visível a experiência de um grupo diferente expõe a existência de mecanismos repressores, mas não seu funcionamento interno ou sua lógica; sabemos que a diferença existe, mas não a entendemos como constituída relacionalmente. Para tanto, precisamos dar conta dos processos históricos que, através do discurso, posicionam sujeitos e produzem suas experiências. Não são os indivíduos que têm experiência, mas os sujeitos é que são constituídos através da experiência. A experiência de acordo com essa definição, torna-se não a origem de nossa explicação, não a evidência autorizada (porque vista ou sentida) que fundamenta o conhecimento, mas sim aquilo que buscamos explicar, aquilo sobre o qual se produz conhecimento. Pensar a experiência dessa forma é historicizá-la, assim como as identidades que ela produz. Esse tipo de historicização representa uma resposta aos/às muitos/as historiadores/as contemporâneos/as que argumentam que uma “experiência” sem problematização é o fundamento de suas práticas; é uma historicização que implica uma análise crítica de todas as categorias explicativas que normalmente não são questionadas, incluindo a categoria “experiência”. (SCOTT, 1999; 5)

Outros teóricos e leitores podem estabelecer semelhanças com a escrita aqui proposta com a chamada “história vista de baixo”, com paradigmas indiciários, como inaugurou Carlos Ginzburg (1989), o que também não deixa de ser, já que apontamos justamente para a

possibilidade de que se olharmos de baixo para cima com certeza poderemos, finalmente ter uma visão “privilegiada” da estrutura das coisas e assim realizar as críticas e mudanças sociais que tanto se sonha, assim, como escreve Messeder, finalmente sobre uma escrita encarnada,

(...) temos a possibilidade de escrita através de um sujeito/a encarnado/a em seu espaço e tempo. Ainda desse/a sujeito/a, evoca-se a ancestralidade e a ideia de compromisso que se deve ter quando nos debruçamos, aceitamos produzir, criar e imaginar um novo conhecimento comprometido que nos possibilite, talvez, oferecer uma resposta transmoderna decolonial do subalternizado perante a modernidade eurocêntrica. Nesse sentido, para sairmos da episteme colonizada, possivelmente teremos que investir em nossos olhares epistêmicos eurocêntricos e nos compreendermos como seres no mundo marcados, em nossa pele e sangue, por uma política do conhecimento racializada, classista e heterossexista que nos invade com seus tentáculos tirando-nos a possibilidade de nos situarmos em saberes localizados, também comprometidos com a dignidade humana. (MESSEDER, 2020; 166-167)

No mais, ao entrecruzar os ensinamentos, pode-se enxergar nitidamente que o caminho é sempre buscar por uma heterogeneidade do conhecimento, seja olhando de baixo ou escrevendo “encarnadamente” a partir de pontos de vista da experiência, o caminho é quase o mesmo - embora as metodologias e métodos de aplicação sejam diferentes -, questionar um sistema de dominação, de opressão e de morte para aquelas e aqueles que sempre estiveram olhando de baixo. Assim, é necessário que se reverta essa pirâmide ou mapa, que se observe a geopolítica do privilégio e se atente para as subjetividades e também para materialidades, a fim de localizar na história aqueles que de fato constroem a sociedade.

Mas o que saber se localizar para realizar uma análise e escrita encarnados tem a ver com o silenciamento como fórmula da colonialidade, e, no caso desta pesquisa, com a insalubridade das políticas documentais com as quais me deparei? Aparentemente, tudo. Percebo que a partir da práxis dos feminismos decoloniais, posso me localizar enquanto pesquisadora que está no *entremeio*, entre saber-se privilegiada por minha cor - branca, tentando e exercitando de compreender e me desvencilhar das amarras do pacto da branquitude como já propôs Cida Bento (2022) - , mas ainda assim, subalternizada pelo lugar de onde vim, pelo lugar onde me encontro, por ser pobre e por ser mulher. Assim, me amparo em uma escrita encarnada, corporificada e localizada do ponto de vista feminista e decolonial com vistas a uma escuta e problematização sensível-diacrônica, entrelaçadas, entendendo mais uma vez o que propõe e ensina Miñoso, quando escreve que,

Essa teoria argumenta que o ponto de vista das mulheres oferece explicações sobre a vida social como um todo muito mais amplas do que as que apenas homens podem oferecer, dado o maior campo de visão que as mulheres ganham com as atividades designadas a elas dentro da divisão sexual do trabalho. Enquanto o olhar masculino não observa ou repara em uma parte importante das atividades sociais por elas serem vistas como tarefas de ordem “natural”, da reprodução da vida e do cuidado, as mulheres, responsáveis por essas atividades, conseguem vê-las e, a partir daí, ver também aquelas que são realizadas pelos homens - atividades consideradas abstratas



e que gozam de valor social. (MIÑOSO, 2020; 107)

Assim, me encarnecer é me localizar neste território, enquanto sujeita para servir às vozes das mulheres que me encontraram nos arquivos e poder analisar com muito mais sensibilidade suas histórias, problematizar e propor uma escrita que sirva como possibilidade de justiça. Para tal, o esforço é também o de construir uma história que não reproduza a colonialidade discursiva do saber<sup>2</sup>, como escreveu Chandra Mohanty, um dos nomes dos feminismos subalternos, que realiza uma crítica à homogeneidade das experiências de opressão pautadas pelo feminismo ocidental, que postula que,

La consensual homogeneidad discursiva de «mujeres» como grupo se confunde con la realidad material históricamente específica de los grupos de mujeres. Esto da como resultado la presuposición de las mujeres como un grupo ya constituido, un grupo que ha sido denominado <<sin poder>>, «explotado», «sexualmente acosado», etc., por los discursos feministas científicos, económicos, legales y sociológicos. (Nótese que esto se asemeja bastante al discurso sexista que define a las mujeres como débiles, emotivas, incapaces de pensamiento matemático, etc.) Este acercamiento no pretende dedicarse a descubrir las especificidades materiales e ideológicas que constituyen a un grupo particular de mujeres como «sin poder» en un contexto en particular, sino que busca encontrar una variedad de casos de grupos de mujeres «sin poder» para probar de forma general la conclusión de que las mujeres como grupo no tienen poder. (MOHANTY, 2008; 128)

Então, a partir desse entendimento, é primordial para esta pesquisa o saber localizado, - tanto da pesquisadora que vos escreve, quanto das sujeitas que nos encontraram nos autos crimes -, o ponto de vista feminista realizando uma escrita encarnada com vistas a uma sensibilidade diacrônica dessas histórias contidas nos autos crimes que foram analisados. As teorias do feminismo decolonial são primordiais para a abertura de novos modos de análises, neste caso, de análise e problematização das fontes documentais nesta pesquisa de história social, além de uma observação muito sensível das sujeitas desta pesquisas, as mulheres da camada mais pobre da Comarca de Macapá, mulheres em sua maioria pobres e negras.

A intenção é entrelaçar essas teorias e metodologias para realizar a escrita de uma história onde, apesar do “limite fatal que o tempo impõe ao historiador, onde não lhe resta senão reconstruir, no que lhe for possível, a fisionomia dos acontecimentos” (BOSI, 1994; 59), torná-la uma possibilidade de justiça com as próprias mãos, a partir da escrita e problematização dessas construções históricas contidas nos processos crimes utilizados como fonte principal desta pesquisa.

## 1.2 - Colonialidade do saber e preservação de arquivos

---

<sup>2</sup> Chandra Mohanty, professora referência dos estudos de gênero e feminismos pós-coloniais, criou o conceito de colonialidade discursiva para explicar como nossa escrita feminista pode estar impregnada de parâmetros eurocêntricos e coloniais.

Nesse ínterim, também se percebe que é necessário que se responda à pergunta inicial sobre como a modernidade ocidental possui um tentáculo que interfere na produção de conhecimento, e em nosso caso mais específico, no encontro, catalogação e análise documental para a produção desta dissertação. O tentáculo em questão chama-se colonialidade do saber, como escreve Ochy Curiel:

A modernidade ocidental também produziu uma colonialidade do saber, um tipo de racionalidade técnico-científica, epistemológica, que se coloca como modelo válido de produção do conhecimento. O conhecimento, nessa visão, deve ser neutro, objetivo, universal e positivo (...) ele pretende estar em um ponto zero de observação, capaz de traduzir e documentar com fidelidade as características de uma natureza e uma cultura exóticas. (CURIEL, 2020; 128)

Durante muito tempo na escrita da História, as fontes documentais foram privilegiadas, tidas como o que seria o mais próximo desse ponto zero de observação, de neutralidade e fidelidade com que se podia contar. Somente a partir da criação da Escola dos Annales (1920), que os modos de fazer História começaram a se modificar, a partir da proposição de uma história-problema, que revolucionou as metodologias rankeanas então empregadas. Os documentos, ainda sendo fontes mais privilegiadas pelos historiadores na realização de suas pesquisas - assim como, na realização desta pesquisa -, passam pelo crivo da investigação e da problematização, sendo entendidas como fontes, assim como quaisquer outras advindas da produção humana, e como tal, não poderia ser mais um parâmetro de uma fidelidade para se construir a história.

A questão é saber por que essas fontes, mesmo sendo consideradas privilegiadas em relação aos outros tipos de fonte - como as fontes orais -, no caso desta pesquisa, o seu acesso, identificação, catalogação foram difíceis? A hipótese é que, mesmo fazendo parte de uma produção de natureza colonial, no sentido epistemológico, esse acesso foi difícil por conta da colonialidade do saber. Mesmo as fontes documentais, de modo geral, serem carregadas pelo privilégio historiográfico, há a questão da geopolítica do conhecimento que advém da colonialidade do saber que marginaliza o acesso ou mesmo a produção de conhecimento através desses registros, pois, “trata-se de um imaginário proposto de uma plataforma neutra, um ponto único, a partir do qual se observa o mundo social, que não poderia ser observado a partir de nenhum ponto, assim como fazem os deuses.” (CURIEL, 2020; 128)

O problema se afunila quando pensamos em pesquisas que se voltam para uma história vista de baixo, que pretende reconstruir narrativas de pessoas que foram e que são subalternizadas, em nosso caso, de mulheres negras, brancas pobres, indígenas, marcadas pelos processos de colonialidade na Comarca de Macapá nos finais do século XIX. A realidade dos

arquivos, neste caso, dos arquivos do estado do Amapá é a mais triste possível. Não há uma política de preservação e salvaguarda ostensiva por parte do Estado e das instituições que deveriam atuar nesse sentido, como o IPHAN-AP. Não possuímos, até hoje, um museu aberto - O Museu Joaquim Caetano passa por “reformas” há mais de 10 anos - ou um arquivo público que esteja em condições de receber pesquisadores.

A colonialidade do saber em nosso lugar, atua como parte de uma política pública para que lugares como esses não existam de fato e permaneçam escondidos, sem estrutura, insalubres. E o resultado é o esquecimento e o apagamento institucionalizado como modus-operandi, o que dificulta a construção do conhecimento da história do nosso próprio lugar e da localização dos sujeitos que nela habitaram ao longo da história e aqueles que ainda estão vivos, mas imersos no projeto sistêmico de uma memória em frangalhos, pouco discutida.

Obviamente não se pode falar de uma memória coletiva corrosiva de forma tão generalizada. Por isso, o foco é problematizar a falta de políticas sérias de preservação e salvaguarda de documentos históricos que podem ajudar na construção da memória coletiva ou mesmo individual da sociedade amapaense. Esse gargalo também afeta a produção contínua da historiografia amapaense, que geralmente tem que recorrer a documentos - quando se trabalha com documentação - que estão localizados em outros lugares fora do estado.

No caso desta pesquisa, recorreremos às fontes judiciais, encontradas no Arquivo do Fórum de Macapá, que conta com um acervo riquíssimo de documentos dos mais variados períodos e tipologias. O problema é que o lugar onde se encontram os documentos, é mais um depósito do que um arquivo. O menor problema foi o acesso à documentação e a entrada de pesquisadores no Arquivo, pois a equipe responsável pela guarda desse acervo é qualificada, atenciosa e sempre muito disponível e prestativa, porém, o trabalho deles também sofre dificuldades pela escassa atenção que recebem para realizar a manutenção, guarda, registro, higienização do material, digitalização e principalmente um local apropriado tanto para a guarda/conservação do material quando para a realização dos demais trabalhos de manutenção. A preservação das fontes judiciais nesse sentido, são importantes, pois,

O importante na preservação dos documentos provenientes do judiciário é a aquisição do conhecimento sobre o passado, sobre os dados e informações a respeito do que os homens e mulheres fizeram ou deixaram de fazer, sobre a história e as transformações ocorridas ao longo do tempo. A documentação torna-se, nesta medida, um patrimônio público insubstituível porque são fontes originais das ações político-administrativas, antropológico-culturais, sociais, econômicas e mentais de uma sociedade. (CAMPOS, 2001; 42-43)

Aparentemente, este não é um problema concernente ao Estado do Amapá, apenas o Brasil como um todo possui problemas como a manutenção e conservação dos seus arquivos e

museus. A colonialidade do saber é um tentáculo crônico nas políticas culturais de preservação de fontes históricas, artísticas, paisagísticas etc. Podemos observar de forma sucinta como isso se dá ao lembrar que o Ministério da Cultura foi extinto, que órgãos como o IPHAN sofrem com a falta de recursos, ou mesmo como as Universidades Públicas brasileiras são diuturnamente atacadas com cortes orçamentários pelo Governo Federal.

Outros episódios como o incêndio do Museu Nacional em 2018 e da Pinacoteca em 2020, ou mesmo, como já citado acima, o fechamento do Museu Joaquim Caetano e o recorrente descaso dos órgãos governamentais, como a Prefeitura de Macapá ou o Governo do Estado no estabelecimento de políticas públicas e culturais, políticas de financiamento de uma estrutura que resguarde o patrimônio histórico e cultural do estado do Amapá como um todo. Aparentemente não há cumprimento da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, onde a governabilidade tem a competência de proceder a gestão dos arquivos produzidos e existentes em todo o país.

No caso do Poder Judiciário que recebe e produz uma quantidade gigantesca de arquivos, é de sua responsabilidade (governabilidade) a gestão dessa documentação em um espaço apropriado, salubre e a instituição deve atribuir essa funcionalidade a profissionais capacitados, empregados de condições para tal, já que, esses arquivos públicos guardam fontes para a memória da sociedade, sejam elas produzidos no século XIX ou no XXI, ou seja, “o arquivo é a memória e esta, por sua vez, tem potencialidade para informar e alterar a realidade presente.” (DUARTE, 2005, p. 49).

Nesse sentido, é como escreveu Pierre Nora no seu clássico texto Lugares de Memória: “necessário ter uma vontade de memória” (NORA, 1993; 22), principalmente de concentrar esforços na produção de resistências frente a vários gargalos impostos, sejam eles de campo mais amplo como é a colonialidade do saber resguardada e propaganda por governos bolso fascistas liberais, que são contra qualquer possibilidade de aprendizado sobre o passado da sociedade e como ele - o aprendizado, obviamente - pode ser revolucionário para que jamais se esqueça de onde viemos e para que outras tragédias não se repitam. Dito isto, “Os arquivos, reunidos em lugares de memória, potencializam sentidos simbólicos, formadores de identidades” (KICH et. al, 2010; 3).

### **1.3 - Fontes judiciais como “Fábulas” para uma pesquisa histórica decolonial**

Para “revelar o que se presume ser um segredo”, como escreveu Grada Kilomba, proponho então uma práxis encarnecida e localizada, a partir das teorias do feminismo decolonial para

assim realizar uma análise das fontes documentais, - conseguidas a partir de muita determinação, tentando driblar os tentáculos da colonialidade do saber - , que leve em consideração a sensibilidade diacrônica inerente para conseguir ouvir, interpretar e problematizar as vozes dessas mulheres que foram escondidas nos escaninhos e entrelinhas dos autos crimes pela colonialidade de gênero. Nesse sentido, atentamos brevemente para entender sobre as fontes judiciais utilizadas como fonte primordial nesta pesquisa.

Segundo o historiador Paulo Fernandes de Souza Campos sobre *A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário* (2001),

Os processos são registros de práticas adotadas. Permitem a desconstrução do passado, o reconhecimento das diferenças que o passado acaba por revelar, as normas e os valores sociais instituídos em seus diferentes contextos, as relações cotidianas estabelecidas entre os gêneros, as normas e as regras de conduta social, assim como seu contrário. (CAMPOS, 2001; 43)

Dessa forma, fica óbvio perceber como esse tipo de documentação e seus respectivos arquivos são de extrema importância para a produção de pesquisas sobre as sociedades que os produzem. De acordo com a vasta historiografia produzida sobre como utilizar os autos crimes ou processos criminais como fontes históricas, o interesse por elas se expandiu, no Brasil, a partir da década da redemocratização, ou seja, finais dos anos 70 e ao longo de todo os anos 80 e 90. Muitos historiadores e antropólogos utilizaram, então, largamente dos arquivos judiciais para realizar suas pesquisas.

As fontes judiciais também auxiliam os profissionais pesquisadores das áreas das ciências humanas, a saber a partir de novas perguntas sobre o cotidiano de várias sociedades, assim como auxiliam a saber sobre essas pessoas e como viviam, principalmente quando se tratava de períodos mais longínquos como o século XIX - como é o caso deste trabalho. Entende-se mais uma vez, o que quis dizer Maria Odila sobre a superação de preconceitos atávicos por parte dos historiadores, assim, as fontes judiciais foram e são utilizadas também para compreender a história daqueles que foram subalternizados e olhando essas linhas, por aquelas que foram subalternizadas pelo próprio sistema de justiça onde essas fontes foram produzidas. Assim,

Os processos judiciais são testemunhos dos costumes e da constituição do universo físico e mental do período analisado, bem como da ação da justiça institucionalizada. As imagens que se apreende da leitura destes documentos descortinam relações de poder, amor, ódio, violência e solidariedade. Portanto, apesar do caráter institucional destas fontes, já tantas vezes discutido, as mesmas permitem nossa aproximação de aspectos da vida cotidiana, uma vez que, interessada a justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda a sua vida íntima, investiga seus laços familiares e afetivos registrando o corriqueiro de suas existências. (CALEIRO; SILVA; JESUS, 2011; 303 apud. MACHADO, 1987; 23)

As fontes judiciais, em nosso caso são preciosas tanto para descortinar o cotidiano das

mulheres da Comarca de Macapá no período de 1870 a 1900, e assim, conseguir compreender a meta desta pesquisa qual seja como a Justiça é uma das mais marcantes propagadoras da colonialidade de gênero, esta que influencia diretamente nos motivos de a presença das mulheres ser tão escassa nas documentações públicas.

Gostaria, então, de elucidar o conceito de “Fábula” criado pela antropóloga Mariza Corrêa, para compreender como a produção própria e muito particular dos autos crimes ou processos criminais que se tornam fontes de pesquisa histórica. Nas palavras da própria Mariza,

A escolha da palavra fábula para designar essa ordenação enfatiza a ideia de que os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de, através dos processos, revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime. Dá ênfase ainda ao fato de que um processo é um conjunto de múltiplas versões, todas elas originadas pelo mesmo ato, irrecuperável e que eu escolhi não usar nenhuma delas como verdadeira, mas contar minha própria leitura da redundância dessas versões, ao longo de vários processos. (CORRÊA, 1983; 26)

Nesse entendimento, este trabalho também é como se fosse uma fábula, pois se está também recontando várias histórias no intuito de desvendar minúcias que foram há muito perdidas. O intuito também é contar uma versão da história, revelando mais do que nunca como a análise desses processos precisa ser o mais encarnecida de sensibilidade diacrônica para conseguir ouvir primeiramente as vozes das nossas atrizes subalternizadas, interpretá-las e apresentar a sua versão.

Não estarei em busca da verdade, pois não há mais como recriar materialmente o fato que virou crime e de onde se construiu os autos. Essa “verdade” está perdida. Perdida não por nós, mas perdida a partir do momento em que os fatos ocorreram. Portanto, para investigar as histórias escritas nas folhas frágeis dos autos crimes é necessário aguçar todos os sentidos possíveis, onde “a partir dessa inversão de importância dos “atos” para os “autos”, passamos a operar no nível do simbólico, ou seja, discursos que pretendem ordenar a realidade. (CARBONI JUNIOR; 2020; p. 4)

Dessa maneira, então tento construir essa historieta, essa fábula, apresentando as razões pelas quais a Justiça foi criada como instituição que fomenta e propaga a colonialidade de gênero. As atrizes deste trabalho são vestígios nos autos de crimes, que em maioria não aparecem por si próprias, são sempre terceiros falando por elas. A atenção também será investigar a colonialidade discursiva dos autos, estreitamente entrelaçada com a colonialidade de gênero, para tal, “é necessária a crítica documental e técnicas de cunho epistemológico e analítico para que se possa minerar a riqueza existente em tais registros e explorar a trajetória histórica dos subalternos, revelando uma dimensão desconhecida do passado” (CARBONI

JUNIOR, 2020; p.4 *apud*. HOBBSAWM, 1998; 129)

Para encaminhar essa sessão para o fim, gostaria de ressaltar que no que concerne a responder se “Pode o Subalterno falar?” como questionou Gayatri Spivak a respeito da agência colonial sobre as vozes das mulheres, poucos trabalhos com essa finalidade de audição/escuta e interpretação ostensiva de suas presenças e vozes a partir, exclusivamente, da análise de processos judiciais foram realizados. Esta é uma constatação que precisa ser melhor explicada. E mais uma vez para enquadrar a escolha deste tipo de documentação para essa finalidade, recorro a Maria Odila, quando escreve que, “das entrelinhas, das fissuras e do implícito nos documentos escritos surgem os papéis propriamente históricos das mulheres, captados nas tensões, mediações, nas relações propriamente sociais que integram mulheres, história, processo social.” (DIAS, 1984; 50)

Para além, gostaria de aludir que apesar dos processos crimes serem construções realizadas com uma finalidade, a de produzir um culpado ou inocente, e mesmo que tenham se tornado meras fábulas e sejam a reunião de várias versões de ato que se perdeu no tempo e no espaço, é bom lembrar ao leitor, que todos os personagens que serão encontrados nas páginas de nossas fontes foram - sejam as vítimas, os juízes, promotores, réus e testemunhas -, um dia, neste lugar, feitos de carne, osso e sangue. Peço que lembre também que quem vos escreve também é feita dessas particularidades. Gostaria então de apresentar a minha versão dos fatos que viraram ato e se inscrevem em autos e revelar segredos que foram por muito tempo guardados, como alude Grada Kilomba.

## II. “TERRA DE HERÓIS, LARES DE MÃE”: UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A CIDADE DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ NAS DÉCADAS DE 1870 – 1900

Há um vilarejo ali  
 Onde areja um vento bom  
 Na varanda, quem descansa  
 Vê o horizonte deitar no chão  
 Pra acalmar o coração  
 Lá o mundo tem razão  
 Terra de heróis, lares de mãe  
 Paraíso se mudou pra lá  
 Por cima das casas, cal  
 Frutos em qualquer quintal  
 Peitos fartos, filhos fortes  
 Sonhos semeando o mundo real  
 (Vilarejo - Canção de Marisa Monte)

### 2.1 - As histórias sobre a pequena Comarca de São José de Macapá

Antes de apresentar uma breve história sobre a pequena cidade de Macapá no período entre 1870 e 1900, gostaria de informar ao leitor que este trabalho, por mais irônico que possa parecer, é um trabalho de História, especificamente de História Social, mas que não apresentará em sua constituição o uso de um sistema cronológico, por entender que este parâmetro advém de uma perspectiva que não corrobora com os elementos metodológicos que se apresentam ao longo deste texto.

A cronologia - um artefato positivista - não consegue compreender os diversos modos de explicação de tempos e espaços, mas felizmente a História, enquanto disciplina e ciência, se transforma, sim. A “ordem” aqui é desaprender para reaprender outros modos de pensar, produzir e escrever História, histórias. De forma sintética, não iremos respeitar uma linearidade dos fatos, mas sim um formato que faça sentido para o todo, de modo que as datas aqui inseridas não seguem essa mesma linha reta. Esse modelo também ajuda a compreender sobre as permanências e as impermanências da construção humana ao longo dos tempos e espaços. Como já escreveu Rita Segato (2021), precisamos criar outros jeitos de entender, dizer e escrever as coisas.

Dito isto, em 1883, Manoel Baena escreveu o livro “Informações sobre as comarcas da Província do Pará organizadas em virtude do Aviso circular do Ministério da Justiça de 20 de setembro”, que como o próprio nome se refere/indica trazia informações gerais sobre as comarcas então existentes naquele período. Nas informações sobre a Comarca de Macapá, constava:



Dista da capital 333 kilometros e 310 metros. Clima pouco saudável, porto desabrigado e de pessimo desembarque, ruas traçadas em linha reta, igreja, cemitério sem muro ou cerca, colectorias geral e provincial, agencia de correio, paço municipal, tres escolas, duas do sexo masculino, com 68 alumnos e uma do feminino, com 38 alumnas, 16 casas de commercio, cerca de 3 mil habitantes no municipio. (BAENA, 1883: 51)

Já em uma edição do ano de 1896 do jornal *Pinzonía*<sup>3</sup>, jornal que circulava pela cidade de Macapá, descreveu-se a rotina da sociedade macapense na época (NERY, 2021)

Janeiro, [o trabalhador] está na cidade, assistindo festas do Ano Bom, Reis, etc. Daí até fim de fevereiro e metade de março, capina as roças; acabado esse serviço, e até fins de abril, faz farinha para gasto e negócio, transplanta o tabaco e deste cuida até o mês de maio, época da festa de Espírito Santo, que obriga sua presença na cidade, festa que emenda a de São João, São Pedro, etc. Acabadas as festas, mete mãos à fábrica de tabaco, fazer novas roças, e a farinha para levar para o seringal. Todo este trabalho toma até mais de meio setembro, tempo próprio de se aparelharem para ir à cidade, assistir a festa de São José, que termina em meio do mês de outubro, data precisa de recolher-se ao seringal até o dia 20 de dezembro, que tem, por obrigação de costumes, de assistir, na cidade, a festa do nascimento de Cristo. E terminou o ano [...] (PINZONIA, 1896).

Os trechos mostram como a cidade de Macapá estava organizada neste período e como as pessoas na cidade se ocupavam com as mais diversas tarefas, principalmente a lavoura e a extração da borracha. O trecho do livro de Baena e do jornal *Pinzonía* revelam muito do cotidiano daquela Macapá do século XIX, a intenção de trazer trechos como esses encontrados em jornais e relatórios é justamente para conseguirmos visualizar o cotidiano da cidade de Macapá no período. Nesse sentido, de acordo com o educador Vitor Nery (2021), a fazer também o reconhecimento histórico da cidade de Macapá em sua tese *Colonialidade Pedagógica na Instrução Pública Primária da Comarca de Macapá (1840 -1889)*, informa que,

De acordo com relatório do viajante Ferreira Penna, após visitar a comarca de Macapá em 1874 [...] descreveu também a cidade de Macapá como uma das mais importantes da província por sua posição, pela sua grande Fortaleza de São José, e pela sua salubridade, possuía um grande número de casa distribuídas em diversas ruas traçadas em linha reta e duas praças bastante espaçosas, com uma população de cerca de 800 habitantes, possuía uma escola primária para o sexo masculino e uma para o sexo feminino e também uma escola noturna. (NERY, 2021: 72 apud. PENNA, 1874)

Segundo a historiadora Verônica Luna (2011),

A vila São José de Macapá foi o primeiro plano político de urbanização dos produtores lusos nessa região, denominada por eles de “Cabo do Norte”, e, nela, eles concentram homens e mulheres de diversas etnias, credos e costumes, amálgama que deu origem à vila e posteriormente à cidade de Macapá. (LUNA, 2011: 15)

Elevada a categoria de vila no ano de 1758, e a categoria de cidade pela lei nº 281 de 06

---

<sup>3</sup> Primeiro jornal a circular na cidade de Macapá durante o século XIX. Lançado em 1895 e fundado por Joaquim Francisco de Mendonça Junior, com tipografia própria, de duração breve, o último número do jornal ocorreu no ano de 1898.

de setembro de 1859, a pequena São José de Macapá, nos idos de 1871, tinha como “as necessidades mais urgentes d’este município: 1º Construção de uma ponte no porto d’aquella cidade; 2º Conclusão da casa da comarca e cadeia” (PARÁ. Relatório de Província, 1871: 57). Ainda no mesmo ano, foram destinados a Comarca da cidade de Macapá 1.000 \$000 “para a conclusão da casa da Comarca e cadeia.” (PARÁ. Collecção de leis da Província do Gram- Pará - Tomo XXXIII. Parte primeira, 1871). Arthur Cezar Ferreira Reis, em seu *Território da Amapá: perfil histórico* (1949), escreve que em meados do século XIX,

Os estabelecimentos industriais somaram 471, em Macapá, com 1.409 braços. Os engenhos elevaram-se a 8, movidos por animais. Havia 2 curtumes, 60 pequenas fábricas de sabão, 1 olaria e 400 sítios de fazer farinha. As fazendas de gado eram em número de 82, com rebanho de 22.000 cabeças, e as propriedades agrárias, de 40. Plantava-se cacau, feijão, milho, arroz, café, algodão, fumo e urucu. A borracha já constituía, porém, o forte de ocupação dos municípios. (REIS, 1949: 89)

A cidade de Macapá, neste período, sobrevivia da agricultura de gêneros como arroz, cacau, cana-de açúcar, mandioca, tabaco, café e algodão, os dois últimos em produção decadente segundo o Relatório de Província apresentado pelo então presidente da província o Senhor Doutor Pedro Vicente de Azevedo, no ano de 1874. Ainda neste relatório, o presidente denuncia, de forma geral, a situação da produção agrícola na Província do Pará como um todo:

Não posso fallar da agricultura do Pará, sem lamentar que ella tenha cahido em quasi completo abandono. Conheceis muito melhor que eu as causas d’essa ruina da agricultura [...] A cobiça do seringueiro ignaro ferio-a profundamente, mas a mão callosa do immigrante intelligente fal-a-ha erguer-se da prostração em que está, e em mais ou menos annos, a collocará na posição que lhe está destinada: a de primeira, mais nobre e mais fecunda das industrias no nosso paiz. (PARÁ. Relatório de Província, 1874: 64)

Em 1874, ano de publicação do citado relatório, as províncias do Norte estavam especialmente voltadas para a mais nova e mais lucrativa atividade econômica: a extração da borracha. O período de neocolonização da Amazônia se iniciara e a produção agrícola de gêneros alimentícios decaiu. Nesse contexto, a produção agrícola, além de diminuir pelo surgimento do extrativo da borracha, mas principalmente pela falta do chamado “elemento servil”. Com a promulgação da lei do Ventre Livre<sup>4</sup>, o número de pessoas libertas pelo fundo

---

<sup>4</sup> Em sua dissertação, *Libertas entre sobrados: Contratos de Trabalho Doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão*, a historiadora Lorena Telles (2011) descreve como se fez prevalecer a Lei Rio Branco e a sua contribuição contraditória para o colapso da escravidão no Brasil imperial, ela escreve: “Depois de acirrado e vitorioso debate, a lei Rio Branco, frequentemente burlada, libertaria gradualmente e impediria a venda dos filhos das escravas que, apesar de grávidas ou mães, continuariam a ser comumente alugadas nas cidades e empregadas nas lavouras. O utilitarismo senhorial manteria sob tutela os filhos das cativas, que cresceriam fazendo serviços leves e pesados até os 21 anos de idade. O “ventre livre” instituiu uma legislação de exceção aos filhos de mãe escrava, cuja vocação ao trabalho os distinguia dos nascidos de mães livres: tutelados, tornavam-se sujeitos de uma legislação especial, que reafirmava direitos senhoriais sobre libertados. “Despreparados para a liberdade”; deveriam permanecer sob os “cuidados” e castigos “não excessivos” dos proprietários de suas mães: submetidos a alguns anos suplementares de trabalho obrigatório, podendo ainda ser alugados a terceiros.” (TELLES, 2011:

de emancipação imperial foi crescendo - embora fosse moroso e contraditório - e a partir disso, trataram de buscar outros meios de vida e migrar para os “serigaes no Amasonas” como consta informação no mesmo relatório de 1874:

Ao passo que vai-se rapidamente esgotando o elemento servil a que nossos maiores nos habituaram a recorrer, como a unica machina da lavoura, os braços livres que aliás, já desde alguns anos, pela maior parte se applicavam somente a industria extractiva, começaram n’estes ultimos dez annos a emigrar para os seringaes do Amasonas, tomando recentemente essa emigração quasi as proporções de um exodo. (PARÁ. Relatório de Provincia, 1874: 62)

“Em Macapá, em meados do século XIX<sup>5</sup> contavam-se 2.780 habitantes, dos quais 2.058 eram livres e 722 *escravos*; em Mazagão, 3.653 habitantes, sendo 329 *escravos* e 3.324 livres” (REIS, 1949: 89). De 2.934 entre homens e mulheres no ano de 1849, de 2.780 em 1866<sup>6</sup>, passou-se para apenas 379 em 1872. Esse decréscimo ocorreu principalmente por conta dos fundos de emancipação realizados a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, por fugas para o Amapá - que passou pela questão do litígio com a França, mas durante muito tempo era uma região “independente” -, para a Guiana Francesa, e aqueles “contemplados” com o fundo de emancipação para o Amazonas onde “quase a totalidade dessa população se distribuía na região da lavoura de gêneros exportáveis” (SALLES, 1970: 76). Ainda assim, escreve Salles, no seu clássico *O Negro no Pará sob o regime da escravidão* (1970),

Na estatística dos escravos matriculados (e libertos arrolados) na forma da lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.517 de 14 de novembro do mesmo, havia no Pará 10.535 escravos e 26 mil libertos. [...] Insistimos, contudo, que a situação não se modificou substancialmente enquanto não foram aplicados os recursos para a manumissão dos escravos. Assim mesmo, o 13 de maio de 1888 ainda encontrou 10.535 escravos matriculados na Província do Pará. (SALLES, 1970: 76-77)

Essa situação, de ainda haver um numeroso contingente escravizado na região, se deu principalmente por conta da burocracia interna em relação aos fundos de emancipação e entrega das manumissões, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, aconteceu uma guerra interna entre o poder central e os senhores de escravizados, que cobravam sempre generosas quantias dos fundos para que libertasse os ventres das mulheres escravizadas. Em artigo sobre os impactos da Lei do Ventre Livre na Amazônia, especificamente na Província do Pará, os autores José Maia Bezerra Neto e Marcelo Ferreira Lobo (2021) trazem a partir de processos judiciais

---

33)

<sup>5</sup> NERY (2021), referenciando Manoel Baena, afirma que “em 1832, chegou a 2.558 moradores distribuídos da seguinte maneira 1.238 brancos, 242 indígenas livres, 341 pardos, 737 pretos, escravizados e livres.” (NERY, 2021: 70 apud. BAENA, 1883).

<sup>6</sup> CASTRO (2021) escreve, a partir de informações colhidas no jornal paraense *A Estrela do Norte*, que “em 07 de janeiro de 1866, houve uma viagem do bispo Dom Antônio de Macedo para Macapá, em novembro de 1865, e, ao reproduzir as impressões do religioso, relata as “terríveis febres intermitentes”, o “sofível estado de conservação da igreja e a pouca quantidade de pessoas reunidas na cidade.” (CASTRO, 2021: 157)

como várias mães escravizadas se utilizaram das brechas da lei para conseguir a sua própria liberdade e garantia da tutela de seus filhos libertos pela lei:

Enfim, Damásia, Felisberta e Vicência tiveram seus filhos tutelados por sujeitos da família senhorial. Assim como tantas outras mulheres cativas e libertas no Brasil escravista, elas tiveram de elaborar estratégias de ação para manter seus filhos a salvo de práticas de exploração que os colocavam em condição pouco distante da escravidão.” (NETO; LOBO, 2021: 372)

Como se pode observar, a falta do “elemento servil” foi causada principalmente pela junção da promulgação de leis de emancipação, como a Lei do Ventre Livre, e do início da neocolonização da Amazônia a partir da extração da borracha. Telles, em seu trabalho, baseado no pesquisador Roberto Conrado, argumenta que “a lei do Ventre Livre, apesar de conservadora, contribuiria para o colapso da escravatura, visto que a prática da lei libertara meio milhão de crianças, que teriam prolongado, enquanto cativas, o sistema escravista.” (TELLES, 2011: 33).

Isso teve seus efeitos na Amazônia, neste caso na Província do Grão Pará. Como consequência, principalmente no que diz respeito à migração desses ex “elementos servis” para as áreas de extração de borracha, acarretou a carestia de produtos agrícolas, principalmente dos gêneros alimentícios, da chamada “carne verde”, o que preocupou as autoridades provinciais, que como proposta de política para transformar esse cenário sugeriu:

N’estas circunstancias, é indispensável que a emigração para os seringaes, se opponha uma bem combinada immigração, mesmo a custa de alguns sacrificios. Proteger quanto for possível as famílias e os homens laboriosos que se acharem em nossa terra ou que para ella vierem, sejam quaes foram suas nacionalidades, sua língua e suas crenças religiosas é um dever nosso, como povo civilizado. (PARÁ. Relatório de Província, 1874: 62)

Depois de muitos anos, se valendo da mão de obra escravizada, agora liberta de forma gradual pela Lei do Ventre Livre a partir do fundo de manumissões, a própria província se defrontou com os efeitos coloniais com os quais outrora se deleitava, assumindo agora um discurso um tanto progressista e ao mesmo tempo desesperado para conter a crise que provinha da migração da antiga mão-de-obra que, muito pela falta de políticas integrativas da própria província e do império preferia não permanecer nas lavouras. Nery (2021), destaca,

a extensão dos danos causados pelo boom gomífero às terras da comarca de Macapá. Pois, embora o látex e outros produtos extrativistas constituíssem importante fonte de renda aos cofres públicos da cidade de Macapá, vila de Mazagão e Colônia Militar Pedro II, o jornal Pinzonía de 20 de setembro de 1896, não hesitou em declarar que “a borracha tem sido para as populações do nosso interior, a ruína moral e material, o embrutecimento e a morte! (NERY, 2021: 72 apud. PINZONIA, 1896).

Essa descentralização nas atividades, principalmente nas lavouras agrícolas para produção de gêneros alimentícios se voltando também para a extração da borracha coincide

exatamente com a opinião do presidente de província da época, o Visconde de Maracajú, a respeito dessa nova atividade econômica caracterizada por ele como um dos “elementos corrosivos, que vão surdamente solapando as bases da prosperidade e grandeza futura da província.” (PARÁ. Relatório de Província, 1874: 62).

Ou seja, para o governo provincial não fora a prática de uma política colonial conservadora assentada na exploração que causara uma crise e sim o nascimento e expansão de um outro tipo de exploração neocolonial, que muito em breve estaria completamente integrado ao sentido econômico da província, como bem mostra Baena no livro de “Informações sobre as Comarcas...”, em 1883, ele descreve que em Macapá,

O principal gênero de industria e commercio da comarca é o fabrico da borracha, e immediatamente, a criação de gado vaccum, o fabrico do assucar e aguardente, e a exportação de castanha, couros, redes, bananas, etc. Além do vapo da linha subvencionada pelo governo, ha outros particulares, que tocão neste porto.” (BAENA, 1883: 51-52)

A questão do “boom gomífero” é interessante para pensar que, mesmo com a passagem dos anos e o assentamento da borracha como um dos principais elementos econômicos da região, ainda assim, sua introdução não deixou de inquietar a opinião pública a esse respeito. É óbvio que a produção de borracha impactou e modificou o cotidiano dos habitantes da pequena cidade de São José de Macapá, mas a que ponto? A que custos?

Mesmo produzindo uma extensão considerável de látex, isso não significou a modificação qualitativa da vida da população. Além da decadência da produção agrícola, da expansão da extração de látex, Macapá também passava por urgências de ordem sanitária. As condições de saúde pública não eram favoráveis, “não existindo na fortaleza um compartimento com as precisas accomodações para servir de enfermaria e nem na cidade uma casa que se possa prestar a esse fim” (PARÁ. Relatório de Província, 1882: 68), informava o cirurgião da cidade. A cidade ainda era insalubre, sofria constantemente com doenças como a varíola<sup>7</sup> e a malária, totalmente carente de atenção por parte da Província. Segundo Castro (2021), “a situação estava tão pesada que uma viagem a Macapá era considerada uma sentença de morte. [...] Macapá é uma decadente povoação considerada como a “ante comarca da morte”. (CASTRO, 2021: 166)

Segundo o relatório de província de 1874, que “Reclama como medida de maior urgencia para a hygiene publica, que seja decretada uma quantia sufficiente para ser aplicada a

<sup>7</sup> Segundo Castro (2021), “uma epidemia de varíola também vitimou muitos moradores. O Jornal *O Pará*, em 18 de setembro, divulgou a doença e no dia 20 do mesmo mês, o paraense *A República* alertou que a varíola estava “dizimando a população, paralisando os trabalhos, sem que até hoje se tivesse tomado a mínima providência.” (CASTRO, 2021: 166)

limpeza dos grandes pantanos<sup>8</sup> que circundão aquella cidade” (PARÁ. Relatório de Província, 1874: 85). No relatório de província de 1882, realizado pelo então presidente Visconde de Maracajú, ele denuncia,

o estado de decadência a que chegou a cidade de Macapá e a fortaleza de mesmo nome, é conhecido. A importancia da cidade a distancia a que se acha d’esta capital, merece toda a attenção dos poderes publicos. O saneamento de Macapá por meio do dissecamento dos pantanos que rodeiam a cidade, e um trapiche para o embarque o desembarque dos passageiros, são melhoramentos urgentes, para os quaes peço a vossa attenção afim de decretardes as precisas verbas para leval-los a effeito. ( PARÁ. Relatório de Província, 1882: 66)

Outra preocupação era a situação da Fortaleza de São José de Macapá, que também chamava atenção do presidente da província. Como dito acima, tanto a cidade quanto a Fortaleza, símbolo do poder colonial na Amazônia, estavam em estado de decadência, mesmo sendo considerada uma das preocupações do governo imperial e denunciado também por Baena no seu relatório de 1883 em que diz “mandada construir pelo governo portuguez, e que ainda hoje é considerada de 1ª ordem no império, sem embargo do seu estado de ruínas” (BAENA, 1883: 51).

Naquele período, a Fortaleza de São José de Macapá era utilizada como presídio “na falta de cadeia na Comarca” (BAENA, 1883:52), mas estava em condições insalubres, não podendo dar nenhum tipo de acomodação decente aos próprios encarcerados. Com essas informações é possível entender como o problema de conservação de patrimônios materiais, mesmo considerados de suma importância, “de 1ª ordem”, não é uma política contemporânea, mas um problema histórico de má gestão.

A insalubridade do aparato penitenciário era um problema de ordem nacional, mesmo com a outorga da nova Constituição em 1824 que “determinou que as cadeias fossem locais seguros, limpos, com divisões dos réus a partir da diversidade dos crimes cometidos (BRASIL. 25 de março de 1824. Parágrafo XXI, Art. 179), a realidade era outra e ela não se modificou nem com o advento da República e a nova constituição em 1890 que previa quase a mesma coisa em relação às casas de correção. Isso pode ser ilustrado também nas cadeias da capital da Província, em Belém, no Relatório de Governo apresentado ao então governador Lauro Sodré pelo Procurador Geral do Estado do Pará, Dr. João H. de Oliveira em 1892,

---

<sup>8</sup> Vale lembrar que os pântanos aos quais o presidente da província se referiu são os conhecidos canais de área de ressaca presentes até os dias de hoje na paisagem da cidade. Esse provavelmente era considerado um problema, pois como se pode observar ainda hoje a vegetação que cresce dentro desses canais pode chegar a muitos metros de altura, conservando até uma certa biodiversidade de animais, além de possivelmente obstruir a passagem de embarcações na época, visto que nos “melhoramentos” solicitados também constam a construção de trapiches para embarque e desembarque nesses locais, provavelmente devido à produção da borracha.

É lastimosíssimo o estado em que se acha a cadeia publica da Capital (...) Existem actualmente na cadeia publica 109 presos condenados. Os assentamentos dos presos acham-se incompletos, irregulares e de muitos não consta nem ao menos a data em que entraram para a cadeia. Tenho procurado regularisar a escriptura para o que estou tomando as providencias precisas. (PARÁ. Relatório de Governo, 1892: 26)

A educação na pequena cidade de Macapá também era precária, sabe-se que houve um projeto piloto de instrução pública realizado a partir da criação da Colônia Militar Pedro II, localizada nas margens do Rio Araguari. Para este local, criado no ano de 1840, eram recrutados meninos órfãos, pobres e desvalidos com intuito de sua profissionalização. (NERY, 2021)

O educador Vitor Nery (2021) utiliza o conceito de colonialidade pedagógica para explicar a estrutura educacional na Comarca de Macapá no século XIX. Ele escreve em sua tese que, no ano de 1874 a cidade “possuia uma escola primária para o sexo masculino, uma para o sexo feminino e também uma escola noturna” (NERY, 2021: 72), mas em constante precariedade devido à falta de estrutura adequada, falta de professores, devido à localização de Macapá ser distante da capital da Província. E se viu no início deste texto, no ano de 1883, segundo o no já citado relatório de Manoel Baena, em Macapá, haviam “tres escolas, duas do sexo masculino, com 68 alumnos e uma do feminino, com 38 alumnas” (BAENA, 1883: 51).

Sobre a população residente na comarca de Macapá, as informações são muito esparsas. Inclusive, uma das maiores preocupações dos presidentes de província era a instituição de um censo e a construção de um almanaque para preencher com as informações sobre a província do Grão-Pará - sobre a população, densidade, comércio, navegação, criminalidade, etc. Sobre essa questão, segundo o relatório realizado em 1874,

A mais importante das operações que fazem o objecto de estatistica, realisou-se aqui em o 1º de agosto do anno de 1872. Refiro-me ao recenseamento da população, mandado proceder pela lei geral n. 1.829 de 9 de setembro de 1870. Para effectuar semelhante trabalho, foram nomeados 70 commissões censitarias, compostas cada uma d'ellas de cinco membros por virtude do art. 8º § 1º do regulamento de 30 de dezembro de 1871: tendo ellas sido auxiliadas por agentes recenseadores. E esse trabalho já se acha quasi todo recolhido a directoria geral de estatistica, onde se esta procedendo o apuramento. (PARÁ. Relatório de Província, 1874: 60-61)

Aparentemente, mesmo com o trabalho já quase todo recolhido, como informa o presidente da província, ainda assim, as informações sobre as comarcas pouco aparecem nos relatórios de província seguintes, inclusive, uma das recorrentes reclamações dos presidentes em vários relatórios é a falta ou pouca informação sobre determinadas comarcas. A proposta para a mudança neste quadro é sempre a proposição de um recenseamento.

Nesse sentido, no relatório de província de 1882, o presidente assina o decreto nº 9.033 de 6 de outubro de 1881, “dando providências para a organização estatística do movimento do estado civil e comprehendendo a importancia de semelhante serviço, expedi as convenientes

ordens, afim de ter prompta execução de janeiro do corrente ano (1882) em diante.” (PARÁ. Relatório de Província, 1882, p. 126). E concluiu dizendo que “Podeis remediar este mal prestando um importante serviço a província que dignamente representaes, autorizando a criação na secretaria do governo de uma secção de estatística” (PARÁ. Relatório de Província, 1882: 127).

Outro gargalo da administração pública na província do Pará, além de um sistema recenseador deficitário, era a limitação de poder nas Câmaras Municipais e sua dependência em relação ao governo provincial. No relatório de 15 de agosto de 1871, o presidente Abel Graça, na segunda sessão da 17ª legislatura denunciava,

O poder municipal está entre nós completamente limitado, sem meios de accção e sem existência própria. As nossas leis em vigor collocam as comarcas municipaes na dependencia do governo da província e das assembleas provinciaes, a ponto de nada ellas poderem fazer sem solicitar approvação da presidencia ou do corpo legislativo provincial. Isto é um grande mal. [...] ellas devem ter attribuições mais amplas do que têm e accção mais prompta e independente. (PARÁ. Relatório de Província, 1871: 54-55)

É bom ressaltar que os problemas relatados acima a partir dos relatórios de província, como a falta de um recenseamento no Grão-Pará, ocasionada pela falta de investimentos e de dependência das comarcas para com o governo provincial, afetava diretamente a produção de informações demográficas de todas as cidades que compunham o território do Grão-Pará, isso, obviamente, inclui Macapá. Portanto, a falta de informações sobre a cidade, no período proposto, foi um problema crônico na época, o que com certeza dificultou a construção de políticas que pudessem melhorar a vida da população.

Problemáticas como essas são nada menos que a própria prova de como funcionava o sistema burocrático colonial, a dependência política, econômica e jurídica é o cerne da política colonial. Por isso, informações relacionadas, a demografia, raça, sexo, idade e etc. são muito raras de serem mapeadas. Por essa mesma razão, registros específicos sobre a população feminina da cidade de Macapá produzidas pelo poder provincial neste período são inexistentes, e por isso este trabalho também é um esforço de mostrar que elas estavam por aqui, ainda que presentes de forma agenciada em outros tipos de fontes. Ainda assim, foi possível realizar uma pequena reunião de informações que pudessem mostrar sobre o cotidiano da cidade de São José de Macapá

No ano de 1892, em contrapartida, o relatório da província já anunciava números sobre o registro civil. Na tabela construída a seguir a partir das informações fornecidas no dito relatório de província, constam as estatísticas sobre Macapá: “Durante o ano houve os seguinte registros:”



Tabela 1 - Lista de óbitos, nascimentos e casamentos

<b>Óbitos</b>	-
De óbito do sexo masculino	21
De óbito do sexo feminino	11
Crianças	8
<b>Nascimentos</b>	-
Do sexo masculino	13
Do sexo feminino	7
<b>Casamentos</b>	24

Fonte: (PARÁ. Relatório de Província, 1892, p. 60 - 63)

Há também o registro estatístico sobre os encarcerados na Fortaleza de São José de Macapá, “Em 31 de dezembro de 1892 existiam encarcerados na Fortaleza de Macapá 12 presos sendo por:”

Tabela 2 - Estatísticas de crimes na Comarca de Macapá

Homicídio	6
Quebra de termo de bem viver	1
Estupro	4
Defloramento	1
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

Fonte: (PARÁ. Relatório de Província, 1892, p. 60 - 63)

Retomando o livro *O Negro no Pará sob o regime da escravidão*, encontram-se informações preciosas sobre o recenseamento na região do Grão Pará, nesse sentido Salles escreve que “as estatísticas da população amazônica, até a instituição do recenseamento nacional, sempre foram muito precárias” (SALLES, 1970: 59) e continua,

Os mapas estatísticos apresentados nos relatórios dos presidentes da província são sempre falhos e contraditórios. Havia o propósito deliberado dos senhores de ocultar, pelo menos, a metade dos escravos possuídos, o que dificultava a elaboração dos

quadros. [...] Ocultar a existência de escravos, para a sonegação dos impostos devidos, era uma prática generalizada. (SALLES, 1970: 71-72)

Salles apresenta em sua obra um conjunto de informações e números estatísticos da população amazônica, especialmente da Província do Pará no século XIX. As informações que nos interessam são aquelas obviamente relacionadas à Comarca de Macapá, embora entender o contexto geral de como se dá essa arrecadação de informações seja muito necessário para entendermos inclusive alguns índices atuais. Alguns problemas, como já disse, são históricos.

Alguns dados organizados por Salles, mostram que, “No relatório (de província) de 1849, a estatística da população escrava do Grão-Pará é dada por Comarca” (SALLES, 1970: 72), Macapá, de acordo com as informações possuía 2.934 pessoas escravizadas, sendo 1.516 homens e 1.418 mulheres. Se cruzamos essas informações com outros relatórios de província, levando em consideração as poucas informações censitárias<sup>9</sup>, poderíamos afirmar que mais da metade da população da Comarca de Macapá era formada por pessoas negras, naquele período, escravizadas. E analisando os quadros de dados disponíveis na obra de Salles, é possível perceber que a Província do Grão Pará também era majoritariamente formada por pessoas negras/pardas e indígenas. Em relatório de 1856, “essa população de cor somava naquele ano 85.029 indivíduos.” (SALLES, 1970: 74)

Outra situação que causava o caos nos recenseamentos, era o ainda recorrente “tráfico de indígenas”, o que dificultava a contagem dessa população e sua respectiva matrícula nos livros de escravidão e trabalho compulsório. No ano de 1866, o então presidente de província Tavares Bastos, denunciava,

que, raptados das tribos ou permutados por seus pais e chefes, vão em nossas povoações ou nos arredores servir sem salários como se fossem escravos” - Este outro aspecto do problema social amazônico, pois esses índios, reduzidos a escravidão, não eram matriculados como escravos, não aparecendo, por conseguinte nos quadros estatísticos. Eram antes servos domésticos e servos da gleba. [...] Em Belém e Manaus, são raras as famílias que não abrigam meninos e meninas do “interior” e as “educam” nos hábitos da sociedade. (SALLES, 1970: 75)

A situação narrada por Bastos e Salles na citação acima, pode se enquadrar, inclusive em várias histórias ainda presentes atualmente nas sociabilidades da Amazônia. Casos de famílias que “adotam” crianças do “interior”, principalmente para realizar serviços domésticos é uma realidade comum na Amazônia e em locais marginalizados pelo Estado, embora esse tipo

---

<sup>9</sup> Para lembrar alguns dados censitários já expostos anteriormente: “em 1832, chegou a 2.558 moradores distribuídos da seguinte maneira 1.238 brancos, 242 indígenas livres, 341 pardos, 737 pretos, escravizados e livres.” (NERY, 2021: 70 apud. BAENA, 1883); “Em Macapá, em meados do século XIX# contavam-se 2.780 habitantes, dos quais 2.058 eram livres e 722 *escravos*; em Mazagão, 3.653 habitantes, sendo 329 *escravos* e 3.324 livres” (REIS, 1949: 89); de 2.934 entre homens e mulheres no ano de 1849, de 2.780 em 1866, passou para apenas 379 em 1872 (SALLES, 1970).

de “tutela” também careça de dados e informações por partes dos órgãos criados para a proteção de crianças e adolescentes.

Os dados populacionais, como o próprio Salles afirmou, “são sempre falhos e contraditórios”, então é bastante recorrente a falta de estabilidade dos números das pessoas classificadas nos censos da época, principalmente pessoas negras/pardas e indígenas.

Focando no recorte temporal desta pesquisa (1870 - 1910), encontramos no livro de Salles um quadro comparativo da “composição étnica da população amazônica, comparando dados estatísticos de 1872 e 1890” (SALLES, 1970: 77)

Tabela 3 - Quadro estatístico da composição étnica da população amazônica por Vicente Salles.

PARÁ	BRANCOS	PRETOS	CABOCLOS	PARDOS/MESTIÇOS
1872	33,66 %	11,88 %	16,20 %	38,26 %
1890	39,21 %	6,72 %	19,94 %	34,09 %

Fonte: Boletim Commemorativo da Exposição Nacional de 1908.

Embora as denominações racistas como “caboclos, cafuzos e mestiços” sejam muito presentes nos relatórios da época e até mesmo presente na escrita de Vicente Salles, é possível perceber de modo geral, que a população da Amazônia, é majoritariamente negra e indígena. Ainda que ao longo dos anos durante o século XIX, principalmente durante o seu final, a decrescência nas estatísticas, ainda assim, é uma população não branca. Isso mais uma vez reafirma que a Amazônia é marcada pela presença negra, e isso reflete nos dados do IBGE atualmente, como já indicado anteriormente. Por fim, escreve Salles,

Evidentemente, com os dados apresentados, não podemos nos arriscar às generalizações. [...] O maior aglomerado urbano, sede do poder econômico, político e religioso, sempre exerceu forte pressão sobre as mentalidades das aglomerações menores e até mesmo sobre as populações rurais. Algumas regiões do interior paraense estão marcadas até hoje, por fortes traços da cultura africana [...] a região hoje compreendida pelo Território Federal do Amapá, especialmente Mazagão. [...] Vieram reunir-se, depois da Independência, imigrantes estrangeiros de várias procedências e brasileiros do nordeste, que foram antecidos pelos contingentes maranhenses - e que só entre 1869 e 1870 somaram mais de cem mil indivíduos, numa época em que a população total da Amazônia era calculada em cerca de 400 mil habitantes. (SALLES, 1970: 79-89)

## 2.2 - Comarca de Macapá: Um marco na instituição do judiciário na cidade.

Outro elemento muito importante para o exercício da representação sobre o ambiente da Comarca de Macapá, é o entendimento do judiciário. Conhecer a história da instituição que produziu os processos judiciais que são utilizados como fontes e peças fundamentais para a

construção dessa narrativa. Não basta apenas recolher as fontes para analisá-las, mas entender o contexto e o lugar onde elas foram produzidas. Dessa maneira, esta sessão que vos apresento “foi aberta pelo agudo tanger da campainha e pela vibrante voz do oficial de justiça na forma da lei” (MIRANDA, 2020; 448)

Antes da criação e do estabelecimento de um Tribunal Superior próprio, a Província do Pará estava ligada ao Tribunal de Relações do Maranhão, o que perdurou até o ano de 1873. Momento inclusive noticiado nos jornais da época como “Diário do Grão-Pará”, relatando o momento da solenidade e as autoridades presentes no dia de sua instalação no dia 3 de fevereiro de 1874. Inclusive, o ano de criação e estabelecimento do Tribunal Superior do Pará, 1874, é o ponto de partida para justificar o recorte temporal desta pesquisa.

Dito isto, os pesquisadores Marcelo Oliveira e Michel Ferraz (2022), realizam um trabalho seminal sobre a memória do judiciário amapaense, e relatam que as primeiras formas de efetivação do modelo colonial nas terras amapaenses, remontam a meados do século XVIII, onde,

foi erguido na antiga capitania do Cabo Norte um forte de faxina e terra denominado Reduto do Macapá, no qual foi assentado um destacamento militar, que além da defesa da foz do Amazonas, possibilitaria a instalação de um novo núcleo populacional no extremo norte da colônia portuguesa. Assim, dentro desse modelo de administração militar constava a incumbência de organização territorial e aplicação da justiça. (FERRAZ; OLIVEIRA, 2022: 150)

Em 1842, com a criação da Comarca de Macapá, se deu primeiramente a partir da ampliação dos termos judiciários, que até o ano de 1833 contava com apenas duas Comarcas, sendo elas a de Belém e a de Ilha Grande de Joanes. A partir desse mesmo ano, criaram-se 13 termos judiciários, entre eles o termo de Macapá, além de uma nova divisão judiciária, que modificou as nomenclaturas das Comarcas reorganizando suas áreas de jurisdição, ficando assim 3 Comarcas: a do Grão-Pará, a do Baixo Amazonas e a do Alto Amazonas. Segundo essa nova reorganização judiciária e administrativa,

o Termo de São José de Macapá abrangeria tanto a vila de São José de Macapá como o povoado de Regeneração (atual município de Mazagão e que estaria inserido na Comarca do Baixo Amazonas, com sede em Santarém, juntamente com outras localidades que antes integravam a antiga comarca do Marajó. (FERRAZ; OLIVEIRA, 2022: 152 apud. AMAPÁ, 1999: 15; REIS, 1949: 81)

O termo de São José de Macapá foi criado pouco mais de 20 anos antes da mesma ter se tornado cidade em 1856. E 8 anos após ter sido criado o Termo, especificamente no dia 30 de abril de 1841, Macapá foi transformada em Comarca de primeira entrância, sendo a sede da Comarca e tendo em sua jurisdição Mazagão, Chaves, Gurupá e Porto de Moz. Tendo essa informação em mãos, é importante colocar desde já que os processos judiciais recolhidos para

este trabalho e que serão utilizados como fonte, não estão circunscritos somente a área do que é chamado como “cabeça de comarca” ou a sede, neste caso Macapá, pois as histórias fazem referência a Comarca de modo amplo. Então, será comum que algumas histórias se passem em algum desses municípios e vilas.

Um ponto importante para entendermos a estrutura judiciária neste período, é o marco da passagem da utilização do Código Filipino para a promulgação do Código Criminal em 1830 e do Código do Processo Criminal em 1832. Os referidos códigos modificaram completamente as dinâmicas da justiça, que visava principalmente atender a determinados anseios políticos e declarava a preocupação imperial com os tipos penais executados, em um período de muitas revoltas, motins e revoluções. Segundo Mônica Dantas (2011), em livro organizado para compreender a atuação da justiça sob os revoltosos pós-independência, ela escreve:

Já no primeiro ano de funcionamento da Câmara dos Deputados, em 1826, atendendo ao artigo da Constituição que previa a organização, o quanto antes de “um código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade”, o deputado José Clemente Pereira ofereceu a casa, em 3 de junho, as bases de um projeto de código criminal. No ano seguinte foi a vez de Bernardo Pereira de Vasconcelos fazer o mesmo, oferecendo ao plenário um projeto de código criminal. Não que o determinado pela Constituição fosse uma preocupação secundária para os deputados, mas não há dúvidas que a importância de um Código Criminal era tanto maior quanto o desejo de deixar para trás a legislação portuguesa, especialmente aquela que dispunha sobre matéria penal, e que a outorga da carta tornara difícil de ser aplicada. (DANTAS, 2011: 13)

De forma geral, primeiramente, o Código Criminal foi aprovado depois de muitas modificações nas versões apresentadas, emendas, discussões, defesas e contrariedades no plenário da Câmara, mas ainda assim às pressas, pois foi aprovada em um curto período de tempo, se levarmos em consideração o ano em que a Constituição brasileira foi outorgada, 1824, e o início de funcionamento da Câmara dos deputados, 1826, mas a estratégia era de revogação urgente das Ordenações Filipinas, consideradas problemáticas e cruéis, além de anseios políticos dos deputados e senadores que gostariam de limitar alguns poderes do monarca. Dessa maneira, em 16 de dezembro de 1830 o Código Criminal foi promulgado.

Além do Código Criminal, é importante destacar a criação do Código do Processo Criminal em 1832 que serviu de base para a reforma do aparato judiciário na primeira década após a Independência. O Código do Processo “estabelecia as disposições preliminares destinadas aos cargos envolvidos com a administração da Justiça em primeira instância no país”, (AGUIAR, 2018: 261) ou seja, ele estabeleceu como a Justiça brasileira deveria ser organizada a partir de então e como os processos criminais deveriam ser conduzidos.

O estabelecimento do novo Código Criminal em 1830 e o Código do Processo Criminal em 1832, assim, modificaram os modelos de organização judiciária nas Comarcas e Termos, e

“a dinâmica da aplicação da justiça no império brasileiro” (FERRAZ; OLIVEIRA; 2022: 152). Segundo Celeste Zenha, sobre as *Práticas da Justiça no cotidiano da pobreza* (1983),

No que se refere aos projetos da burocracia na Corte, temos em 1830 a consumação da confecção do Código do Processo Criminal, e em 1832, o Código Criminal é concluído. Ambos tentavam resguardar, dentro do possível, a autonomia dos poderes locais, sujeitando-os apenas às formalidades regulamentadas nos Códigos acima citados. [...] De 1841 a 1871, vigorou apenas o Código de Processo Criminal revisado pelo decreto que pretendia neutralizar os poderes locais, com a finalidade de recrudescer o poder do Estado. Já que, neste momento, o Império antagoniza-se com os poderes locais, fica mais fácil verificar com que intensidade as decisões tomadas na Corte afetavam a prática da Justiça na comunidade e quais as demais forças que contribuíram para a produção social do crime. Em contrapartida, o decreto de 1871, última reforma do Judiciário no Império, cujo principal objetivo foi separar as funções policiais e judiciárias, misturadas em 1841, nas atribuições dos delegados e subdelegados de polícia, nos dá a oportunidade de verificar se, de fato, uma mudança na legislação veio alterar as práticas da Justiça, a nível local. (ZENHA, 1985: 2-3)

Na Comarca de Macapá, então, regida - até 1890 - pelo Código Criminal de 1830 e pelo Código do Processo Criminal de 1832, suas formas de organização judice-administrativa, ainda sofriam com um problema que perdurou durante todo o século XIX e atravessou o República até a sua transformação em Território Federal, que foi a falta de estrutura seja física ou de pessoal para o funcionamento da Comarca. A transitoriedade de juízes e funcionários de justiça era recorrente. A Comarca também não possuía uma casa de cadeia adequada e como já descrito, o cárcere era realizado na Fortaleza de São José de Macapá. No relatório de governo de 1892, o governador Lauro Sodré denuncia que, “os assentamentos dos presos acham-se incompletos, irregulares e de muitos não consta nem ao menos a data em que entraram para a cadeia. Tenho procurado regularizar a escripturação para o que estou tomando as providencias precisas.” (PARÁ. Relatório de Governo, 1892: 26)

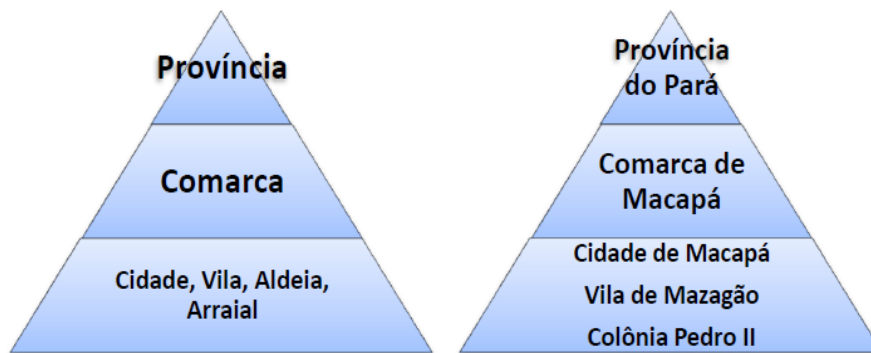
Mais uma vez recorrendo ao artigo do professor Valdiney Valente, *Entre denúncias e disputas: As notícias e os textos literários sobre/do Amapá em Jornais Oitocentistas* (2021), ele apresenta um conjunto de informações sobre o cotidiano e a circulação de informações na cidade de Macapá, e em um trecho muito interessante relata também sobre o cotidiano da Justiça na comarca de Macapá, onde,

Além da miséria e da doença, os abusos de poder e os desmandos proliferavam: em 04 de julho de 1896, o Diário de Notícias do Pará, publicou que o juiz de Macapá não atendeu o pedido de Honória Joaquina Pereira, violentada pela usurpação de suas próprias terras; enquanto João Francelino, que havia amarrado uma menor de 9 anos para “satisfação de seus instintos deixando-as em um estado lastimável” foi protegido e nada lhe aconteceu. Essa indiferença com o direito da mulher ocorre também com Mergellina Borges, que, em 25 de fevereiro de 1894, também no Diário de Notícias, tem publicado seu protesto contra o marido, o coronel José Antônio da Costa, comandante superior da guarda nacional. No texto, a esposa, abandonada pelo marido, acusa o ilustre comandante de negociatas ilícitas e de, ao ter se amasiado, vender propriedades sem lhe deixar nenhuma garantia. (CASTRO, 2021: 166)

Esse relato, baseado em informações retiradas dos jornais que circulavam na região do Grão-Pará, podem ilustrar como era a gestão da Justiça, além da situação de como a própria lidava com a prática de violências contra mulheres e meninas, na comarca de Macapá. Já pode-se vislumbrar, a partir desse relato, como foi o tratamento empregado às mulheres que buscaram na Justiça algum tipo de amparo e como a colonialidade de gênero foi a resposta. “Todos esses malefícios se intensificavam com os desmandos que, favorecidos pela distância com o governo paraense, grassavam impiedosamente afligindo a população.” (CASTRO, 2021: 168)

Em outro sentido, em 1871, pouco antes da instalação do Tribunal de Relações do Pará, o número de comarcas na Província chegava a 9, subdivididas com seus respectivos termos judiciários. Sobre a organização das comarcas, de acordo com Ferraz e Oliveira (2022), “as comarcas eram conduzidas pelos seus respectivos juízes de direito. Os juízes substitutos tinham jurisdição restrita aos distritos judiciários que subdividiam as comarcas, podendo vir a substituir os juízes de direito em suas faltas e impedimentos.” (FERRAZ, OLIVEIRA, 2022: 154). Em sua tese, Vitor Nery faz um esquema gráfico didático sobre como funcionava essa organização jurídica:

Tabela 4 - Esquema reproduzido sobre a organização jurídico-política da Província do Pará



Fonte: Reprodução Victor Nery, 2021.

Esse tipo de organização, estava previsto também no Código de Processo Criminal de 1832, que como já dito, reformulou a organização do aparato judiciário brasileiro, como afirma, Aguiar (2018),

De certa maneira, o Código do Processo, previa em sua estrutura, as competências relativas à administração da justiça, é nesse sentido que a prática jurídica passava a ser dividida em distrito de paz, em termos e comarcas; segundo essa hierarquia, os distritos eram delegados aos juízes de paz, os termos aos promotores públicos, que atuavam em companhia de um juiz municipal, um conselho de jurados, um escrivão das execuções e demais oficiais; já as comarcas eram designadas aos juízes de direito. (AGUIAR, 2018: 262)

Destarte, como o recorte temporal acolhe até a década de 1900, é importante aludir

também a este período que compreende as primeiras décadas da República. O final do século XIX e o início do século XX, foi para o Amapá particularmente conturbado devido ao processo litigioso enfrentado contra a França. Segundo Castro (2021),

No final da década de 1880, as disputas no solo amapaense pela demarcação da terra se intensificaram motivadas pela descoberta do ouro, na região do Cunani, que gerou a tentativa de independência, e em Calçoene, resultando na corrida de ouro e no conflito armado com os franceses, em 1895. Desse modo, o confronto com a França, que há anos se postergava, eclode e, com a necessidade urgente de demarcar o território e pôr fim aos conflitos com os países vizinhos, devido à Proclamação da República em 1889, torna-se imperioso solucionar a pendência com o governo francês. (CASTRO, 2021: 165)

A escolha desse recorte temporal se deu exatamente por compreender a importância histórica que esse conflito<sup>10</sup> possui e como ele realinhou uma série de questões políticas que estavam pendentes no território. A questão do litígio com certeza causou impactos na vida dos amapaenses, mas não buscamos entender tais pormenores, a escolha desse período se deu, pois, nas palavras da professora e antropóloga Celeste Zenha,

Este aspecto da história da comunidade, ao nosso ver, não é determinante ou explicador dos demais acontecimentos. Mas se constitui num ângulo de vista de extrema importância e que deve ser levado em consideração, ao analisarmos conflitos vividos nesta pequena comunidade. (ZENHA, 1985: 2)

Dito isto, gostaria de aludir que além dessas mudanças nos contextos locais, houve também a mudança no contexto geral. Em 1889 ocorreu, então, a Proclamação da República e com ela a promulgação do Código Penal em 1890 em substituição ao Código Criminal de 1830. Embora, tenha ocorrido essa mudança de códigos, é possível dizer que o *modus-operandi* da justiça parece não se modificar, precisamente por causa das bases onde foi criada e assentada. Esse período, segundo Boris Fausto em seu clássico *Crime e Cotidiano* (1990), pode ser visto como um “momento dramático, quando alguns problemas surgem e outros ganham intensidade. Em diferentes níveis, aparece a preocupação de controlar, de classificar, ligada ao objetivo das elites de instituir uma ordem urbana”. (FAUSTO, 1990: 11)

O novo Código Penal de 1890, embora criado em uma aura de renovação, ainda se baseava nas mesmas premissas que permitiram que os Códigos do Império fossem criados. Uma das principais críticas a esse novo Código Penal, pelas alas mais liberais da época, era que estava atrasado em relação às novas teorias penais que estavam sendo difundidas na Inglaterra e nos Estados Unidos. Outro problema relativo ao Código Penal era que ele ainda era utilizado em consonância com o Código do Processo Criminal de 1832, que naquele período já estava

---

<sup>10</sup> Para informações mais específicas sobre o conflito entre os franceses e os amapaenses em fins do século XIX e início do século XX, ver ROMANI, Carlo. *O Massacre de Amapá: a guerra imperialista que não houve*. Caravelle, 95/ 2010, 85-118.



mais que desatualizado e não tinha sido modificado pela Câmara (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Nesse sentido, enquanto instrumento de controle social, o Código Penal de 1890, não se constituiu em prol de conduzir os processos de julgamento em busca de cidadania. Até mesmo as condições dos condenados praticamente não foram modificadas, pois como já foi dito anteriormente, as condições do sistema penitenciário continuaram insalubre por todo o território nacional. Ainda assim, uma das principais modificações trazidas pelo Código Penal foi o modelo penal baseado na regeneração do criminoso através do trabalho,

O término da escravidão e a Proclamação da República tornaram as condições favoráveis para que o Código de 1830 fosse substituído na direção daquelas críticas que vinham sendo desenvolvidas desde 1870. O Código de 1890 previa a pena de prisão celular para a quase totalidade dos crimes. Juntamente com esta modalidade de encarceramento, estabelecia ainda três outras, porém de uso muito restrito: a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar. (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003: 17)

É preciso lembrar que a instauração de uma República não quer dizer a presença da democracia. Apesar de muito bem fundamentada no papel, o exercício de aplicação da justiça foi bastante precário neste período que se iniciava tanto quanto tinha sido durante o Império. O mais importante não seria a continuidade de uma política de fato organizada da Justiça e da administração para o povo, mas a manutenção do poder do Estado. A Justiça, então, atendia a uma série de desígnios que serviriam apenas para a manutenção da engrenagem colonial e da manutenção deste poder estatal.

Na Amazônia, em especial, neste caso na Comarca de Macapá, região que naquele período ficava distante da capital, totalmente dependente das resoluções da assembleia provincial, e esses problemas, como afirmam Ferraz e Oliveira, “eram sentidos com mais intensidade, entre eles: disputas de poder com chefes locais, mandatários do Executivo e forças policiais; dificuldades geográficas; insuficiência de recursos; infraestrutura precária [...] dentre outras adversidades.” (FERRAZ; OLIVEIRA, 2022:160).

Além, mesmo com a proposição de um novo Código ou uma nova Constituição, as estruturas permaneceram as mesmas, e o modus operandi era o mesmo “tratar desigualmente os desiguais” e não em estender a igualdade de tratamento jurídico para toda a população” (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003:8). A Justiça, com maiúsculo, apesar de na contemporaneidade, ter como um dos seus princípios basilares a busca pela instituição da cidadania, ao longo de sua história, foi assentada não para garantir direitos, mas garantir a vigilância e a punição, como já bem escreveu Foucault (1987), principalmente das alas mais pobres da sociedade, e os Códigos e Constituições criadas no período proposto,

Forneceram ao longo desses anos justificativas para um tratamento desigual da maior parte da população brasileira, que supostamente não poderia ser tratada pelos critérios clássicos da igualdade perante a lei, bem como diretrizes para o estabelecimento de instituições novas voltadas para aqueles setores da população que não poderia ser incluso na ficção da sociedade contratual: menores, mulheres, loucos, negros etc. (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003:22)

Dessa maneira, podemos começar a entender como essa instituição foi assentada em bases criadas para atender aos direitos de outros homens, universalizados como seres humanos. Às mulheres, é destinado o status de diferente, um incômodo, “feita para obedecer” (CABRAL; MACEDO, 2020: 119 apud. ROUSSEAU, 1995: 440), às leis, ao direito e à Justiça criada por homens para homens. As autoras Maria Cabral e Luiza Macedo, fazem um apanhado histórico em seu artigo, de como o direito e a justiça foram construídos com o intuito de exclusão das mulheres e introduzem a filosofia feminista, a partir da Teoria Feminista do Direito como um modo de desconstrução do modelo de Justiça. (CABRAL; MACEDO, 2020).

Ainda assim, mesmo configurada dessa maneira, é o objeto deste trabalho também tentar compreender, como “muitas dessas mulheres pobres também procuravam o poder público como forma de denunciar situações de violência. Assim, “o apelo à Justiça” parecia ser uma estratégia disponível e frequentemente utilizada. (DANTAS, 2020: 75-76 apud. BRETAS, 1991: 55-56).

Pensando nisso, e nos pequenos recortes para entender sobre os Códigos Criminais, de Processo Criminal e por último o Penal que regeram a sociedade da época, é possível começar a pensar em como a colonialidade de gênero opera em muitas direções. A partir da observação do aparato judiciário pode-se observar que o discurso era construído para não atender as demandas de justiça das camadas mais pobres da sociedade e que seriam as mais afetadas pelo caráter repressivo da força judicial e policial. Em dois sentidos, - como se verá na próxima sessão, onde serão analisados os processos crimes que afetaram principalmente as mulheres da Comarca de Macapá - o primeiro, a condução dos processos é precária, garantindo em maioria a impunidade, e o segundo, a própria impunidade era quase a única saída já que as condições penais para o possível condenado não garantiam que pudesse cumprir a pena com salubridade.

Entra-se, assim, em um paradoxo, produzido pela própria Justiça, que sabe criar leis e códigos civilizatórios, mas que não garante a sua aplicabilidade, principalmente quando os atores envolvidos nas fábulas dos processos crimes são mulheres, pobres, negras, indígenas etc. Dessa forma, entendemos como esses aparatos legais são muito importantes para entendermos como toda a engrenagem funciona, e como os processos crimes são mesmo apenas o resultado de várias histórias conduzidas por diversas mãos que juntas estiveram a serviço da manutenção de um *status quo*. Ainda assim, como afirma Mônica Dantas (2020),

No processo de construção e consolidação de um Estado independente, a organização

do Poder Judiciário e a normatização das atribuições de seus agentes, mostrava-se fulcral. Era, este, legalmente, o garantidor da ordem, fiador de garantias e direitos constitucionalmente e mediador das tensas relações entre os membros de uma sociedade profundamente heterogênea. Em outras palavras, entre os poderes constituídos a partir da Carta de 1824, o Judiciário era aquele mais presente na vida cotidiana de uma população dispersa em um território de dimensões continentais. (DANTAS, 2020: 67)

O exercício, de reunir um conjunto de informações históricas sobre Macapá no período de 1870 a 1910, foi principalmente de propor uma representação do cenário onde as “fábulas” que serão problematizadas nas próximas páginas foram construídas. Para além, a reunião desse conjunto info-historiográfico, foi feito na intenção de trazer a apresentação de uma outra realidade, da desconstrução de um ideário de uma terra, de uma cidade que apesar de todo seu potencial, é pobre, precária, dependente, sem infraestrutura necessária para funcionar, pela falta de tato de seus governantes, presidentes de província, juízes de paz ou de direito, não reconheceram as necessidades da população. Enxergar o lugar, a matéria, a história e a própria geografia para construir as representações através dessas informações é muito importante e interessante para entendermos as histórias das mulheres que estão por vir. Obviamente, também serviram para mostrar como alguns problemas permaneceram. Macapá ou a Comarca São José de Macapá, é um pedaço da ironia histórica que é o Brasil, assim como na canção que inicia essa seção.

### III. “NESTES TERMOS, ESPERA JUSTIÇA”: COLONIALIDADE DE GÊNERO NOS ESCANINHOS E ENTRELINHAS DOS AUTOS CRIMES

“Pensou que eu ando só? Atente ao tempo  
 Não começa, nem termina, é nunca, é sempre  
 É tempo de reparar na balança de nobre cobre que o rei equilibra  
 Fulmina o injusto, deixa nua a justiça”  
 (Carta de amor - Maria Bethânia)

#### 3.1. Invocando sentidos, ouvindo histórias e interpretando “Fábulas”

Entendendo, então, que as bases da Justiça foram criadas para atender a demandas de uma determinada categoria de pessoas, pode-se começar a observar como a categoria de colonialidade de gênero estará impressa nas páginas dos autos de crimes a partir de agora analisados; mais uma vez reafirmando que este conceito proposto pela filósofa feminista decolonial María Lugones é basilar para pensar como a Modernidade e tudo o que foi criado a neste sistema/mundo foi feito a partir de uma lógica de generificação de corpos, ou seja, de classificação binária, de exclusão de espaços para determinados corpos e pessoas, de desumanização. Assim, as sentenças dadas não operam justiça de fato, pois este elemento tem fundamento na colonialidade de gênero, tentáculo do sistema-morte da Modernidade. A Justiça é um dos meios de transmissão da colonialidade de gênero.

Afirmo, mais uma vez, sobre o exercício de compreender a historicidade dos espaços onde as fontes utilizadas foram produzidas, ressaltando que são lugares onde se constroem narrativas para a produção de um “modelo de culpa ou um modelo de inocência” (ZENHA, 1985). A análise encarnada sensível e diacrônica das histórias das mulheres que são personagens dessa construção será feita através das “fábulas”, como já conceituou Corrêa (1983) que são o resultado de todo o processo que se desdobrou a partir do momento em que o crime ocorreu, ou seja, os autos de crime.

Dessa maneira, pode-se entender pelo menos um pouco do local, neste caso a Comarca de Macapá, onde foram lavrados, em suma maioria em papel simples, as denúncias, os depoimentos dos réus e das testemunhas, os exames de corpo de delito e as sentenças a fim de também ouvir as vozes das vítimas que nos processos analisados têm suas vozes interceptadas por terceiros. Sentenças essas que atravessaram a vida dessas mulheres duplamente: vítimas do ato violento por terceiros e agenciadas pela Justiça através dos julgamentos.

É importante compreender, na construção dessas “fábulas” processos-crime, uma

dimensão bem peculiar sobre a tradução<sup>11</sup>. Gayatri Spivak em “*Pode o Subalterno Falar?*” (1985;2012) realiza uma genealogia de como esse sujeito, personagem ou subalterno - em nosso caso, subalternas - não podem falar, justamente pelo agenciamento realizado nos depoimentos das viúvas escritos pelos agentes da Companhia das Índias Orientais. Para entendermos melhor este contexto, Spivak descreve o seguinte:

A viúva hindu sobe à pira funerária do marido morto e imola-se sobre ela. Esse é o sacrifício da viúva - a transcrição convencional da palavra sânscrita para viúva seria *sati*. Os primeiros colonos britânicos o descreveram como “*suttee*”. O ritual não era praticado universalmente nem era relegado a uma casta ou classe. A abolição desse ritual pelos britânicos foi geralmente compreendida como um caso de “homens brancos salvando mulheres de pele escura de homens de pele escura”. Em oposição a essa visão está o argumento indiano nativo - uma paródia da nostalgia pelas origens perdidas: “As mulheres realmente queriam morrer”. As duas sentenças vão longe na tentativa de legitimar uma à outra. Nunca se encontra o testemunho da voz-consciência das mulheres. [...] Ao passar os olhos pelos nomes grotescamente mal transcritos dessas mulheres - as viúvas sacrificadas - nos relatos policiais incluídos nos registros da Companhia das Índias Orientais, não se pode destacar uma voz. O máximo que se pode notar é a imensa heterogeneidade que atravessa um relato tão esquelético e ignorante. (SPIVAK, 2012: 94)

Assim, é possível realizar um pareamento entre a descrição e nas últimas linhas denúncia feita por Spivak com os processos crime “fábulas” da Comarca de Macapá e a dimensão da tradução. O ponto interessante é que essas “fábulas” que, como já descreveu Corrêa (1983), são o resultado de todo o processo judicial em si, mas também a construção de palavras e narrativas utilizadas por um agente que é muito importante para que os autos se concretizem em papel: o escrivão. Esse agente é o mediador da peça, da escrita e da narrativa. Ele é primordial para que no final existam as “fábulas”.

Para além de mediador da concretização, é ele também quem regula as traduções. Ele escolhe as palavras que serão escritas e ocultadas, é ele, inclusive, quem vai ditar o nível de dificuldade de tradução das páginas que ele mesmo escreveu. Obviamente segue um regulamento técnico da época, mas originalmente, se podemos assim dizer, ele é o primeiro tradutor de todo o processo que gostaríamos de problematizar e também traduzir.

Para além da pena do escrivão e suas traduções, está também o tipo de regulamento técnico que regia o andamento dos processos - o Código do Processo Criminal, como já explanado - que, digamos, assim, “neutraliza” qualquer tipo de sentimento mais pulsante que

---

<sup>11</sup> Utilizo o termo tradução para me referir ao processo de transcrição, entendendo outras dimensões além do estritamente escrito nos documentos utilizados como fontes nesta pesquisa. Aqui, se traduz, além das palavras, mais outros sentidos que possam coexistir como a forma de escrever naquele período, a utilização de determinados termos e suas significações para a fabricação dos processos, entendendo também que estes documentos não são somente um amontoado de palavras que serão transcritas, mas foram produzidas por outras pessoas carregadas com suas mentalidades, sentimentos, visões de mundo, conceitos e pré-conceitos. Por isso, creio que a palavra tradução engloba melhor do que o termo transcrever.

possa ser aflorado durante as sessões de julgamento, o que dificulta que se possa identificar “a voz consciência” dos personagens - e principalmente das personagens - envolvidos/as nas tramas dos processos. É por isso que uma análise encarnada sensível e diacrônica se torna importante nestes processos, pois, como já não é mais possível reviver os mortos para inferir sobre o que sentiam nessas ocasiões, essa tarefa de sensibilizar e traduzir traduções - perdão pela tautologia, que neste caso, é bastante lógica - fica a cargo desta pesquisadora.

A experiência, mais uma vez, como também já aludi aqui a partir dos ensinamentos de várias autoras, é muito importante neste processo, pois a partir dela poderemos compreender determinados modos de produção e aprender ao mesmo tempo a traduzir sem reproduzir o mesmo agenciamento ou colonialidade discursiva, como alerta Chandra Mohanty, ao dizer que,

Aquí, las mujeres se definen de forma consistente, como víctimas del control masculino, como «sexualmente oprimidas». Aunque es verdad que el potencial de violencia masculino contra la mujer circunscribe y define la posición social de las mujeres hasta cierto punto, definir a las mujeres como víctimas arquetípicas las convierte en «objetos que se defienden», convierte a los hombres en «sujetos que ejercen violencia» y a (toda) sociedad en dos grupos, los que detentan el poder (hombre~) y las que carecen de poder (mujeres). La violencia masculina debe ser interpretada y teorizada dentro de las sociedades específicas en las que tiene lugar, tanto para poder comprenderla mejor como para organizar de forma eficaz su transformación. No podemos basar la hermandad de las mujeres en el género; la hermandad debe forjarse en el análisis y la práctica política dentro de circunstancias históricas concretas. (MOHANTY, 2008; 130-131)

Logo, não reproduzir os mesmos mecanismos, neste espaço, do sistema/mundo da Modernidade é a via de produzir justiça epistêmica. É necessário entender o contexto específico em que isso se caracteriza, ou seja, como a colonialidade de gênero através da Justiça opera e como afeta esse grupo específico de mulheres neste espaço-tempo. Não generalizar experiências ou torná-las hegemônicas é o ponto de partida que aconselha Mohanty. Nesse sentido, isso pode explicar o motivo pelo qual, apesar de ser um recorte cronológico extenso (1870 - 1900), as dinâmicas quase não se modificaram para o grupo de mulheres, no que diz respeito à realidade brasileira e mais especificamente amapaense, ainda é mesmo uma questão de tempo em qual minuto<sup>12</sup> poderemos morrer.

Pensar, nesse sentido, em como falar de violência contra as mulheres, sem agenciá-las como “sem poder”, um determinismo de opressão, o essencialismo da vítima, sempre dependentes, é o desafio, pois é muito fácil cair na malha narrativa deste discurso que é bastante

---

<sup>12</sup> Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2022 o Brasil teve recorde de feminicídios, com média de quatro mulheres mortas por dia. Em relação ao mesmo período no ano passado, houve aumento de 3,2% dos casos. O estupro de meninas e mulheres também teve um aumento de 12,5% em relação ao primeiro semestre de 2021. Os recursos destinados a políticas de enfrentamento a violência contra as mulheres também sofreram cortes, concordando com a política da morte do governo Bolsonaro.

utilizado por muitas teóricas feministas que garantem que seja isso que forma nossa suposta irmandade. Obviamente é claro que as opressões e violências existem, as próprias fontes utilizadas serão provas dessa existência, mas o modo como se analisa e reflete a respeito é a grande questão a ser desenvolvida para que a reprodução da própria violência epistêmica não aconteça. Ou seja, como entender as mulheres identificadas nos autos de crimes como sujeitas de suas próprias histórias? Gostaria então de poder encontrar como o “testemunho da voz-consciência” dessas mulheres.

Dessa maneira, creio que com análise encarnecida sensível e diacrônica, buscar-se-á costurar e traduzir essa trama que também é um processo de desgnerificação de histórias e de descolamento das insígnias da colonialidade, uma possibilidade de desaprender para aprender outras possibilidade de ser, de saber para além da monocultura do pensamento colonial, através da produção de justiça em minúsculo, com as próprias mãos, através da escrita de uma versão da tradução das “fábulas”. Assim, vamos aos fatos, atos, versões, finalmente, aos autos, buscando “entender os motivos que levaram uma pessoa a procurar a justiça, uma instituição que fabrica culpados e inocentes; as especificidades da participação de autoridades, queixosas, testemunhas e réus nos processos.” (DANTAS, 2020: 61)

### 3.2. “Eu (...) escrevão que escrevi”: As histórias de Anna, Jesuína, Antônia, Joanna e Fortunata nas traduções dos autos de crimes.

No relatório de Estado do ano de 1892, constam as seguintes informações sobre processos judiciais instaurados:

Tabela 5 - Processos criminais e suas tipificações

Defloramento	3
Estupro	2
Homicídio	3
Injúrias verbaes	1
Desobediência	1
Estellionato	1

Fonte: PARÁ, Relatório de Estado, 1892; 60- 61.

Nesta tabela, é importante observar que os casos de estupro e defloramento são expressivos em relação aos outros tipos criminais, embora essas sejam informações dos

primeiros censos realizados no período republicano, lembrando do déficit em políticas censitárias da anterior Província, é possível que essas sejam informações incompletas, mas que ajudam a remontar o quadro de discussão que proponho. Em uma tabela na página 41, no segundo capítulo deste trabalho é possível observar que no mesmo ano, 1892, somente na comarca de Macapá foram identificados 4 estupros, isso também demonstra a instabilidade de informações sobre a Província em relação as suas comarcas. Ainda em continuidade com essas informações, o então governador do Estado do Pará ainda adiciona as seguintes informações a respeito desses crimes em específico, ele escreve:

Além dos cinco casos de defloramento e estupro cujos processos tem prosseguido seus termos, estando os réos presos ou foragidos, houve mais três casos de defloramento de que a polícia teve conhecimento, não tendo logar a ação da justiça por terem os réos casado.

Devo notar mais que os dois casos de estupro praticados por pais desnaturados em suas próprias filhas. O promotor de Gurupá em seu relatório clama por providências contra esses factos delituosos que revoltão e indignão as pessoas de bem, os bons cidadãos. Aqui mesmo na capital **elles se reproduzem, em grande número**. A providência está na lei e eu não vejo outras a tomar-se senão a educação do povo nos são principios religiosos e moraes. Quebrado o freio sagrado da religião, as paixões se desencadeão terríveis e não é o temor de alguns mezes de cadeia que deterá ps Luvelaces impudicos, que tem sempre esperança da impunidade, devida a difficuldade da prova. [...] São os principios moraes inculcados na alma, no espirito do menino que o preparam para as lutas da vida, lhes dão coragem e força para vencer os maos intentos, as paixões desordenadas. (PARÁ. Relatório de Estado, 1892: 61)

Observa-se, então, que esse tipo criminal já possuía índices alarmantes para a época, desde esse período. É interessante perceber, no discurso do Governador, que ele acredita que esses “males” sejam causados por questões sociais e que devem ser corrigidos através de “principios religiosos e moraes” e não através de políticas de estado que conduzam o órgão de justiça a proceder de maneira mais eficaz quando esses crimes são levados a julgamento, por exemplo. Em certo ponto ele contém a razão, os chamados “impudicos”, “sempre tem esperança da impunidade, devida a difficuldade da prova” e não somente isso, a dificuldade e leniência com que os processos são conduzidos pela Justiça.

Nos casos a seguir apresentados, um por um, num total de 5 processos crimes, de anos diferentes que englobam o recorte temporal dos anos de 1870 a 1900, analisarei a condução da tradução feita pelo escrivão em crimes como estupro, defloramento, sevícia ou ofensa física e um caso de entrega de menores, mas todos possuem em comum a violência perpetrada contra as mulheres, por homens comuns e pela Justiça. Como já foi dito, a intenção é entender como a colonialidade de gênero atua através da Justiça ou como a Justiça é um dos fios condutores da produção de colonialidade de gênero, uma máquina que se retroalimenta.



Para entender melhor, algumas categorias de pessoas “merecem<sup>13</sup>” um julgamento, algumas categorias de pessoas merecem um determinado tipo de julgamento, outras merecem uma sentença e outras merecem um determinado tipo de sentença, mas é somente um substrato de gentes que são merecedoras de justiça e todas estarão subjugadas pela Justiça. Nos casos a seguir, a maioria delas não mereceu justiça, esteve subjugada pela Justiça e possuiu um determinado tipo de julgamento. É mesmo um quebra-cabeça a ser montado, tentarei, então, a partir dessas traduções, mostrar como essa engrenagem funcionou naquele período.

### 3.2.1 Anna de Souza (1877)

O primeiro caso é o de Anna de Souza, de 15 anos de idade, natural da Ilha dos Porcos, distrito da Comarca de Macapá, lavradora. A denúncia ocorrida no ano de 1877 vem através do Promotor Público da Comarca que “vem queixar-se contra Athanzio Miguel Sardinha Filho, pelo crime de rapto e ferimentos por elle praticado na pessoa da menor Anna de Souza” (Processo Crime Anna de Souza, 1877, fl. 1). Geralmente quando o Promotor Público era o autor da denúncia e representava a queixa, significava que a parte não tinha condições de pagar pelo andamento do processo, era uma pessoa considerada sem recursos, miserável.

No libelo da denúncia constam as seguintes informações sobre o caso:

Vivendo a orphã Anna de Souza, menor de annos, honestamente em companhia de seu pai, foi em dias do mes de Agosto de 1875 seduzida pelo réo, e raptada pelo mesmo, resultando d'esse rapto a mesma menor desde esse tempo até o dia 13 de fevereiro do corrente anno, escandalosamente teúda e manteúda com o seu raptor, na própria casa do pai deste; mas como um mal seja sempre a triste consequencia d'outro, não tardou muito para que a iludida menor conhecesse o mal que a si própria tinha feito, fugindo da casa paterna. E com effeito, no dia 13 de Fevereiro do corrente anno, o seu raptor depois de espancala armou-se d'um terçado e lhe deu diversos golpes, como se vê do corpo de delito junto, sendo esta já a segunda vez que a dita menor soffre barbaro espancamentos, como é notório entre os visinhos. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 1-2)

Já no próprio libelo inicial é possível perceber como a culpabilidade do ocorrido é transferida para Anna, se ela não tivesse fugido da casa paterna, nada disso teria acontecido. E além dos atos de violência que são denunciados, o que realmente deixa o Promotor chocado é Anna estar vivendo “teúda e manteúda” com Athanzio, na casa do pai deste, ou seja, que ela não estivesse casada sob as ordens da Igreja com o dito. É possível que se ela estivesse casada

---

<sup>13</sup> Utilizo o verbo merecer por me remeter ao conceito de meritocracia. O Sistema de Justiça funciona quase da mesma maneira, você precisa mesmo merecer para ter um trâmite julgado de forma justa e equânime. E para merecer, você precisa estar posto dentro de um quadro de regras e postulados de humanidade, esse quadro revela que mulheres, sobretudo mulheres negras, indígenas, subalternizadas, pobres, do Sul global estão fora dele e não merecem Justiça.

com Athanzio, que a própria Justiça abrandasse o caso, já que em determinadas ocasiões, como a defesa da honra, a violência contra mulheres era permitida como método de correção de conduta. Seguindo o final do libelo inicial da denúncia, o Promotor pede,

Assim tendo o réo cometido o crime de rapto, pelo qual incorre a pena do artº 227 do Cód. Crim., e o de ferimentos que o faz incorrer também nas penas do artº 201 do mesmo Código; e para que sejam impostas ao réo as devidas penas, sem a suplicante dar a presente queixa a fiz de sobre esta se proceder na forma da lei. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.2)

Segundo os artigos citados como pedido do Promotor eles correspondem o artº 227 “Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver” e o artº 201 “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer offensa physica, com que se cause dôr ao offendido” (Código Criminal, 1830).

Ao final do libelo é possível perceber que a vítima, no caso Anna, não foi a autora da queixa, o que também era algo muito comum, principalmente quando a vítima era menor de idade, pobre, negra ou mulher, pois segundo Boris Fausto, “para uma pessoa das classes populares sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada para fugir de suas garras.” (FAUSTO, 1984; 22). Assim, é possível saber o motivo de Anna não ter sido a principal autora da queixa, e visto também o tratamento que o próprio Promotor ao descrever o crime culpabilizando Anna por ele, é motivo suficiente para que ela não quisesse se queixar.

Além disso, o fato em que ela estivesse refém sem poder se mover da violência que sofrera por Athanzio, ou sem recursos ou meios de se locomover para queixar-se, ou mesmo o ela ainda ser uma criança, órfã de mãe, em situação de violência não só física, mas psicológica e emocional, foi propício para que ela não conseguisse falar para queixar-se, assim agenciada pela promotoria pública naquele momento.

Seguindo então o processo, a próxima etapa dele foi a realização do corpo de delito em Anna de Souza. O procedimento de corpo de delito foi realizado no dia 21 de abril de 1877, cerca de dois meses depois do libelo inicial de denúncia do crime, a pedido do pai de Anna, de nome Maximiano Pedro de Souza e sendo nomeados os peritos Drº Josué Egídio Calmon de Siqueira e Capitão Alexandre Antônio Rôlla. Os peritos em questão teriam que responder às seguintes perguntas:

1º Se há o ferimento ou offensa physica; 2º Se é mortal; 3º Qual o instrumento que o occasionou; 4º Se houve ou rezultou mutilação ou destruição de algum membro ou

orgão; 5º Se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6º Se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destituido; 7º Se pode resultar alguma deformidade e qual ella seja; 8º Se o mal rezultante do ferimento ou offensa; 9º Se inhabilita do serviço por mais de 30 dias e finalmente qual o valor do dano cauzado. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 4-5).

As avaliações dos peritos foram as seguintes:

Encontrarão quatro cicatrizes a primeira no lado esquerdo do labio superior de forma circular de dez centímetros para mais ou menos de extensão o segundo na região digo no lado esquerdo da região frontal rectilinea de nove centímetros de extensão pouco mais ou menos a terceira na parte média da região parietal oblíqua de cinco centímetros de comprimento, a quarta na região parietal direita de dez centímetros de comprimento pouco mais ou menos, e que portanto respondem: ao 1º quezito que sim; ao segundo que não; ao terceiro com instrumento cortante e contundente; ao quarto que não; ao quinto que não; ao sexto que não; ao sétimo que não; ao oitavo que não; ao nono que não; finalmente quanto ao valor do dano cauzado, elles o arbitrar em cinquenta mil reis. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 6)

O corpo de delito é um elemento muito importante no processo criminal, pois ele vai definir inclusive a própria sentença e o futuro libelo de recurso, se houver. É por esse documento que o júri, além do depoimento das testemunhas, vai se basear para responder às perguntas do libelo e sentenciar o réu ou não. É importante notar que ele foi realizado quase três meses após o fato criminoso, o que provavelmente pode ter prejudicado a avaliação dos peritos designados ou mesmo a realização de um corpo de delito que mostrasse a real condição, especificamente física, da vítima, já que também não é possível constatar, através do corpo, a situação psicológica de Anna, neste caso.

No dia 28 de junho, o Juiz Municipal, 3º Suplente do Termo de Macapá mandou marcar “novamente o dia 13 de julho vindouro para se proceder à inquirição das testemunhas na Caza de Comarca Municipal as 10 horas da Manhã.” (Processo Crime Anna de Souza, 1877, fl. 8) No mesmo dia, o Promotor Público escreve ao então Juiz em exercício denunciando que,

tendo sido a mesma queixa por VXª destribuida ao escrivão Sena a quem foi ordenado no mesmo despacho que expedisse o competente mandado para no dia 25 do aspirante ser summariada a dita queixa; acontece que no dia dese jurado nem só não comparecêo o accusado como nem uma das testemunhas offerecidas; por tanto além da justiça suplicante. P. a VXª se designe mandar que se espeça novo mandado no qual se obrigue as testemunhas a virem a juizo sob pena de desobediência, e se entime ao réo para ser de processar, marcando VXª dia e hora, pelo cumpra. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 8)

Aqui já começamos a perceber os primeiros sinais de uma posição do réu perante a justiça, e da justiça em relação ao réu e ao caso de violência que sofreu Anna. Geralmente, se o réu não comparecesse a qualquer sessão durante o processo, sua prisão era decretada pelo motivo que indicou o promotor: desobediência. Já se pode perceber as malhas frouxas da justiça primeiro, pela demora na realização do corpo de delito e na lenidade com a qual tratou a falta do réu no sumário de culpa. Nesse ínterim, há também a mudança de Juiz na Comarca, que

passa a ser o Coronel José Júlio Tavares, Suplente do Juízo Municipal; como já foi explicado, a constante mudança de Juízes na Comarca era um problema crônico e isso absolutamente afetava o andamento dos processos.

Seguindo o processo, aos quatro dias do mês de agosto de 1877, na Casa das Audiências na Câmara da Comarca Municipal, reuniram-se as autoridades correspondentes e Athanzio Miguel Sardinha Filho para realizar seu auto de qualificação, que consiste em basicamente saber informações pessoais sobre o acusado, assim, de acordo com o processo, estavam,

ahi presente o Juiz Municipal o Coronel José Júlio Tavares, comigo eescrivão de seu cargo abaixo nominado compareceu Athanzio Miguel Sardinha Filho réo neste processo e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes: Qual seu nome? Athanzio Miguel Sardinha Filho; De que é filho? Athanzio Miguel Sardinha; Que idade tem? Dezoito annos; Seu estado? Solteiro; Sua profissão? Lavrador; Sua nacionalidade? Brasileiro; O lugar de seu nascimento? Nesta cidade; Se sabia ler e escrever? Respondeu que sabia. E como nada mais sabe nem lhe foi perguntado, deu-se por finda o presente auto de qualificação. [...] No mesmo acto pelo juiz foi dito que tendo o réo declarado ser menor de dezoito annos, lhe nomeava para curador o Tenente Coronel Antônio Mariano Marinho Junior e ordenou-me assim eescrivão que o notificasse para prestar juramento e assistir os termos do Sumário de que tudo dou fé. Eu Manoel Lourenço da Sena eescrivão que escrevi. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 11)

Ao final do auto de qualificação percebe-se que o réu ativou a menoridade como recurso no julgamento, mas de acordo com o Código Penal no art.º 10, só não serão julgados criminosos os menores de quatorze anos, mas é possível que devido a sua menoridade a sua pena pudesse ser abrandada. É possível perceber que Athanzio também sabia ler e escrever e sua assinatura consta nos autos. O curador demandando para Athanzio também servirá como seu advogado de defesa no julgamento. Após o auto de qualificação, o eescrivão assina a assentada de inquirição das testemunhas, que ao todo são 6, em ordem, elas são: Juliana Maria da Conceição, Manoel Francisco Fernando, Felipe Borge, Severiano Manoel Pereira, Romualdo Nicolás da Cruz e Agapito Antônio Roque. Vou procurar constar as partes, descritas pelo eescrivão mais importantes de seus depoimentos, visto que a maioria deles não é longa, assim ficará melhor ao leitor para se aproximar da “Fábula” que se apresenta basicamente algumas semelhanças e contradições.

O primeiro depoimento de testemunha é o de Juliana Maria da Conceição, possuía 52 anos de idade, era moradora no furo Morceirão, distrito da Comarca de Macapá, viúva, não sabia ler nem escrever, e natural da Província do Pará:

E sendo inquirida pelos factos constantes da queixa do promotor público da Comarca: Respondeu que veio dizer digo que sabe por ouvir dizer, mas que que visse não, que o réo tinha dado um golpe na passiente e que morando o pai da ofendida perto dela testemunha, ella lhe dicara a elle pai, tua filha está ferida e que elle lhe dicara que não sabia; Perguntada de quem ella ouviu dizer sobre este acontecimento, respondeu que ouviu de José Vilhena; Perguntada se sabe que o réo foi quem a raptou a passiente Anna, respondeu que não porque a rapariga esteve em caza d’ella testemunha, e depois fora para caza da avó da passiente, e de lá voltando pontarão na caza do pai do

accuzado e ahi saltando a mossa e depois não quiz mais embarcar e quando o genro d'ella desceu para fazella embarcar ella disse digo o pai do accuzado apareceu alegando que a mossa não queria mais hir, isto sabe por ouvir dizer o seu genro Romualdo Nicolás da Cruz. Perguntado como parou a ofendida na caza d'ella testemunha? Respondeu que ofendida se achava em caza della respondente poque seu pai lhe havia entregado para as filhas d'ella respondente para ensinar a costurar, fugindo a dita menor da caza d'ella respondente para a caza de sua filha Maria Roberto da Trindade. [...] E por nada mais saber e não lhe ser perguntado deu-se findo este depoimento. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 14)

O segundo é o de Manoel Francisco Fernando, de 28 anos de idade, seu officio era o de lavrador, sabia ler e escrever, era casado e morador no furo da Cidade, natural da cidade de Macapá, em seu depoimento, ele disse através das palavras do escrivão que,

Sabe por ouvir dizer que Sebastião n'uma festa em que se achava na caza do dito Sebastião que o réo espancou a passiente e expulsou-a de sua caza. Perguntado se não sabe que a dita mossa foi raptada pelo accuzado, respondeu que a menor morava na caza da mãe d'elle respondente e que não querendo mais estar ahi, foi em companhia da irmã d'elle respondente e de seu cunhado Romualdo da Cruz de Amaral para a caza da avó d'ella, mas que chegando na caza do pai do accuzado onde saltara para comprar um frasco de mel, d'ahi não quiz mas a passiente embarcar e acompanha-los e portanto aqui ficou. Perguntado se não sabe que o accuzado andava amiudamente pela caza da mãe d'elle respondente no tempo que ahi se achava, respondeu que o accuzado apareceu por lá uma só vez. Perguntado se não sabe que o accuzado tinha com a menor trato ilícito no tempo que ella se achava na caza da mãe d'elle respondente, respondeu que sabe por seus cunhados lhe dizerem. Perguntado se antes de falarem-se que a passiente tinha trato ilícito com réo se em caza do pai d'ella constava ter trato ilícito com outros homens, respondeu que constava ter trato ilícito com outros homens antes do réo. E sendo dada a palavra ao promotor publico para reperguntar a testemunha foi requerida a pergunta seguinte: Perguntado que idade presume elle respondente dá a offendida, respondeu que presume ter quatorze annos. E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 16)

A terceira testemunha foi José Felipe Borge de 58 anos de idade, lavrador, casado, não sabia ler nem escrever, morador no furo Grande, distrito da Comarca, natural do município do Abaité, município da Província do Pará, ao ser inquirido sobre o caso respondeu que,

Não vio, mas que ouviu dizer por diversas pessoas que o accuzado espancou a passiente. Perguntado se sabe que o accuzado raptou a menor da caza de seu pai, respondeu que não sabe. Perguntado o que sabe a este respeito, respondeu que só sabe por ouvir dizer que a menor se achava na caza de Juliana Maria da Conceição, e d'ali veio para a caza do avô d'ella passiente e em viagem ficou em caza do pai do réo não querendo mais d'ali embarcar e depois de passado algum tempo, ouviu deizer que ella tinha se retirado da caza de Sardinha para caza de seu avô. E dada a palavra ao promotor público para reperguntar a testemunha, foram feitas as perguntas seguintes: Perguntado que idade presumiu ter a passiente, responder que doze para treze annos. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 18)

A quarta testemunha era Severiano Manoel Pereira de 36 anos de idade, lavrador, solteiro, não sabia ler nem escrever, morador no furo Grande, distrito da Comarca, também natural do Abaité, município da Província do Pará, ao ser perguntado sobre o caso,

Respondeu que não sabia de nada. Perguntado se não ouviu dizer alguma cousa sobre este acontecimento, respondeu que se falla nas Ilhas que foi o réo o autor desses

ferimentos. Perguntado a elle informante se não sabia que a passiente existia na caza de seu pai honradamente e se seria o réo que a raptou do poder de seu pai, respondeu que antes de ter tratos illicitos com o accusado, se tinha tratos com outros por ouvir dizer e que sobre o rapto não sabia. E dada a palavra ao promotor público para reperguntar o informante fez as perguntas seguintes: Perguntado com que elle respondente veio de seu sítio até esta cidade para depor no prezente processo, respondeu que veio com o accusado na canoa deste. Perguntado qual a razão por elle respondente tendo contado a José de Vilhena e Plácido Reis Moura que indo a caza do accusado veio o mesmo prostrado no meio da caza em virtude do espancamento que soffreu-a e agora nada quer dizer a esse respeito, respondeu que nada disse a ninguem sobre este facto. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 19)

A quinta testemunha foi Romualdo Nicolás da Cruz do Amaral, de 37 anos de idade, lavrador, casado e morador no furo do Morcego, distrito da Comarca, natural do município de Cameté, ao ser perguntado pelo juiz sobre o caso de Anna, responder que,

Achando-se a dita menor Anna de Souza na caza d'elle respondente por ahi ter aparecido da caza de sua sogra Juliana Maria da Conceição, ahi apareceu o accusado sem que elle respondente soubesse o que o accusado conversou ou tratou com a menor; no sabado seguinte pediu a menor a elle respondente e sua mulher que a levasse a caza de seu avô. Embarcando elle respondente com sua mulher e a menor no intuito de deixala em caza de seu avô, sobreveio ahi a necessidade de comprar um frasco de mel e encontrando para esse fim na caza do pai do accusado, ahi a menor desembarcando se meteu para cozinha da dita caza e necessitando elle respondente de seguir sua viagem teve de chamar a mesma menor para acompanhalo, sucedendo que esta lhe declarou que não acompanhava mais ao que elle respondente insistia para que embarcasse visto que sendo menor elle não podia deixar em caza alheia; neste acto deu dia ao accusado declarando ahi que tinha bom remo e boa canoa para como inspetor do quarteirão vir trazella e depozitala em poder da authoridade competente e vendo elle respondente que d'ali podia resultar algum conflito deixou a menor e retirou-se. Perguntado se vio o réo espancar a menor, respondeu que não, mas que ouviu dizer. Perguntado de quem ouviu dizer, respondeu que ouviu de José de Vilhena, de seu cunhado Manoel Francisco Fernando e muitas outras pessoas. E dada a palavra ao promotor publico para reperguntar a testemunha e por elle foi feitas as perguntas seguintes: Perguntado que idade elle respondente presume ter a menor, respondeu que presume ter doze a quatorze annos. Perguntado se sabe que a menor vivia na caza em que seu pai a deixou, respondeu que não lhe constava que ella tivesse fama com alguém. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 22)

E a sexta e última testemunha neste caso foi a pessoa de Agapito Antônio Roque, de 58 de idade, lavrador, solteiro, morador na Ilha do Maracujá, ao ser inquirido pelo juiz sobre o caso, responder que,

Sabe que a menor estava na caza do accusado sem que ella testemunha possa dizer por que meio ella veio ahi parar; e sobre o ferimento sabe que a dita menor foi espancada e ferida e ahi consta por que e vos do povo que foi o accusado quem a espancou e ferio. E dada a palavra ao promotor publico para reperguntar a testemunha e foi feita as perguntas seguintes: Perguntado que idade presume ter a menor offendida, respondeu que pode ter treze para quatorze annos. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 22-23)

Transcrever os depoimentos das testemunhas será um procedimento padrão nesta pesquisa, por considerar que isso aproxima o leitor das linhas da história. A partir disso, é

possível observar algumas questões comuns e diferentes nos testemunhos: a maior parte das testemunhas possuía uma ligação quase familiar com a vítima e invariavelmente assentem que Anna foi vítima do espancamento por Athanzio, mesmo a maioria se utilizando do “ouvio dizer” ou que “ouvio de várias outras pessoas”, o que me pareceu ser uma tática para não se comprometer frente ao julgamento. Ao ler as inquirições é quase possível esquecer que foi uma tradução feita pelo escrivão das palavras das testemunhas.

É possível enxergar também uma tentativa em meio às perguntas de justificar a violência sofrida por Anna quando, por exemplo, o juiz pergunta à segunda testemunha, Manoel Francisco Fernando, “se antes de falarem-se que a passiente tinha trato ilícito com réo se em caza do pai d’ella constava ter trato ilícito com outros homens” e o mesmo responde afirmativamente que constava ter trato ilícito com outros homens antes do réo” e é a partir desse ponto que o promotor público passa a perguntar às testemunhas subsequentes, todos homens, que idade presumem ter Anna, aparentemente no intuito de trazer a tona, em uma indireta ao juiz, que ela era menor de idade e a pergunta feita por este era capciosa e não poderia justificar a violência sofrida por Anna. A pergunta do juiz, por outro lado, poderia descartar também ter sido feita para se descartar a hipótese de defloração da vítima e conseqüentemente a incursão do réu também neste crime.

Ao ler o conjunto das informações proferidas pelas testemunhas, é possível inferir que Anna já poderia ter tido algum tipo de contato com Athanzio, e algum tipo de combinado já poderia ter sido conversado entre os dois. O pedido dela em ir a casa do avô, pois também era caminho da casa de Athanzio, parando para comprar mel, e ali ficando e morando com ele. Esse combinado poderia ter sido aceito de bom grado por Anna, sem dúvidas, provavelmente acompanhado de promessas de casamento por parte de Athanzio, o que ela não podia esperar, era ser violentada por ele, mas como o próprio promotor acusa ao escrever o libelo de denúncia “como um mal seja sempre a triste consequencia d’outro, não tardou muito para que a iludida menor conhecesse o mal que a si própria tinha feito, fugindo da caza paterna”, responsabilizando duplamente Anna por assumir uma vontade e uma decisão.

Continuando os autos, a seguir tem-se a transcrição do interrogatório de Athanzio Miguel Sardinha Filho, que ocorreu no mesmo dia de inquirição das testemunhas. O interrogatório consistiu em,

Pelo mesmo Juiz foi feito o interrogatório do modo que segue:  
 Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Athanzio Miguel Sardinha Filho;  
 Perguntado de onde é natural? De Macapá; Onde reside ou mora? No furo da cidade deste termo; Há quanto ali reside? Desde seu nascimento; Qual sua profissão ou meio de vida? Lavrador; Onde estava ao tempo em que se diz acontecer o crime? Em sua caza; Conhece as pessoas que juraram neste processo e quanto tempo? Conhece a

muito tempo; Se tem algum motivo particular que atribuiu a queixa? Respondeu que não; Qual o motivo porque espancou a menor Anna de Souza? Respondeu que não espancou; Perguntado se a menor de que se trata morava em sua casa? Respondeu que morava porque ali aparecendo pediu-lhe agasalho; Perguntado se tem factos allegar ou provas que justifique ou mostre sua innocencia? Respondeu que em tempo sera apresentado por seu curador. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavar o presente auto. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.24 - 25)

Obviamente Athanzio nega que tenha sido o autor do espancamento de Anna, mesmo existindo 6 testemunhas que afirmam que ele tenha sido o autor do crime. As perguntas do juiz seguem um padrão técnico que é o de inicialmente não o incriminar, presumindo inocência, mas ao mesmo tempo em conseguir uma confissão a partir do recurso de perguntas mais simples e direcionadas, não são detalhadas como as que foram feitas às testemunhas. A contradição ocorreu quando Athanzio confirmou que Anna morava em sua casa, o promotor público então compreendeu que isso era suficiente para que Athanzio fosse considerado de fato o autor e que pelas circunstâncias dadas pelos interrogatórios das testemunhas, não pudesse responder em liberdade, pedindo a prisão de Athanzio, o que ocorre no mesmo dia do interrogatório quando o escrivão Manoel Lourenço Pereira da Sena, escreve a vista ao promotor público que,

Estando provado que foi o réo Athanzio Miguel Sardinha Filho, quem fez na menor Anna de Souza, os ferimentos constantes do corpo de delicto, opino pela pronuncia do dito reo com mesmo no artº 201 do Cod. Criminal, por assim me parecer de justiça. Macapá, 13 de agosto de 1877. O promotor publico. Francisco de Moura Palha. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.25)

O então juiz, José Júlio Tavares, concorda com a sugestão do promotor público de que Athanzio tivesse espancado Anna, mas também entende na decisão que o mesmo réu não praticou o crime de rapto - de acordo com o Código Criminal, o rapto em que poderia ser incurso, constava no art.º 227 - “Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver” - como inscrito no libelo de denúncia, isso também fica implícito na vista do promotor que pronuncia o réu apenas no art.º 201 do Código Penal.

Os dois, promotor e juiz, entenderam então que Anna foi por “espontânea” vontade morar com Athanzio. É possível dizer que se retirou o crime de rapto, pois Anna vivia “teúda e manteúda” com Athanzio, e no próprio Código, a interpretação da lei dê margem para que o rapto seja apenas um ato rápido, de dias ou horas e não permanente, como já era a situação de Anna, embora eu acredite que ela tenha sido tirada de casa para os fins libidinosos de Athanzio, por meio de afagos e promessas, além do fato de ela ser uma criança. Acredito também que ele poderia ter sido incurso no crime de estupro de acordo com art.º 219 ou 224, mas como Anna



já morava com ele, seria possível também que a pena não fosse declarada nesse sentido. Sem mais delongas, a decisão do juiz, então foi a seguinte:

Nestes autos, attendendo que está evidenciado pelo corpo de delicto e depoimentos de testemunhas de que o réo Athanazio Miguel Sardinha Filho, espancou e fez na menor Anna de Souza, os ferimentos leves descriptos no corpo de delicto referido. Attendendo também que não se procedeu que o réo tivesse raptado a dita menor. Julgo procedente a queixa da Promotoria Pública para somente pronunciar como pronuncio o mesmo réo como incurso no artº 201 do Cód. Crim., o sugeito a prisão e livramento e o condenno na custas. O Escrivão poe o nome do réo no rol de culpados e passe mandado de prisão contra elle. Recorro deste meu despacho na forma da lei para o Meretíssimo Senhor Drº Juiz de Direito da Comarca a que o escrivão remetterá este processo, depois concede partes para na forma do artº 33 digo § 2º do artº 33 do Decreto nº 4834 de 22 de novembro de 1871, a fiança provizoria do réo na garantia de 500.000 réis. José Júlio Tavares. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl. 26)

Assim, o crime de rapto foi desconsiderado do processo, somente o crime de ferimentos, sendo considerado um delito leve para a legislação da época, acredito, pois naquela altura só restariam as cicatrizes em Anna, devido à demora do corpo de delito ter sido realizado e a própria denúncia também pelo promotor. O juiz suplente confirmou a decisão do promotor público, pronunciou que Athanazio era o autor, autorizou o mandado de prisão, mas a mesma era sujeita a fiança, um valor relativamente alto. Com isso, Athanazio, mesmo com o nome no rol dos culpados, poderia ter a possibilidade de responder em liberdade pelo crime. Se a fiança fosse paga, Athanazio não poderia faltar em nenhuma das sessões do julgamento, se não a fiança seria desfeita e ele seria recolhido para a prisão.

Nas páginas seguintes do processo, o escrivão notifica o juiz suplente de que não conseguiu intimar Athanazio, pois ele não se encontrava em Macapá, e sim no seu sítio sob a alegação de que estava doente. Prevendo que ele poderia foragir, o juiz então decretou que ele fosse recolhido à prisão, e que só não o seria se se apresentasse e pagasse a fiança. A partir disso, observa-se toda uma movimentação de pessoas, que por sinal são influentes na Comarca, para pagar a fiança de Athanazio, como consta em uma certidão, em que o pai de Athanazio, Athanazio Miguel Sardinha, “por elle foi declarado que queria prestar fiança provizoria, e para este fim me foi apresentado como testemunhas abonatórias o Tenente Coronel Antônio Mariano Marinho Junior e Cazimiro José Dias da Cunha, que se responsabilizaram pela fiança arbitrada do mesmo réo” (Processo Crime Anna de Souza, 1877, fl. 28). A fiança então é paga e Athanazio, mesmo com o nome no rol de culpados e nem estando presente, responde pelo crime em liberdade. Toda essa movimentação ocorreu no dia 20 de agosto de 1877.

No dia 6 de setembro de 1877, então, o promotor público em juntada, escrita pelo escrivão, apresentou o libelo de acusação do réu. Este libelo é específico pois, será analisado pelo júri no dia do julgamento final, e a partir deste libelo de acusação virá também o de defesa,

feito neste caso pelo curador de Athanazio. No libelo de acusação constam as seguintes informações:

Por Libello crime accusatorio diz a Justiça Pública como outrora por seu promotor, contra o réo afiançado Athanazio Miguel Sardinha Filho por esta ou melhor forma de direito.

1º P. que o réo Athanazio Miguel Sardinha Filho, no dia 13 de fevereiro do corrente anno, espancou a menor Anna de Souza, que com elle vivia teúda e manteúda na própria casa do pai do réo, e não satisfeito com esse espancamento deu na paciente diversos golpes com um terçado, como tudo se vê do auto de corpo de delicto.

2º P. o réo commetteo este crime por motivo reprovado.

3º P. o réo commetteo este crime por motivo frívolo.

4º P. o réo commetteo este crime com superioridade em sexo.

5º P. o réo commetteo este crime com superioridade em força

6º P. o réo commetteo este crime com superioridade em armas, de maneira que a paciente não podendo defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo no grao maximo do artº 201 do Cod. Crim. sinto se darem as circunstancias agravantes do artº 16 §4º e 6º do mesmo Código. E para que assim se julgue oferece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado e provado.

Vai sem documentos, requer-se a bem da accusação que tenha lugar as diligências leages, especialmente que sejam notificadas as testemunhas de formação de culpa para comparecerem na audiênciã do julgamento assim também requer-se o comparecimento da offendida. Macapá, 6 de setembro de 1877. O Promotor Público. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.29-30)

O libelo de acusação, como já exposto, será um documento crucial no dia do julgamento final, altura em que o júri irá analisá-lo juntamente com o libelo de defesa. Basicamente o promotor coloca os pontos de defesa da vítima, neste caso Anna, e aponta os quesitos que serão julgados nos autos de perguntas do júri, como superioridade em força, sexo e arma, consideradas condições agravantes de acordo com o Código Criminal. No caso de Anna, o promotor acusa que o réo possuía os agravantes como consta no artigo que cita e nos respectivos incisos que traduzindo são: §4º - Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frivolo; §6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

A seguir temos o libelo de contrariedade ou libelo de defesa do réu Athanazio que foi feito pelo seu curador, Jerônimo Ria de Oliveira. Este libelo é crucial e vai conter informações que serão muito importantes, principalmente na destituição da honra de Anna e mais, da honra de seu pai, Maximiano. Só para constar, o curador de Athanazio reuniu 4 atestados de autoridade policiais da região para dizer que o pai de Anna não era pessoa miserável, trazendo margens de interpretações que se baseavam em dizer que se o pai de Anna estava mentindo sobre sua condição econômica, poderia estar mentindo também sobre a denúncia, já que foi ele quem a realizou e que finalmente o espancamento de Anna poderia ter sido causado por ele e não por Athanazio, e ela fugiu pedindo abrigo como disse Athanazio em seu depoimento fugindo das agressões do pai. No libelo, constam as seguintes informações:

Contrariando o libelo diz o réo Athanazio Miguel Sardinha Filho, por seo curador, por esta ou na melhor forma de direito

1º P. o réo Athanazio [...] não espancou, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, a menor Anna de Souza, filha de Maximiano Pedro de Souza, nem fes na mesma diversos golpes com um terçado como se articula no libelo da Promotoria Publica.

2º P. que tendo a dita menor ficado em casa dos pais do reo sob cujo patrio poder viesse, em ocasião que hia de passagem com Romualdo da Cruz do Amaral por sua vontade d'ahi se retirou voluntariamente no referido dia 13 de fevereiro para a caza de seu pai, sem que o reo ou seos pais praticassem na mesma menor offensa alguma.

3º P. que as testemunhas não affirmarão ter sido elle o reo o verdadeiro autor d'esse crime, apenas jurando que recaião sobre elee essas suspeitas; o que nada mais constitue do que conjecturas, ou presumpções que ainda quando vehementes, não podem na forma do artº 36 do Código Criminal, dar motivo para imposição de pena. Ainda mais,

4º E que dado mas não concedido, que o réo tivesse, commetido esse crime, não competia a Promotoria Pública accusal-o, por não ser elle de ação pública, e não ter o réo sido preso em flagrante, nem tampouco ser o queixoso pessoa miseravel como se prova com os documentos junto de nº 1, 2, 3 e 4.

Nestes termos, se pede absolvição e para que assim se julgue, se offerece a presente contrariedade que se espera seja recebida e a final julgada provada. O curador. Jerônimo Raio de Oliveira. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.32-33)

A contrariedade do libelo é interessante, pois percebe-se que o curador de Athanazio se utilizou das brechas dos discursos das testemunhas e da lei para formar a defesa do mesmo. É como já fora escrito, a frase mais recorrente durante a inquirição das testemunhas é “ouvio dizer”, ou seja, de fato, ninguém seria testemunha ocular do fato em si, de que fora Athanazio quem cometera o espancamento, há mesmo somente a presunção por parte das testemunhas pelo contexto. E como já escrito antes também, o golpe final do curador foi reunir a documentação que dissesse que o pai de Ana, Maximiano estaria mentindo sobre sua condição.

Seguindo o processo, somente no dia da audiência, no dia 16 de outubro de 1877, é que Anna será finalmente ouvida pelo Juiz e pelo júri. Embora o seu depoimento não tenha força diante dos procedimentos do tribunal, o seu depoimento é o único registro nos autos que foram eco da sua versão dos fatos, para nós, ele é o elemento mais importante, é a partir dele que sabemos que sua voz-consciência foi ouvida, embora tenha sido traduzida pela pena do escrivão. É verdade que, por ser menor de idade, isso contribuiu para que seu depoimento não possuísse corpo suficiente para ser considerado e era possível também, por conta de sua idade, que ela nem fosse ouvida, essa foi uma requisição do promotor público para que ela desse seu depoimento. A seguir, e finalmente, o depoimento de Anna de Souza:

Aos dezesseis dias do mez de Outubro de anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta sette nesta cidade de São José de Macapá na Caza da Comarca Municipal onde funcionava o Tribunal do Jury presidido pelo Juiz de Direito da Comarca o Drº Bruno Jansen Pereira, ahi presente a offendida Anna de Souza, o Promotor Publico da Comarca e o réo Athanazio Miguel Sardinha Filho acompanhado de seu curador, comigo escrivão abaixo namiado pelo dito Juiz forão feitas a offendida as seguintes perguntas:

Perguntada qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão? Respondeu chamar-se Anna de Souza Pelaes, com quinze annos de idade pouco mais ou menos, solteira, filha legitima de Maximiano Pedro de Souza e de sua mulher Izabel Maia de

Carvalho, natural da Ilha dos Porcos segundo districto desta cidade, lavradora. Perguntada como se tinha passado o facto allegado na queixa dada pelo Promotor Publico? Respondeu que estando em caza de seu pai em cuja companhia sempre viveu foi induzida pelo réo presente Athanzio Miguel afim de que fosse para a caza d'elle réo e n'elle viver amancebada com elle que ali viveo por mais de um anno em perfeita harmonia com o réo presente, mais que ultimamente começou a maltrata-la, ja exbordando-a, ja fazendo-os ferimentos de que trata o corpo de delicto, que ela attribuiu todos esses factos as intrigas e dezafeição do pai e mãe e irmão do réo presente. Perguntado se antes dos ultimos ferimentos de que trata o corpo de delicto não lhe tinha o réo dado ou ferido outras vezes? Respondeu que lhe tinha dado trez vezes com cacete e feito diversos ferimentos. Perguntado qual a razão porque ella offendida logo que o réo começou a maltrata-la não foi para a caza de seu pai? Respondeu que assim deixou de fazer com medo do réo e de seu pai que promettião procural-a em qualquer parte em que ella se refugiasse e ahi mata-la. Perguntada quem a levou para a caza do réo presente? Respondeu que indo ella em companhia de Romualdo da Cruz Amaral para a caza de sua avó em caminho chegarão a caza do réo presente onde saltaram e ahi estando conversando todos a irmã do réo a chamara para a cozinha, onde logo depois chegou o réo presente, o qual pedindo instante para que ella ficasse, ahi se resolveu ella finalmente a fica a isto se opondo o mesmo Romualdo, a quem estava entregue por seu pai, respondeu o réo presente que queria ver o Pimpão, que fosse capaz de arrancala d'ahi com elle se avia de haver. Perguntada se sabe ler ou escrever? Respondeu que não. E como nada mais foi perguntado nem respondido[...]. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.35,36, 37)

O depoimento de Anna, se tivesse sido recolhido desde o princípio dos autos, provavelmente mudaria toda a estrutura do processo. Todos os detalhes que faltaram no quebra-cabeças desta “Fábula” foram preenchidos pelo depoimento de Anna. Tudo teria sido diferente se se soubesse que ela fora convencida durante a ida a casa de Athanzio, mas é possível também que já tivessem se visto anteriormente. É possível que os depoimentos fossem outros, principalmente o desenvolvimento do depoimento de Athanzio, é possível que as perguntas fossem outras para saber os motivos - injustificáveis de toda forma - que o levaram a violentar Anna e não se ele os cometeu. É aqui que se encontra a colonialidade de gênero, quando a voz-consciência de Anna não fora priorizada, dessa forma, os procedimentos são de saber se ele a espancou ou não e as consequências todas serão sofridas somente por Anna. A falha da justiça foi justamente não ter recolhido seu depoimento logo de início e a partir dele fomentar as investigações, o corpo de delicto e o julgamento. É possível que o final do processo tivesse sido diferente.

Infelizmente, seu depoimento não teve força legal para contribuir na incursão de Athanzio. Seguindo o procedimento, após o depoimento de Anna, 12 pessoas são sorteadas para que façam parte do júri final que dará a sentença final. Após isso, esse corpo acompanhará a discussão entre defesa e acusação, o que não é inscrito nas páginas do processo pelo escrivão infelizmente - esse tipo de informação seria crucial também para entendermos que tipo de argumentação foi utilizada, contribuiria muito para uma genealogia da justiça da época -, após esse procedimento, o júri de sentença se retira da sala de audiências para uma sala privada para

responder às seguintes perguntas:

- 1° O réo Athanzio Miguel Sardinha Filho no dia 13 de fevereiro do corrente anno no furo da Cidade praticou as affensas physicas, de que trata o corpo de delicto na pessoa da menor Anna de Souza, que com elle vivia teúda e mateúda?
- 2° O réo commeteu o factio criminoso impellido por um motivo reprovado?
- 3° O mesmo réo commeteu o factio criminoso impellido por um motivo frívolo?
- 4° O mesmo réo commeteu o factio criminoso cim superioridade em sexo de maneira que a offendida não podia defender-se com possibilidades de replir as offensas?
- 5° O mesmo réo commeteu o factio criminoso com superioridade em forças de maneira que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa?
- 6° O mesmo réo commeteu o factio criminoso com superioridade em armas, de maneira que a offendida não podia defender-se com possibilidade de repellir as offensas?
- 7° Existem circumstancias attenuantes a favor do réo? (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.38)

Após se reunir em uma sala privada para discutir os libelos, as questões postas pela defesa e acusação, o júri de sentença, respondeu aos quesitos acima da seguinte forma:

O jury depois de haver nomeado de entre si por escrutínio secreto por maioria absoluto de votos o seu Presidente e Secretário e da leitura recommendada pela lei respondeu ao primeiro quesito: Não por nove votos. O réo Athanzio Miguel Sardinha Filho no dia 13 de fevereiro do corrente anno no furo da cidade não praticou as offensas physicas de que trata o corpo de delicto na pessoa da menor Anna de Souza que com elle vivia teúda e manteúda. O jury deixou de responder aos mais quesitos por se achar prejudicados com a resposta do primeiro. Sala Secreta da Seção do Jury aos 16 dias do mez de Outubro de 1877. (Assinatura dos 12 jurados) (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.39)

E a decisão do júri levou em consideração o libelo de contrariedade do curador de Athanzio em relação a brecha causada pelo motivo de as inquirições das testemunhas foram apenas presunções, hipóteses de que talvez pudesse ter sido Athanzio a violentar Anna. É possível perceber obviamente que o depoimento de Anna não foi levado em consideração na decisão do júri, nem poderia, presumindo que se ela saiu da companhia de seu pai para viver “téuda e manteúda” já não era considerada uma moça de respeito ou reputada como tal. O juiz então recebe a acata a decisão do júri e “absolvendo-o da accusação que lhe foi intentado mando que se vá em paz e se lhe dê baixa na culpa” (Processo Crime Anna de Souza, 1877, fl.39).

Porém, ao sair a sentença final o promotor público profere imediatamente que irá recorrer da sentença no Tribunal da Relação, instância superior, o que de fato ocorre quando ele escreve um libelo no 14 de janeiro de 1878,

Senhor, não teria interposto a presente appellação se não estivesse intimamente convencido das irregularidades que se deram na organização do Jury de Sentença, que julgou o apelado; irregularidades que muito conceberão para a absolvição deste, e que forçosamente concorrem para nullificar o julgamento. As irregularidade que se derão e que motivão a prezente appellação por constituirem uma flagrante violação da lei, são as seguintes:

- 1° Fizeram parte do conselho, dous jurados que não a idade exigida pela lei, e estes são os menores Pedro de Siqueira Monterosso e o orphão João Lobo. Ora, se ninguém pode ser jurado sem está em pleno gozo da vida civil, como é que servirão neste

juizamento dous menores que vivem um sob o patrio poder e outro sob a tutela de sua tutora? [...]

2º Servio de Juiz no mesmo conselho Antero José Borges que na qualidade de subdelegado suplente do 2º Districto desta cidade, para ver se conseguia burlar a accção de justiça, de um atestado gracioso em favor do apelado e consequentemente revelou a sua parcialidade em favor deste, que além de seu amigo é visinho e seu freguez em commercio. [...]

3º Servio ainda de Juiz neste conselho Antônio Banha de Almeida que tanto interesse toma pelo apelado, a pontos de ser testemunha de abono de sua fiança, quando por identico motivo já foi anulada pelo Egrégio Tribunal da Relação da Côrte, em 22 de junho de 1811, a appelação nº 3721.

Por todos estes motivos esta promotoria faltaria o cumprimento do dever que lhe é imposto pela Lei, e pela propria consciencia se conformarse-se com a decisão appellada e deixasse de interpor a prezente appelação; esperando pelo que fica expedido, e muito mais pq que sera supprido pela illustrada jurisprudencia deste Egrégio Tribunal, que seja julgado nulo o julgamento appellado e o réo submetido a novo julgamento por que com effeito assim é de justiça. 14 de janeiro de 1878. O promotor publico. (Processo Crime Anna de Souza, 1877: fl.42)

O Tribunal da Relação era acionado quando todas as formas de resolver um conflito não tivessem sido efetivas ou em casos de corrupção no decorrer do processo, que foi o que aconteceu no caso de Anna de Souza. Segundo o art.º 61 do Código do Processo Criminal e do art.º 247 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, era proibida a proximidade, de amizade, inimizade ou parentes até 2º grau de agentes da Justiça com uma das partes em um processo, como fica exposto do item 3º pelo promotor público, além do, que proibia que menores pudessem servir como jurados. A apelação feita pelo promotor foi acatada pelo Tribunal da Relação e o julgamento foi anulado, e outro teve que ser realizado. No corpus documental deste processo, constam apenas as audiências finais do júri de sentenças, que foi novamente sorteado levando em consideração o que a lei citada determina. E como era de se esperar, a sentença foi outra.

O novo júri respondeu às mesmas perguntas ou quesitos feitos anteriormente, - na verdade esse é um conjunto de perguntas padrão nos julgamentos - e as respostas foram diferentes. Ao 1.º quesito, o júri respondeu que sim por unanimidade dos votos; ao 2.º quesito respondeu que não, por unanimidade dos votos; ao 3.º quesito, respondeu que não por unanimidade dos votos; ao 4.º quesito sim, por unanimidade dos votos; ao 5º quesito sim, por unanimidade dos votos; ao 6.º sim, por unanimidade dos votos e finalmente ao 7º respondeu sim por unanimidade dos votos.

Os quesitos 2.º e 3.º são bastante questionáveis, mas para o júri, com uma mentalidade completamente diferente, era plausível que Anna tivesse sido violentada porque mereceu, ou deu alguma motivação para Athanazio fazê-lo. A honra de Anna provavelmente era um elemento inexistente, já que ela teria fugido da casa de seus pais e estaria vivendo à margem da lei e da igreja, por não ter concebido casamento com Athanazio. A questão do casamento em

casos assim também é outra, era possível que Anna nem pudesse recorrer a uma denúncia ou direito ao um julgamento, já que determinados tipos de violência eram permitidos se a mulher vivesse em matrimônio.

O caso de Anna é marcado desde o início por várias leniências: pela falta de seu depoimento logo de início, pela demora no corpo de delito, pela proximidade de jurados com o réu, pela diferença de tratamento dada ao réu em relação a ofendida e mais um ponto importante: a falta do depoimento do pai de Anna, Maximiano, que poderia ter auxiliado de alguma forma no processo de julgamento. A colonialidade de gênero não está escancarada, mas impressa e expressa nos detalhes dos autos ou mesmo na exclusão de algumas partes dele como o debate entre a defesa e a acusação.

Ainda assim, o caso de Anna pode ser considerado uma exceção dentro desse escopo, já que, ao final, se conseguiu a nulidade do julgamento e a obrigatoriedade de realização de um novo julgamento. Assim, a sentença final, ocorrida e proferida no dia 1º de julho de 1878, quase 7 meses depois da última, do novo júri com acareação do juiz de direito, Bruno Jansen Pereira, foi condenar “a seis meses e quinze dias de prisão e na multa correspondente a metade do tempo e nas custas” o então réu Athanazio Miguel Sardinha Filho pelo crime de ferimentos leves sem direito a fiança. O curador de Athanazio recorreu desta, mas não constam mais documentos nesse sentido no corpo documental deste processo.

### **3.2.2 Jesuína Francisca (1908)**

O segundo caso é o de Jesuína Francisca da Cruz, viúva, que não sabia ler ou escrever, era residente no furo grande da Ilha dos Porcos, da comarca de Macapá, não há informações sobre idade, filiação ou cor de Jesuína. O caso a seguir é proveniente do Juízo de Direito e Orphãos, ocorrido no ano de 1908. Neste caso, o promotor público da comarca recorreu ao juiz de direito e ao curador geral de órfãos que fossem favoráveis à tutela das netas de Jesuína em favor da mesma e em detrimento do pai das menores. A seguir, consta a tradução do libelo inicial:

Diz Jesuína Francisca da Cruz, residente no furo grande da ilha dos porcos nesta Comarca, que tendo, em 8 de agosto do ano proximo passado assignado, perante este juízo, termo de tutela das menores, Maria, Emília, Roza, Josepha e Halina, filhas de sua falecida filha, Francisca Luiza de Miranda, que era desposada apenas religiosamente com Manoel Guedes de Azevedo, já no regime da Lei do Casamento Civil; acontece, porém, que logo apóz o termo de tutella já referido, veio a esta cidade, propositalmente, Manoel Guedes de Azevedo e por escriptura publica reconheceu as ditas menores como suas filhas e demonstrando o nenhum amor e interesse pelas ditas menores, distribuiu-as do modo seguinte: Maria e Roza, para João de Miranda, morador no furo desta cidade, Emília, para Antônio Alves Monteiro, morador nesta

cidade, Josepha para Ignácio Mendes Correia, morador no furo da cidade e Halina para Antônio Martins de Carvalho. Ora, sendo a supplicante, por força de Direito, a tutora nata de suas netas e desejando reunir todas em seu poder para zelar pelos seus interesses, vem com todo o respeito, implorando os sentimentos de justiça de V<sup>a</sup>Ex<sup>a</sup>, requerer a entrega das ditas menores expedindo-se para isso, o respectivo mandado. Nestes termos, para deferimento. Macapá, 11 de janeiro de 1908. Carlos José Rodrigues. (Processo de Entrega de Orphãos - Jesuína Francisca, 1908: fl. 1-2)

Imaginando o desespero de uma avó em ter suas netas retiradas de sua tutela legal, para serem distribuídas pelo próprio progenitor para uma lista de homens na região, mas ao mesmo tempo sua esperança em acreditar na judicialidade e requerer a partir disso novamente a guarda das meninas. O mais interessante neste caso, a partir da leitura do libelo inicial, é a brecha sistêmica que houve em que ela a avó possuía documento assinado com vista dos magistrados responsáveis, ainda assim não ter seu direito resguardado pela lei e sendo destituída com uma declaração de paternidade.

Do progenitor, Manoel Guedes de Azevedo, não se obteve mais informações a respeito na leitura deste processo, mas diante do que foi exposto na tradução dos autos, provavelmente tomou e distribuiu as menores com intenção de receber algo em troca daqueles que as “receberam”. Os homens que as “receberam”, também sobre eles não há maiores informações. As meninas, Maria, Emília, Roza, Josepha e Halina, provavelmente serviriam para serviços domésticos ou pior, difícil imaginar que teriam um destino alentador nas mãos de desconhecidos, o próprio fato de essas pessoas que se propuseram a aceitar que um pai distribuísse suas filhas, já é motivo para desconfiar da índole desses homens, que não possuíam nenhum grau de parentesco com as meninas.

Continuando o processo, em recebimento do libelo do promotor público, o Juiz de Direito e de Órfãos interino, o cidadão Antônio Maria da Silva Loureiro escreveu e assentiu que a tutela de dona Jesuína era legal,

Faz saber a todos as autoridades, a quem a conhecimento d’esta, que Dona Jesuína Francisca da Cruz, assinou perante este juízo termo de tutela do item seguinte: Aos oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e sete, nesta cidade de Macapá, em casa da residência do Senhor Juiz de Direito e d’orphãos, perante o mesmo Juiz Antonio Maria da Silva Loureiro, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente Dona Jesuína Francisca da Cruz, viúva, moradora nesta comarca por mim notificado por ordem do mesmo juiz, para ser tutora de suas netas Maria, Emilia, Roza, Josepha e Halina, filhas de sua finada filha Francisca Luiza de Miranda e o juiz tornando-se a afirmação, sob o qual elle encarregou que com boa e sã consciência sem dolo nem malícia servisse de tutora de suas ditas netas e que cuidasse em suas educações e bens e ensinando-lhes tudo mais que couber saber segundo o seu sexo e defender-se as meninas orphãs tanto em juízo como fora d’elle sustentando-as, vestindo-as e curando-as em suas enfermidades. Crendo pelo tutor nomeado aceitar a dita afirmação assim prometeu cumprir debaixo de sua responsabilidade do que fiz este termo que assinou a seu rogo Cezário Antônio Rôlla. (Processo de Entrega de Orphãos, 1908: fl. 2-3)

A partir dessa tradução é possível saber que dona Jesuína não sabia nem ler nem



escrever, - visto que o documento foi assinado a rogo de outra pessoa, que a representasse naquele momento -, mas sabia que seu status de tutora era legal. Assim, o curador geral, fez vista da decisão do juiz de direito reafirmando que a guarda legal das meninas era de fato e de direito de dona Jesuína, pois, “penso que a requerente tem todo direito como avó das menores” e ainda ressalta que “o reconhecimento paterno por Escritura não dá direito de patrio poder.” (Processo de Entrega de Orphãos, 1908: fl. 3).

Na sequência, o escrivão do caso de entrega de menores, Hilário Álvares de Azevedo Costa, conclui o processo de reafirmação do juiz e do curador de órfãos, isso se dá no dia 15 de janeiro de 1908. Como não houve declaração de pessoa miserável, por parte da autora, no caso dona Jesuína, foram pagos cerca de 2 mil réis de selo ao juiz de direito pelo selo de assinatura do trâmite. A partir disso também é possível inferir a possibilidade de que as meninas possuíam bens deixados pela mãe e que estariam sob responsabilidade de quem detinha a tutela, ou seja, dona Jesuína. Dito isto, é possível inferir também o motivo pelo qual o progenitor das mesmas apresentou a escritura reconhecendo a paternidade das meninas, pois, se ele tivesse a guarda delas também teria acesso aos bens que elas herdaram da mãe falecida.

Porém, a decisão desde o seu trâmite inicial foi favorável a dona Jesuína. e no dia 21 de janeiro de 1908, saiu a decisão final que revogou a escritura apresentada pelo progenitor das meninas, que não ilegal, ela de fato servia como documento de reconhecimento da paternidade dele, só não garantia o seu patrio poder sobre elas. Outra hipótese sobre este caso era que esse tipo de atitude, entregar seus filhos para que terceiros “criem”, era normalizado na região, já que em nenhum momento na leitura dos autos qualquer um dos magistrados pareceu considerar o ato como ilegal, na verdade, o que se fez foi uma lista de quem eram essas pessoas e quem recebeu cada uma das meninas.<sup>14</sup> O processo pode ser considerado muito rápido, em cerca de 10 dias teve seu desfecho que,

Por taes motivos e pelo mais de direito, defiro a petição de folha 2, para fim de manter a tutela da requerente sobre as menores referidas, e em consequencia, mando que seja expedido o respectivo mandado de entrega com as formalidades legaes. Custas pela receseante. Macapá, 21 de janeiro de 1908. ((Processo de Entrega de Orphãos, 1908: fl. 5)

Mesmo com um final feliz, ainda assim, não se pode esquecer de mais uma brecha sistêmica que permitiu a situação. A colonialidade de gênero neste sentido aborda que mesmo com uma garantia legal em mãos, assinada, o direito de mulheres e meninas ainda estão sob

---

<sup>14</sup> Esse tipo de relação social é muito comum no interior da Amazônia, sei muito mais a respeito de forma empírica, e por isso esse fato me chamou muita atenção, pois já vi muitos casos em minha própria família e outras com as quais tive contato ao longo da vida. Infelizmente, não existem estudos históricos, sociológicos ou antropológicos sobre esse tipo de formação social e realidade que é muito comum na Amazônia.

risco de serem desfeitos por escrituras, discursos e atos de violência, neste caso, simbólica e física em certo sentido, já que as meninas foram retiradas da avó e distribuídas para desconhecidos pelo progenitor. A garantia jurídica de dona Jesuína, me parece que foi a sorte, pois ela poderia ter perdido a tutela de suas netas para sempre. Mas a sua crença neste mesmo dispositivo que permitiu que toda essa situação acontecesse pode garantir que ela recuperasse a tutela de Maria, Emília, Roza, Josepha e Halina. Como já disse, a colonialidade nem sempre se coloca escancarada, mas nas brechas, nas lacunas, para destituir direitos de mulheres e meninas, estas a mercê de estratégias androcêntricas.

### 3.2.3 Antônia (1880)

O terceiro caso é o de Antônia Gomes do Amaral, solteira, natural de Gurupá, município da província do Pará e que morava com seu pai no distrito da comarca de Mazagão, chamado Limão do Cajari. Pode-se dizer que Antônia não é a principal atriz nesse processo, mas buscaremos entender como a sua pessoa esteve envolvida nestes autos de ferimentos/lesões corporais em que seu pai Joaquim Pedro Gomes do Amaral desferiu golpes de terçado em Justino Gomes dos Santos, como consta no libelo inicial,

O promotor público desta Comarca usando do direito concedido no artigo 14 do Código do processo criminal vem perante V<sup>a</sup>S<sup>a</sup> denunciar a Joaquim Pedro Gomes do Amaral, natural da cidade de Vigia desta Provincia morador do districto da Villa de Mazagão deste termo com a profissão de lavrador pelo fato que passa a referir: Tendo o denunciado em sua companhia uma filha de nome Antonia e requisitando-a tenazmente para fim libidinozo e esta não econtrando outro meio de poder livrar-se das instancias de seu pai resolveu retirar-se da companhia do mesmo isto em um dos ultimos dias do mês de novembro ultimo e foi ter a caza de Justino Gomes dos Santos a quem pediu a transportar-se até a caza de Amaro de tal, o que de fato o fez, motivo este pelo qual o denunciado encontrando-se no dia 2 de dezembro do ano findo com o dito Justino Gomes dos Santos no furo dos Aruans districto da mesma Villa de Mazgão ali o agredio e feshle os ferimentos e ofensa physica constante do auto do corpo de delicto incluzo. Ora, como o denunciado com tal procedimento tornou-se criminozo; Para que enteão seja punido com a maxima das penas do artigo 203 do Código Criminal por terem concorrido as circunstancias agravantes do artº 16 § 4 e 6 do dito código o mesmo promotor vem dar a presente denuncia oferecendo para testemunhas: Antonio Francisco da Vera Cruz, Daniel Gomes dos Santos, Manoel Joaquim de Farias e Souza, Vicente Manoel Rodrigues, Antônio Augusto Pereira, Antônio José Gonçalves e João Villas Boas, todos moradores no districto de Mazagão. O promotor público. Fernando Alvares da Costa. (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl. 1-2)

Do libelo inicial pode-se deduzir as seguintes informações: o denunciante no caso Justino dos Santos Gomes, era pobre ou pessoa miserável, já que o caso estava sendo denunciado a seu rogo pelo promotor público. Geralmente, quando a pessoa não possuía dinheiro para pagar as custas do processo, o promotor público era acionado para fazer a defesa,

mas para isso, a pessoa teria que provar que não tinha mesmo recursos para pagar o processo. A outra informação era que, no ano que se segue o processo, 1880, Mazagão ainda não possuía sua Comarca, criada somente no ano de 1891, portanto, no ano do processo de Justino, Mazagão era termo da Comarca de Macapá e, portanto, o dito processo seria julgado nesta última. A última informação, até aqui, é que nem tudo é o que parece, a Justiça é realmente uma engrenagem que fabrica réus e inocentes, e todo o texto é uma narrativa que visa corresponder a determinadas visões. Assim, continuando esta tradução, temos um termo de informação do crime, traduzido pelo escrivão do período, o senhor Dionizio José dos Santos Alfaia, neste termo constam as seguintes informações,

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, no terceiro districto Limão do Cajari em Casa das Audiencias do Subdelegado de Polícia, onde presente se achava o terceiro Suplente do Subdelegado em exercicio o cidadão Severino Cardoso Areias, compareceu o Inspector do terceiro quarteirão, Antonio Francisco da Vera Cruz, dizendo que achando-se no dia dois do corrente em serviço publico fora de seu quarteirão, somente chegando no dia cinco em sua caza, ahi achou Justino Gomes dos Santos que no refferido dia dous do corrente receberia diferentes ferimentos praicados por Joaquim Pedro Gomes do Amaral com quem se encontrou no furo da ilha do Aruãs onde fora agredido acontece nesta ocasião chegar o dito Joaquim Pedro de quem indaguei o facto e foi-me respondido que se o dito Justino arredasse-se um pouco de ahi que o mataria e bebia-lhe o sangue e avancando para o pasciente prendi-o nesta ocasião a ordem de V<sup>a</sup>S<sup>a</sup> e por isso o conduzi a presencia deste juizo sendo acompanhado dos cidadãos que se acham presentes. E incontinentemente interrogando o Subdelegado dos cidadãos o acompanharão o mesmo prezo, disse Daniel Gomes dos Santos e Manoel Joaquim de Farias e Souza que era verdade o que acabara de expor o conductor. Passando o delegado a interrogar o conduzido perguntou-lhe qual seu nome e filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, naturalidade e se sabia ler e escrever: Respondeu = chamar-se Joaquim Pedro Gomes do Amaral, filho de Miguel Pedro, de idade de cincoenta e seis annos, cazado, lavrador, brasileiro, natural de Vizêo, não sabe ler nem escrever. Perguntou-lhe mais o subdelegado se era verdade o que acabava de dizer o conductor e as pessoas presentes? Responde= que era verdade o que acabarão de expor assim como ser elle o auctor dos ferimentos feitos na pessoa de Justino Gomes dos Santos e o occasionando este conflicto ter o dito Justino dado passagem a uma sua filha de nome Antônia de sua barraca para de Amaro. E por nada mais haver respondido nem lhe ser perguntado mandou o Subdelegado lavrar de tudo o presente termo. Eu Dionizio José dos Santos Alfaia, escrivão que o escrevi. (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.3-4)

Temos então a confissão de Joaquim do Amaral sobre ter cometido o crime de ferimentos/lesões corporais em Justino Gomes, mas não temos as suas motivações. Em sequência, nos autos tem-se o corpo de delicto realizado em Justino Gomes, que foi realizado 4 dias depois do traslado dele e de Joaquim para a Comarca de Macapá. Em comparação aos autos crimes de Anna, o primeiro caso de que se tratou aqui, há uma diferença enorme entre o fato criminoso ocorrido no dia 2 de dezembro e o corpo de delicto em Justino, realizado poucos dias depois, no dia 11 do mesmo mês. Como já aludido, o corpo de delicto em Anna foi realizado quase três meses depois do fato criminoso.

As informações do corpo de delito são para responder aos quesitos no procedimento padrão naquele período. No caso de Justino, só irei citar que, Justino teve três ferimentos, um corte na cabeça, outro corte sobre as costelas do lado direito, e um corte na mão esquerda devido a ter segurado o terçado com que Joaquim o golpeava. No dia 12 o juiz municipal do termo julgou procedente o corpo de delito. Todo este trâmite ocorre no ano de 1879, mas somente em janeiro de 1880 é que o promotor público realiza a denúncia na Comarca de Macapá. No mesmo dia do libelo de denúncia do promotor público, ele também pede que a filha de Joaquim, Antônia, seja inquirida para dar seu depoimento no caso. É bom ressaltar que Joaquim já estava preso desde o final do mês de dezembro, mas especificamente no dia 24 de dezembro de 1879, devido às condições agravantes relatadas no corpo de delito.

No mesmo dia 17 em que o promotor pede a inquirição de Antônia, o juiz assina a intimação da mesma para comparecer à sala das audiências públicas. No dia 19 de janeiro, Antônia é inquirida e sabe-se a partir do seu depoimento um outro lado da história que tinha sido construída pelo promotor até aqui. Em seu depoimento, constam as seguintes informações,

Aos dezenove dias do mez de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oita nesta cidade de São José de Macapá na salla das audiências publicas onde se acham o Doutor Juiz Municipal João Clímaco Lobato, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi presente o Promotor Publico da Comarca Capitão Fernando Alvares da Costa e Antonia Gomes do Amaral, a quem o dito juiz fez as perguntas seguintes: Perguntada qual seu nome, idade, estado, filiação e profissão e naturalidade? Respondeu chamar-se Antonia Gomes do Amaral, ignora sua idade, solteira, filha legítima de Joaquim Pedro Gomes do Amaral e de sua mulher Maria Luisa Monteiro dos Santos, natural de Gurupa desta Província Profissão vive em casa de seu pai. Perguntada se Justino Gomes dos Santos a seduziu e a raptou de casa de seus pais por meio de afagos e promessas de casamento ou se o fez violentamente? Respondeu que em dias de mez de Dezembro do anno passado estando ella respondente no Ygarapé Bôa Vista pescando ahi lhe apareceu Justino Gomes dos Santos, armado de um terçado e disse a ella que caminha-se na sua frente e para ver-se livre d'elle, ella respondente lhe disse que hia a sua casa buscar roupa, ao que Justino se appozimou dizendo que tinha muita prenda para desmanchar em roupas para ella, em vista que não teve remédio senão acompanhá-lo a casa d'elle Justino sem em caminho deflorada.[...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.9-10)

O trecho do depoimento de Antônia é mais uma das artimanhas do tempo. Ele infelizmente está incompleto no corpo documental, provavelmente perdido ou arrancado, não pude identificar qual foi o destino desta página que seria crucial para entendermos o todo da história que se torna mais um ato de violência que atravessou a vida de uma mulher. Pelo que se pode identificar pelo que restou, Antônia fora raptada e deflorada por Justino e isso explicaria o motivo de seu pai Joaquim ter ido atrás de Justino e lhe golpeado com um terçado na intenção de lhe matar e beber seu sangue. A decisão acertada do promotor de incluir logo no início do processo a inquirição de Antônia, antes mesmo de interrogar as testemunhas, pode acarretar uma mudança na sentença de Joaquim, pai de Antônia. Diferente do que foi no caso de Anna,

que fora interrogada somente após as testemunhas, quase no final do processo de julgamento. Pergunto-me se Antônia foi logo inquirida, se o caso em questão se referia à defesa de um homem, neste caso, Justino, o que é provável, já algumas pessoas merecem determinados tipos de julgamento.

No dia 19 de fevereiro, às 10 horas da manhã, no Paço da Câmara Municipal da cidade de São José de Macapá foi realizado o julgamento de Joaquim Pedro Gomes do Amaral, onde compareceram as testemunhas listadas pelo promotor no libelo inicial de denúncia. Após o auto de qualificação de Joaquim, deu-se início à inquirição das testemunhas, cujas traduções serão transcritas aqui. O escrivão então realiza a assentada do procedimento e o juiz começa a realizar este procedimento. A primeira testemunha é apresentada da seguinte forma:

João de Villas Bôas, de cincoenta cinco annos de idade, lavrador, cazado, morador no 3º districto da Villa de Mazagão, natural de Portugal [...] E sendo inquirido pelos factos constantes da denuncia: Respondeu que em dias do mez de Dezembro do anno próximo passado assistio como testemunha ao auto de corpo de delicto procedido nos ferimentos feitos na pessoa de Justino Gomes dos Santos e que nessa occazião ouviu dizer que fora o indiciado Pedro digo Joaquim Pedro Gomes do Amaral, sendo que dirão cauza a elles e haver Justino tirado uma filha do dito Amaral e sobre o qual este tinha intenções libidinosas e leval-a para a caza de um tal Amaro. Dada a palavra ao Promotor Publico da Comarca este fez digo este nada perguntou. Pelo réo foi dito que nada tinha a contestar a testemunha. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.13-14)

#### A segunda testemunha a ser inquirida foi

Antonio José Gonçalves de quarenta annos de idade, caixeiro, cazado, morador no 3º districto de Villa de Mazagão, natural da cidade de Macapá digo Cameté desta Província [...] E sendo inquirido sobre os factos constantes da denúncia: Respondeu que por occazião de assistir como testemunha auto de corpo de delicto e enformação do crime procedido pelo Subdelegado do 3º Districto de Mazagão viu os ferimentos de que trata o corpo de delicto e ouviu o indiciado declarar ter sido elle seu autor, sendo que desa cauza a isso ter o pasciente Justino Gomes dos Santos tirado de sua companhia a sua filha Antônia; nada ouvindo e nem lhe constando a respeito das perseguições libidinozas de Amaral com a sua dita filha. Dada a palavra ao Promotor Publico este declarou que nada tinha a perguntar. Dada ao réo este declarou que nada tinha a contestar a testemunhas. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.14)

#### A terceira testemunha a ser inquirida pelo juiz foi

Antônio Francisco da Vera Cruz com trinta e tres annos de idade, lavrador, cazado, morador no 3º Districto da Villa de Mazagão natural da cidade de Macapá digo Cameté [...] E sendo inquirido sobre os factos constantes da denúncia: Respondeu que sabe porque Antônia lhe dicera que Joaquim Pedro Gomes do Amaral seu próprio pai andava a perseguindo para fins libidinosos, pedindo digo e por isso pedira a Justino Gomes dos Santos que lhe desse uma passagem para a caza de Prado, porém que Justino não podendo hir até o lugar indicado a deixara na barraca de um tal Amaro, disse mais que no dia dous de dezembro do anno passado a mulher d'elle testemunha Angelica Barrozo de Souza vira aparecer em sua barraca Justino Gomes dos Santos ferido na cabeça no peito e nas mãos e que nesse mesmo dia ahi apparecera Amaral procurando por Justino que a mulher d'elle testemunha o escondera para livrallo de ser vitima de Amaral, disse mais que no dia cinco o próprio Amaral dissera a elle testemunha dentro de sua barraca que se encontra-se a Justino fora d'ella havia de

bebello o sangue em vista do que elle testemunha deu-lhe a voz de prisão e o conduziu a presença da authoridade com o pasciente. Disse mais que quando pela ultima vez vio a Justino no dia onze ou doze de mesmo mez as feridas da cabeça e mãos estavam cicatrizando porem que a do peito tinha puz. Dada a palavra ao Promotor Publico este disse que nada tinha a perguntar. Dada a palavra a réo para contestar a testemunha o fez por esta maneira que era mesmo exacto o ter elle indiciado ido procurar a Justino na caza da testemunha por houvir de sua mulher e que expressão beber o sangue fora mal comprehendida pela testemunha porquanto elle indiciado dicera que se elle foose outro homem tinha bebido o sangue de Justino [...] Pela testemunha foi dito que sustentava seu depoimento por ser verdade. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.15).

A quarta testemunha deste julgamento foi

Daniel Gomes dos Santos de trinta annos de idade, lavrador, viúvo, morador no 3º Districto da Villa de Mazagão, natural da cidade de Cameté desta Província [...] E sendo inquirido sobre os factos constantes da denúncia: Respondeu que em principio do mez de Dezembro do anno proximo passado indo a caza de Antonio Francisco da Vera Cruz Inspetor de quarteirão que elle pedira que em sua auzencia velasse sobre sua caza ahi vira Justino Gomes dos Santos ferido na cabeça, no peito e nas mãos e este lhe dicera que quem o ferira fora Joaquim Pedro Gomes do Amaral que lhe emputara o rapto de sua filha de nome Antonia e que é tudo quanto sabe a este respeito. Dada a palavra ao Promotor Publico este disse que estava satisfeito. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha este disse que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.16)

A quinta testemunha do processo a ser inquirida somente o foi no dia 1º de março de 1880, cerca de 13 dias depois da primeira rodada de inquirições realizadas no dia 19 de fevereiro, sendo a última testemunha do caso em questão. Então, este último depoimento é o de,

Antonio Augusto Pereira com quarenta dous annos de idade, cazado, morador prezentemente nesta cidade, natural de Portugal, negociante [...] E sendo inquirido sobre os factos constantes da denuncia: Respondeu que no dia nove ou dez de dezembro do anno findo estando elle testemunha em caza do Perito Coronel Luiz dos Santos Pereira, ahi apareceu o Subdelegado do 3º Districto da Villa de Mazagão acompanhado do indiciado e do ferido Justino Gomes dos Santos e pelo dito Subdelegado foi convidado para servir de perito e que me digo perito no exame de corpo de delicto dos ferimentos feitos em Justino a quem ouvio dizer que o autor desses ferimentos fora Joaquim Gomes do Amaral por ter elle Justino recebido em sua caza e levado para a de Amaro de tal uma filha de Amaral de nome Antonia que para fugir as perseguições libidinozas de seu pai procurara protecção d'elle Justino. E que achando-se presente nessa occazião o indiciado este nada contradicera a Justino. Perguntado a requerimento do Promotor Publico se conhece o indiciado e o offendido e qual comportamento de ambos? Respondeu que essa foi a primeira vez que os vio e que nada sabe da conducta de ambos, nem bem, nem mal. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha disse que não é exacto ter Justino lhe contado o que acaba de depor porquanto elle estava junto de Justino e nada ouvio d'elle. E pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.17 - 18)

Transcritas as traduções feitas pelo escrivão, vamos a alguns detalhes interessantes dos depoimentos em questão. O primeiro deles é que a maioria das testemunhas participou como perito e testemunha no exame de corpo de delito feito em Justino; como foi dito por muitos, foi nesse momento que Justino contou a sua versão dos fatos e a versão que é indexada pelas

testemunhas nos depoimentos. Uma versão muito bem criada, diga-se de passagem: Justino teria sido vítima por ter salvado a filha das perseguições do pai, tentando levá-la até uma terceira pessoa de nome Amaro, cuja existência não ficou confirmada até ao presente momento.

Outro detalhe que chama atenção é o depoimento de Antônio da Vera Cruz, ao dizer que tudo o que Justino disse sobre sua versão era verdadeiro, já que a própria Antônia lhe dissera que sofria tais perseguições com fins libidinosos por parte de seu pai. A questão é que Antonio não especificou quando teve esse contato com Antônia. É interessante contrastar o seu depoimento com o da própria Antônia, e poderá perceber que logo menos o depoimento dela poderia ser descredibilizado, pois todas as versões das testemunhas convergem para a versão dada por Justino. É interessante também que todas as testemunhas têm contato direto com essa versão, mas não têm com a de Joaquim, cuja nebulosidade se nota nas entrelinhas do processo.

Esta "Fábula" construída por Justino e não obstante também pelo promotor público foi bem sucedida, pode-se dizer assim. A versão de Joaquim, pai de Antônia, pouco aparece até aqui. Creio que como ele já estava preso e tinha confessado o crime, falar mais alguma coisa seria prejudicial. Nesse sentido, o que a promotoria pública queria de fato era provar que Joaquim Amaral cometeu o crime, mas não quis saber os motivos que levaram este lavrador a cometê-lo, fabricando-o assim como culpado. No entanto, antes do veredito final, há que se ouvir por protocolo o depoimento do réu, Joaquim Pedro Gomes do Amaral, realizado no dia 1º de março de 1880, no mesmo dia de inquirição da última testemunha:

[...] Ahi presente o réo Joaquim Pedro Gomes do Amaral, livre de ferros e sem constrangimento algum pelo mesmo Juiz, lhe foi feito o interrogatório de modo que se segue: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Joaquim Pedro Gomes do AmaraL. Donde natural? Natural de Vizêo desta Província. Onde rezide ou mora? Morador no lugar Trindade terceiro Districto da Villa de Mazagão. A quanto tempo ahi rezide? A vinte dous annos. Qual a sua profissão ou meios de vida? Lavrador. Onde estava o tempo em que se diz ter acontecido o crime? Estava no furo dos Aruãs. Conhece as pessoas que juraram neste processo e quanto tempo? Declara que a primeira testemunha conhece a muitos annos, segunda e terceira a poucos annos e as duas ultimas vios na caza do Tenente Coronel Luiz dos Santos Pereira. Tem algum motivo particular que attribuia a denuncia? Respondeu que não. Perguntado se tem provas e factos allegar que mostre sua innocencia? Respondeu que tendo dezaparecido de caza sua filha Antonia elle indiciado se dirigiu a caza do Inspector de quarteirão por duas vezes aquem não encontrara para lhe communicar esta occorrenca em uma dessas occazião passando por caza do Justino indagou por elle, sabendo que não esva em caza houve conversa com uma filha deste a respeito do dezaparecimento de sua filha e pela filha de Justino foi-lhe declarado que é verdade que seu pai ahi apparecera com sua filha e a levaria para a outra banda, informação esta que fora confirmada por mulher de Justino. Disse mais que devolta a sua caza encontrara Justino em uma montaria no furo dos Aruans e lhe perguntado o indiciado o que fizera de sua filha Justino arrogantemente lhe responde passando mão dum terçado pelo que o indiciado em defeza sua lança mão do seu e trava uma breve luta de qual rezultou os ferimentos constantes do corpo de delicto, em que prova afiançar-se fora elle que fisera a Justino ou Justino com suas próprias armas, visto que cada um tinha em uma pequena montaria onde não podiao ter certeza ou desembaraço digo podião ter firmeza nem certeza de acção. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado [...] (Processo

Crime Justino Gomes, 1880: fl. 19-20)

Assim se deu, mais uma vez, a confissão de Joaquim, com o adendo de sua versão, agora melhor “esclarecida”, já que, é bom ressaltar, trata-se de uma tradução do escrivão e conseqüentemente uma tradução desta que vos escreve. Joaquim então revela mais detalhes de sua versão, e alguns detalhes convergem com a versão de uma das testemunhas, no caso o Inspetor de quartirão, que disse em depoimento estar fora de seu lugar de inspeção justamente durante os dias em que Joaquim Amaral fora lhe procurar para registrar que sua filha tinha desaparecido. Outra questão é que ainda não sabemos quem é Amaro, e que outras testemunhas poderiam ter sido convocadas para depor, como a esposa da terceira testemunha, o dito Antônio Francisco da Vera Cruz, sua esposa no caso era Angelica Barroso de Souza; outra testemunha<sup>15</sup> que deveria ter sido convocada era a filha de Justino e sua esposa com quem Joaquim disse ter conversado. Enfim, pode-se ver as brechas sistêmicas do judiciário novamente produzindo um discurso de colonialidade de gênero.

Em seguida a estes procedimentos, tanto a defesa do ofendido, quanto a defesa do réu, apresentaram seus devidos libelos para que fossem acareados então pelo júri de sentença. O libelo crime acusatório apresentado pelo promotor público, que estava defendendo Justino, foi juntado aos autos no dia 19 de abril de 1880 e continha as seguintes informações:

Por Libello Crime accuzatorio diz a Justiça como autora por seu Promotor contra o réo Joaquim Pedro Gomes do Amaral por esta ou melhor forma de direito:

1º Que o réo Joaquim Pedro Gomes do Amaral no dia 2 de dezembro do anno proximo passado no furo dos Aruãs districto da Villa de Mazagão ferio gravemente com um terçado a Justino Gomes dos Santos.

2º Provará que o réo commeteo o crime impellido por um motivo reprovado e frívolo.

3º Provará que o réo commetteo o crime com superioridade em arma visto achar-se munido de um terçado.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo no grao máximo do artigo 205 do Código Criminal por se darem as circunstancias agravantes do artº 16 § 4 e 6 do mesmo Código. E para que assim se julgue, se oferece o presente libello, que se espera seja recebido e a final julgado provado. [...]Macapá, 16 de abril de 1880. O Promotor Publico. (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.22 -23)

Já o libelo contrariando o que foi apresentado pelo promotor público foi apresentado somente no dia 8 de junho de 1880 e conduzia as seguintes informações:

Contrariando o Libello dis o réo Joaquim Pedro Gomes do Amaral por esta ou na melhor forma de direito, o seguinte:

1º Que o réo Joaquim Pedro Gomes do Amaral, no dia 2 de dezembro do anno proximo passado não ferio gravemente a Justino Gomes dos Santos, como se articula no Libello por quanto.

2º Que encontrando-se o réo por acaso com Justino Gomes dos Santos no furo dos Aruãs a ilha do Pará, cada um em sua montaria e ahi perguntando-lhe o reo o que

<sup>15</sup> Neste caso, a esposa ou a filha de Justino poderiam ser convocadas como informantes no processo, já que não poderiam servir como testemunhas de fato, pelo grau de parentesco com Justino. Os depoimentos de ambas, como informantes, certamente ajudariam a desvendar mais detalhes sobre a versão de Joaquim.



fisera de sua filha Antônia, menor de 17 annos, que tinha raptado e conduzido-a a força de lugar onde a encontrara, elle se enfurece, e lançando mão de um terçado, o réo em sua defesa lança mão do seo e travaram uma breve luta, da qual resultou os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sem que possa convencer-se se fora elle réo que ferira a Justino, ou Justino com suas proprias armas, visto que cada um em uma pequena montaria, não podião ter firmesa nem certeza de accao e também,  
 3º Que os ferimentos descriptos no referido auto de corpo de delicto não produsirão no dito Justino Gomes dos Santos inhabilitação do serviço por mais de 30 dias, como he sabido e se evidencia nos autos.

Neste termos pede-se absolvição do réo, por não ter elle commettido o crime de ferimentos graves de que he accusado e para que assim se julgue se offerece a presente contrariedade de se espera seja receida e a final julgada provada.[...] Macapá, 8 de Junho de 1880. A rogo de Joaquim Pedro Gomes do Amaral, Joaquim Francisco de Mendonça. (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.25-26)

Libelos apresentados, a partir de então, aguarda-se o dia do julgamento final que ocorrerá no dia 25 de junho, onde todos os protocolos de sessão serão realizados como o sorteio do júri de sentença, explanação entre defesa do réu e defesa do ofendido, o recolhimento do júri de sentença para a sala secreta que responderá aos quesitos propostos pelo procedimento do processo criminal, que neste caso são:

1º O réo Joaquim [...] no dia 2 de Dezembro do anno passado praticou os ferimentos a que se refere o Libello na pessoa do paciente Justino [...]?

2º Desses ferimentos resultou para o paciente grande incommodo de saúde?

3º Desses ferimentos rezultou para o pasciente inhabilitação de serviço por mais de um mez?

4º O réo praticou o factio criminoso impellido por motivo frívolo?

5º O réo praticou o factio criminoso impellido por motivo reprovado?

6º O réo praticou o factio criminoso com superioridade em armas, de modo que o pasciente não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a offensa?

7º Existem circunstâncias atenuantes a favor do réo?

Folha da sessão do Jury da Cidade de Macapá, aos 26 dias do mez de junho de 1880. O Juiz de Direito. João Maria de Moraes. (Processo Crime Justino Gomes, 1880: fl.27)

As respostas do júri de sentença depois de se reunir na sala secreta e após definir o seu presidente e secretário fizeram a leitura das respostas aos quesitos em relação ao caso de Justino e Joaquim, as respostas foram que ao 1º quesito, por unanimidade dos votos, o júri entendeu que Joaquim cometeu os ferimentos graves em Justino; ao 2º quesito, por unanimidade dos votos o júri respondeu que não, os ferimentos não causaram incomodo de saúde a Justino; ao 3º quesito, também por unanimidade dos votos, o júri respondeu que não, os ferimentos não causaram inabilitação em Justino; ao 4º quesito, o juro também votou não, e entendeu que Joaquim não cometeu o crime por motivo frívolo; ao 5º quesito, também por unanimidade dos votos, o júri votou não, que Joaquim não cometeu o crime por motivo reprovável; ao 6º quesito, o júri votou não, entendendo que Joaquim não praticou o fato criminoso com superioridade em armas e por último o 7º quesito, o júri votou sim por unanimidade de votos que existiram circunstancias atenuantes a favor do réu Joaquim, cirando o § 4 do art.º 18 do Código Criminal

por ter cometido o crime pelo motivo de desonra causada em Antônia, sua filha.

Basicamente, é possível perceber que apesar do discurso conciso preparado pela defesa de Justino Gomes, ainda assim, o júri de sentença levou em consideração o depoimento de Antônia e o depoimento do próprio réu, Joaquim. É possível inferir, então, que o depoimento de Antônia, aquele logo no início do processo, fez toda a diferença no andamento e na sentença final de seu pai, Joaquim. O Juiz acatou a sentença do júri e condenou Joaquim conforme o artigo 201 do Código Criminal reconhecendo as circunstâncias atenuantes do § 4 do art.º 18 do mesmo Código, ou seja, Joaquim cometeu o crime de ferimentos graves, mas como foi feito por motivo de “reparar” a desonra a sua descendente, no caso Antônia, a pena de Joaquim foi apenas de um mês de prisão, multa correspondente a metade do tempo, no grau mínimo.

Gostaria de pronunciar algumas questões em relação a esse caso. Mesmo não sendo Antônia a figura central, de certa forma ela o foi. Escolhi este caso como uma das fontes, com vistas a fazer este contraponto. A Justiça não investigou a fundo, por exemplo, o caso de defloração que ele alegou ter sofrido por parte de Justino; já que a Justiça entendeu que Joaquim e a versão contada por ele eram verdadeiras. É perplexo imaginar como o simples fato de as mulheres existirem (e para o nosso, diga-se de passagem) era perigoso, naquela época, se levarmos em conta o depoimento de Antônia, ela estava simplesmente vivendo sua rotina, quando se deparou com alguém que iria violentá-la. É justo, com j minúsculo também pensar que um pai não teria outro sentimento, alternativa ou impulso se não o de defender a vida de sua filha.

Outra questão é o discurso produzido contundentemente pela Promotoria Pública. Eu quase pude acreditar que a versão de Justino poderia ser verdadeira, em termos, pois foi repetida incansavelmente por ele, pelo promotor e pelas testemunhas. Além, é possível perceber também que este foi um trâmite relativamente curto, foram apenas 7 meses do libelo de denúncia à decisão final, me pergunto mais uma vez sobre a leniência da justiça quando as mulheres foram as autoras, como o caso de Anna, cujo libelo de denúncia até à sentença final foi de 12 meses. A minha grande dúvida, ao final deste caso, é sobre o que constaria no restante do depoimento de Antônia, perdido no tempo, e que poderia auxiliar ainda mais a entender a versão de seu pai, Joaquim, e quem seria Amaro de tal.

### **3.2.4 Joanna Joaquina Gil (1874)**

A próxima história é a de Joanna Joaquina Gil, natural da Villa de Mazagão, moradora na rua das Mercês, realizando o ofício de tecedeira, no ano de 1874, que denunciou à Justiça

José Mariano Dias, natural da cidade de São José de Macapá, morador no largo da Matriz. Em um determinado dia invadiu a casa de Joanna e a atacou com murros e tapas. Segundo o libelo inicial de denúncia, constam as seguintes informações iniciais:

[...] Achando-se a queixosa mansa pacificamente em sua caza no dia 22 do corrente mez pela uma hora da tarde pouco mais ou menos inesperadamente lhe entra pela porta dentro o referido José Marianno Dias, e proferindo em injurias contra a queixosa, passou a maltratá-la com murros e bofetadas e lançando-a no chão continuou a espanca-la contra o pizo apoderando-se por fim de um machado que estava preste a descarregar sobre a queixosa se um dos vizinhos, a preta liberta Clara, que acudiu aos gritos de sua filha em socorro lho não viesse arrancar das mãos. E como este facto constitue o delicto previsto no artº 201 do Código Criminal, vem a queixosa dar a presente queixa juntando o corpo de delicto, afim de que o denunciado seja punido com o máximo das penas do referido artº por terem concorrido as circunstâncias agravantes do artº 16 § 6 e 14 do mesmo Código. A queixosa jura ser verdade quanto allega, avalia o dano causado em 500.00 réis e oferece para testemunhas a Sebastião Leite, D. Antônia Maria Barca, a preta liberta Clara, Elias Vasques de Mello, Ivo Antônio de Mello e Antônio Francisco de Pinho. [...] Macapá, 27 de maio de 1874, Joanna Joaquina Gil, Francisco Ferreira do Nascimento. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 1-2)

Este processo começa com algumas informações muito valiosas como a indicação de Clara, nos termos dos autos “preta liberta”, que socorrera à Joanna quando foi atacada por José Marianno. Achei esse detalhe interessante no registro, pois em todos os outros processos analisados até aqui, não existe um marcador de cor sobre os personagens, este foi, então, o único processo em que apareceu a designação de cor de uma pessoa. Isso me fez questionar se todas as pessoas nos casos até aqui já mencionados eram brancas - refletindo sobre a universalização da branquitude - ou se essa foi apenas uma designação racista, fruto de um período ainda tenazmente marcado pelas relações escravistas, utilizada pelo promotor para classificar a pessoa de Clara, já que ele poderia ter usado “vizinha”, “amiga”, etc.

Sobre isso, segundo Hebe Matos (1995), no decorrer do século XIX, a cor deixou de ser símbolo da escravidão; Hebe também analisa processos judiciais e conclui que esse era um marcador que foi regressivamente utilizado pelos magistrados e concluí que isso poderia ser configurado como uma mudança nos parâmetros judiciais onde todos, principalmente, “pretos e pardos” poderiam imaginar que a cidadania era possível. Será que se pode dizer que essa designação feita da pessoa de Clara foi um ponto fora da curva de sua designação jurídica? Um detalhe que nos dá muito para refletir.

Ao continuar a análise deste trecho, percebemos que a situação é um óbvio caso de violência contra a mulher, que naquele período estaria ligado ao crime de ferimentos leves, como foi o de Anna, também considerado leve, apesar de ter sido agredida com um terçado, e diferente do caso de Justino e Joaquim, que foi considerado de ferimentos graves, com o mesmo tipo de agressão por um terçado. Constata-se, então, mais uma brecha sistêmica em que atua a

colonialidade de gênero, o tipo de atribuição criminal dirigida quando o ofendido é um homem e de quando é uma mulher. Em seguida ao corpo processual, há o corpo de delito, que foi realizado no dia 22 de maio de 1874, no mesmo dia de ocorrido o fato criminoso, um recorde para a Justiça, em comparação aos outros casos. A seguir as informações do corpo de delito realizado em Joanna,

Anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro aos vinte e dous dias do mez de maio, as seis horas da tarde, nesta cidade de São José de Macapá em caza da queixosa Joanna Joaquina Gil na rua das Mercês, presente o Subdelegado o Tenente Manoel Boente Ribas comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado; os peritos notificados João Antônio de Siqueira e o Alferes Zeferino Joaquim Aurélio e as testemunhas Francisco Antonio de Siqueira Pinto e Carlos Rodrigues da Silva, todos moradores nesta cidade [...] e que respondessem ao quesitos seguintes: 1/ se ha ferimento ou ofensa physica; 2° se he mortal; 3° qual o instrumento que o occasionou; 4° se houve ou rezultou mutilação ou destruição de algum membro do corpo; 5° se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6° se pode haver ou resultar inhabilitação de algum membro ou orgão em que fique destruído; 7° se pode resultar alguma deformidade e qual ella seja; 8° se o mal rezultante do ferimento ou ofensa physica produz grave incommodo de saude; 9° se inhabilita do serviço por mais de trinta dias; 10° finalmente qual o valor do danno cauzado. Em consequencia passarao os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, conferidas as quaes declarao os seguintes: que encontrarao na face do lado esquerdo da ofendida uma contuzão e outras em ambas as pernas e uma esfoladura no ante braço direito: as contusoes mostra ter sido por força braçal empregando para isso as mãos, a esfoladura por queda e que portanto respondendo: Ao 1° quesito que há ofensa physica; ao 2° que não é mortal; ao 3° que o instrumento que o occasionou parece ter sido mão; ao 4° que não houve mutilação nem destruição de membro ou orgao; 5° que não pode resultar essa mutilação ou destruição; 6° que não pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgão algum; 7° que não pode resultar nenhuma deformidade; ao 8° que o mal rezultante produz grave encommodo de saude; 9° que provavelmente inhabilitará a pasciente de trabalhar por mais de trinta dias; ao 10° finalmente que o dano é em valor de cem mil reis. [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 4,5 e 6)

Como já disse, o crime foi caracterizado por ferimentos leves, e como Joanna contratou advogado para defendê-la neste caso, ela teria que pagar as custas do processo, caso o réu não fosse condenado. Se José Marianno for condenado pelo crime, ele terá que arcar com a indenização de Joanna e as custas do processo. Abaixo, quis trazer a imagem das custas do exame de corpo de delito com o qual Joanna teve que arcar. Esse era o tipo de procedimento comum na justiça, caso não tivesse a declaração de pessoa miserável ou sem recursos, para ter acesso à Justiça teria que se pagar, mesmo que o crime fosse considerado público de acordo com o Decreto nº 1090 de 1º de setembro de 1860; essa é mais uma fenda da colonialidade de gênero. No caso de Joanna, ao todo, as custas do corpo de delito foram no valor de 8.000 réis, entre as custas dos peritos, do documento, do subdelegado e do delegado.

Continuando o processo tem-se o auto de qualificação do então réu, José Marianno Dias, realizado no dia 5 do mês de junho de 1874, feito na cidade de Macapá,

[...] em Casa da Camara Municipal onde se achava o Juiz Municipal Suplente em exercício Capitão Alexandre Antonio Rôlla comigo escrivão de seu cargo abaixo

nomeado compareceu o réo neste processo ao qual o mesmo juiz lhe fez as perguntas seguintes: Qual seu nome? Respondeu chamar-se José Marianno Dias. Dequem era filho? Respondeu que de Eufemia Maria da Conceição. Que idade tinha? Respondeu vinte e dous annos. Seu estado? Respondeu que era cazado. Sua profissao? Respondeu que é lavrador. Sua nacionalidade? Respondeu que é Brasileiro.[...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 7- 8)

No auto de qualificação de José Marianno Dias também faltaram as últimas páginas, perdidas por deterioração do documento, porém, apesar da perda, as informações contidas neste procedimento são de cunho informativo, como se fosse uma ficha criminal com informações básicas sobre o cidadão. A seguir ao auto de qualificação de José Marianno, vem a inquirição das testemunhas, que formam um total de 6. Antes da transcrição das traduções é importante dizer que, mais uma vez, o depoimento da vítima não está nas páginas iniciais do processo, como esteve no de Justino e como não esteve também no de Anna. A seguir, como de costume, a transcrição da tradução do depoimento das testemunhas.

A primeira é Sebastião Leite, a parte inicial do seu depoimento também foi deteriorada pelo tempo, o que restou é a segunda página do documento, onde constam as seguintes informações:

[...] a casa desta nesta cidade, adentrou na dita casa avistou a queixosa caminhando da cozinha para o quarto de sua habitação com os cabellos desgrenhados e um dos braços contusos e disse a elle testemunha que tinha acabado de ser espancada por José Marianno Dias, réo neste processo, dentro de sua casa, por elle envadida para esse fim; e que quando elle testemunha entrou na dita caza da queixosa já lá encontrou Ellias Marques de Mello, com um pau na mão que havia tomado do mesmo José Marianno Dias com o qual pretendia continuar o espancamento. Perguntado em que dia e hora teve lugar o acto criminozo? Respondeu que em um dos dias do mez passado, cuja data não se recorda, porém que agora seria uma hora da tarde para mais ou menos. Perguntado o que mais presenciou ou lhe constou houvesse sobre o referido facto? Respondeu nada. E sendo dada a palavra ao réo para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que não é verdade ter elle testemunha encontrado a Elias Marques de Mello em caza da queixosa com um pau na mão e sim com um tamanco e segundo consta a elle réo foi pois assim lhe disseram algumas pessoas que prezenciarao. E pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro o seu juramento. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado. [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 9- 10)

A segunda testemunha inquirida foi Elias Marques de Mello,

[...] de trinta annos de idade pouco mais ou menos, lavrador, solteiro, morador na Ilha de Sant'Anna districto desta cidade e d'ella natural [...] E sendo inquirido a saber o facto constante da petição de queixa da autora que lhe foi lida: Respondeu que achando-se em caza de sua mãe, vizinha da queixosa ouviu em caza desta uma alteração de palavras e as sahir pelo quintal para ver o que era encontrou o réo José Marianno Dias já na cosinha da mesma mãe d'elle testemunha. Perguntado se quando Sebastião Leite entrou em caza da queixosa para socorrel-a do espancamento que soffria do réo ainda achpu elle testemunha na caza da mesma queixosa? Respondeu que não e nem avistou esse homem. Perguntado onde que o réo fez o espancamento na queixosa? Respondeu que não sabe. Perguntado se vio a queixosa com evidencias de maus tratos feitos pelo réo? Respondeu que não. Perguntado o que disse a elle testemunha o seu sobrinho réo neste processo quando se encontrarão na cosinha de sua mãe na occasião em que elle testemunha hia ver o que era a alteração de palavras que ouviu para a cosinha da queixosa? Respondeu que nada. Perguntado de onde vinha

seu sobrinho quando encontrou com elle na cozinha e se pelo seu semblante não conheceu ter acabado de alguma luta? Respondeu que não saber de onde vinha nem conhece alteração alguma no semblante de seu sobrinho. Perguntado que qualidade de pau foi o que tomou de seu sobrinho em caza da queixoza. Respondeu que nenhuma e que o que tinha nas mãos quando se encontrou com o mesmo sobrinho era um tamanco por não se segurarem nos pez. Perguntado em que dia teve lugar o espancamento de que se queixa a autora? Respondeu que não sabe o dia mais que foi entre a hora da festa do Espirito Santo ultimamente feita. E dada a palavra ao réo para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 11-12)

A terceira testemunha a ser inquirida foi Clara da Conceição,

[...] de idade de vinte cinco annos pouco mais ou menos, lavradora, solteira, moradora nesta cidade e della natural [...] E sendo inquirida sobre o facto constante da petição da queixa da autora que lhe foi lida: Respondeu que não se achava em caza nem acodio o espancamento de que fala a queixosa. Perguntada qual o motivo que deu cauza ao espancamento? Respondeu que não sabia. Perguntada de que instrumento se servio o réo para espancar a queixosa? Respondeu que não sabia. Perguntada em que dia foi perpetrado pelo réo o espancamento da queixoza? Respondeu que não sabia. Perguntada se lhe consta ter o réo José Marianno Dias espancado a Joanna Joaquina Gil em sua caza nesta cidade? Respondeu que nada lhe consta. Perguntada onde se achava ella testemunha no dia e hora em que foi a queixoza espancada por José Marianno Dias? Respondeu que tinha hido a campina arrancar castanha. Perguntada em que lugar mora ella testemunha nesta cidade? Respondeu que na rua das Mercês e que é visinha chegada da queixosa. E dada a palavra ao réo para contestar o depoimento desta testemunha por elle foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 12 -13)

A quarta testemunha deste processo foi Antônio Francisco de Pinho,

[...] de idade de trinta annos pouco mais ou menos, lavrador, cazado, morador na Ilha de Sant'Anna, districto desta cidade e d'ella natural [...] E sendo inquirido sobre o facto constante da petição de queixa da autora: Respondeu que não sabe sobre o que diz a queixa e nada ouviu. Perguntado se nem mesmo lhe constava que Joanna Joaquina Gil foi espancada por José Mariano Dias? Respondeu que não. Perguntado onde se achava elle testemunha no dia em que teve lugar o espancamento da queixoza? Respondeu que em viagem para esta cidade onde chegou pelas cinco horas da tarde desse dia. Perguntado se quando chegou nesta cidade achou aqui a noticia do espancamento? Respondeu que nada lhe constou sobre isso. Perguntado se elle testemunha foi uma das pessoas que acodio ou socorreo do espancamento ou se apenas prezenciou alguma cousa? Respondeu que não acodio e nada prezenciou. E dada a palavra ao réo para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 13-14)

A quinta testemunha a ser inquirida no processo de Joanna Joaquina Gil, foi Antônia Maria Barca,

[...] de sessenta annos de idade pouco mais ou menos, tecedeira, viúva, moradora nesta cidade e della natural [...] E sendo inquirida sobre o facto constante da petição de queixa da autora: Respondeu que ouvindo a filha da queixosa gritar da porta de sua mae por Sebastião Leite para hir em socorro da mesma sua mae, isto no dia vinte e dous do mez proximo passado pela uma hora da tarde pouco mais ou menos accodio também ella testemunha e chegando a porta da queixoza vio esta vir caminhando da cosinha para dentro de casa toda esgadelhada e com um braço apoiado sobre a outra mao e como ja a diante della testemunha tivesse entrado Sebastião Leite, retrocedeo

logo para sua caza sem mais nada observar. Perguntada se depois não ouvio dizer qual o incidente que se deu em caza da queixoza? Respondeu nem digo que tanto esta como sua filha lha disserao que foi um espancamento feito por José Marianno Dias, réo neste processo para o que invadiu a sua caza até a cosinha onde a achou e dando-lhe duas bofetadas lancou-a por terra e quando pegava um machado para continuar no espancamento foi socorrida por Clara da Conceição e Elias Vasques de Mello, testemunhas neste processo que desarmaram o mesmo réo e puseram termo ao conflicto. Disse mais ella testemunha que a mesma queixoza e sua filha lhe disserao tambem que o réo neste processo a havia procurado em caza naquele mesmo dia antes do espancamento sem dizer o motivo para o que e com maneiraz aparente tao brandaz que ninguem desconfiaria que fosse para tal fim. E sendo dada a palavra ao réo para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que testemunha na vio nem ouvio dizer sobre o que acaba de depor e que desde a infancia do réo que lhe trata com muita antepathia e se disse o que acabou de dizer é porque quer compromether a elle réo e favorecer a queixoza por se avo maternal das filhas da dita queixoza e pela testemunha foi dito que sustenta seu juramento por ser verdadeiro. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl.14-15)

O sexto e último depoimento de testemunha é o de Carlos Rodrigues da Silva,

[...] de vinte e um annos de idade, commerciante, solteiro, morador na capital desta Província, frequentemente nesta cidade, natural de Portugal [...] E sendo inquirido sobre o facto constante da petição de queixa da autora: Respondeu que de vista nada prezenciou sobre o que allega a queixoza em sua petição, porém que ouvio de muitas pessoas disseram que foi ella espancada por José Marianno Dias tendo porém elle testemunha visto a queixoza tanto em caza do Subdelegado quando foi esta requerer corpo de delicto como em sua caza por esta occasiao onde procedeu o mesmo corpo de delicto observou que a mesma queixoza apresentava duas contuzoes sendo uma no rosto e outra em um dos braços e disse terem sido feitas pelo referido José Marianno Dias. Perguntado em que dia teve lugar o espancamento que teve noticia e a que hora? Respondeu que no dia vinte e dous do mez passado pela uma hora da tarde pouco mais ou menos. Perguntado se lhe constou o lugar em que foi feito o espancamento? Respondeu que lhe constou ter sido feito na caza da mesma queixoza. E dada a palavra ao réo para contestar o depoimento da testemunha por elle foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl.15-16)

Transcritas as traduções dos depoimentos das testemunhas, algumas questões são interessantes de serem abordadas. A primeira delas é que por um pequeno detalhe o próprio réu, no caso José Marianno, faz sua confissão de culpa, ao contestar o depoimento de Sebastião Leite dizendo que o seu tio Elias não tinha sido visto por ele e nem era um pedaço de pau que tinha em mãos e sim um tamanco, entrando assim em contradição. Outra questão diz respeito ao depoimento de Elias, que segundo o juiz suplente é tio do acusado, ou seja, de acordo com a lei ele não poderia ser uma testemunha e sim informante, devido ao grau de parentesco com o réu.

A terceira questão é sobre o depoimento de Clara da Conceição, que segundo o libelo de denúncia teria sido a primeira a chegar e socorrer Joanna, mas em seu depoimento entrou em estado de negação sobre tudo. O depoimento dela poderia ter ajudado a esclarecer muitas questões e detalhes do caso, mas é possível entender o motivo pelo qual ela se negou a

responder, justamente por conta de sua condição social, enquanto uma mulher negra, escravizada, que como, já foi dito, era temeroso para determinadas pessoas falar diante do júri.

Outro detalhe interessante é sobre o depoimento de Antônia Maria Barca, que chega a ser o mais parecido e contundente sobre o caso, assim como o de Sebastião Leite. Ambos possuem narrativas parecidas sobre quem espancou Joanna e quem estava na cena. É até curioso que no final, José Marianno tenha contestado ambos os depoimentos também, no caso de Antônia Maria Barca dizendo que ela queria prejudicá-lo por se avó materna da filha de Joanna, mas quando seu tio Elias depôs, ele não levantou argumentos sobre a parentalidade entre ambos. E obviamente seu tio Elias, estava em claro movimento para proteger o sobrinho, o que pode ser considerado normal do ponto de vista que eram família, do ponto de vista polêmico, é um homem acobertando a violência de outro.

Seguindo o fluxo do processo, temos então o interrogatório do réu, José Marianno, será interessante perceber qual versão ele irá apresentar e se irá cometer atos falhos de contradição neste momento. Assim,

Aos doze dias do mez de junho de mil oitocentos setenta e quatro, nesta cidade de São José de Macapá em Casa da Comarca Municipal onde se achava o Juiz Municipal Suplente em exercício Capitão Alexandre Antônio Rôlla comigo Escrivão de seu cargo ahi presente o réo José Marianno Dias, livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatório pelo modo que se segue: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se José Marianno Dias. De onde é natural? Respondeu que desta cidade. Onde rezide ou mora? Respondeu que nesta mesma cidade. Ha quanto tempo aqui rezide? Respondeu que desde dia de seu nascimento. Qual sua profissão ou meios de vida? Respondeu que é lavrador e vive do rezultado do seu trabalho. Onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime? Respondeu que nesta cidade. Perguntado se conhece as pessoas que jurarao neste processo e a que tempo? Respondeu que conhece as cinco primeiras desde de que elle réo teve uso da razão e a ultima desde que para aqui veio. Perguntado se tem algum motivo particular a que atribua a queixa? Respondeu que tem. Perguntado se tem factos que a justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que tem e em tempo apresentará. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente auto [...] (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 17-18)

Utilizando de uma linha de respostas furtivas, o réu não confessou aqui que cometeu o ato criminoso. Porém disse que existe um motivo particular a qual a queixa foi atribuída a ele e a resposta pode estar no depoimento de dona Antônia Barca, quando o mesmo José Marianno disse que desde que era criança, dona Antônia nutria antipatia pela pessoa dele. Será que por isso que o mesmo agrediu a filha dela, no caso Joanna?

Em seguida a todos esses depoimentos, no dia 17 de julho, houve a seguinte assentada nos autos, chamando novamente Elias e Sebastião para explicarem as contradições de seus depoimentos, no sentido de saber se Sebastião viu ou não Elias na casa de Joanna após o ato. Ao final, ambos permaneceram reafirmaram seus depoimentos, e como a contradição não foi desfeita, o promotor público da comarca, Marinho Junior, inferiu que os depoimentos de



Sebastião, Elias e Antônia que José Marianno Dias cometeu o crime previsto no Código Criminal art.º 201 tendo como atenuantes as circunstâncias do art.º 16 § 4º, 6º, 14º e 15º e que ele fosse pronunciado por tal.

Assim, o promotor quer dizer como pronunciado que o réu seja recolhido para responder pelo crime em regime de prisão, isso ocorreu no dia 8 de julho de 1874. Somente no dia 8 de agosto o juiz suplente então, deu parecer favorável à pronúncia feita pelo promotor público, porém somente no dia 16 de agosto ele assina o mandado de prisão do réu, e por fim, somente no dia 5 de outubro é que José Marianno é recolhido. Ou seja, creio que a maior brecha sistêmica tenha sido essa em relação a leniência com o mandado de prisão de José Marianno, que poderia fugir ou mesmo atentar novamente contra a pessoa de Joanna.

Aqui vemos, claramente, a Justiça atuando como engrenagem transmissora da colonialidade de gênero. Outra prova cabal nos autos a este respeito é que o crime de ferimentos “leves” é afiançável, assim como ocorreu no caso de Anna de Souza, o pedido de fiança foi aceito pelo mesmo juiz que deu parecer favorável à sua prisão e logo menos, José Marianno conseguiu fiadores e testemunhas abonatórias, sua fiança foi paga e ele não passou 24 horas recolhido. A fiança foi de “quatro centos e quinze mil réis na forma da Lei e pelo total de seis centos sessenta e cinco mil réis, preste-se a fiança. Macapá, 6 de outubro de 1874.” (Processo Joanna Joaquina Gil, 1874: fl.23)

Continuando o andamento do processo, no dia 30 de dezembro de 1874, o procurador de Joanna, Antônio de Azevedo Tavares, apresentou o libelo acusatório contra o réu José Marianno Dias, e neste documento constam as seguintes informações:

Por Libello crime accusatorio diz como authora Joanna Joaquina Gil contra o réo afiançado José Marianno Dias por esta ou na melhor forma de direito:

1º Provará que no dia 22 de Maio do corrente anno de 1874 na caza da authora sita na rua das Mercês desta cidade, o réo José Marianno Dias fez na mesma authora os espancamentos descriptos no autho de corpo de delicto.

2º P. que o réo commetteu o crime impeliido por motivo frívolo.

3º P. que o réo commetteu o crimme com superioridade em sexo e força, de maneira que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellar as offensas que por elle lhe forao feitas.

4º P. que o réo commetteu o crimme entrando na caza da offendida.

5º E que o réo commetteo crimme com surpesa.

Nestes termons, pede-se a condemnacao do réo no grao maximo do artigo 201 do Código Criminal por se darem as circunstâncias agravantes do artº 16 § 4º, 6º, 14º e 15º. E para que assim se julgue se oferece o presente libello que se espera seja recebido e a final julgado provado. O procurador. Antonio de Azevedo Tavares. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 25-26)

Em seguida ao libelo acusatório do réu feito pelo procurador de Joanna, o procurador do réu, José Mariano Diaz, também apresenta o libelo contrário, onde se constam os seguintes argumentos,

Contrariando o Libello accusatorio dis o réo afiançado José Marianno Dias, para esta ou melhor forma de direito:

1º P. que o réo não commeteeo o crimme de que é acuzado. E assim,

2º P. que seria impossivel ter o réo commetido o crime como diz a authora, em uma das ruas mais publicas desta cidade e em um dia de festa em que as ruas se achão repleta de povo que não fossem presenciado por muitas pessoas.

3º P. que a athora a muito tempo que procurar tirar um desforço contra o réo e por isso procurou este meio para chegar a seu fim;

Nestes termos se offerece a prezente contrariedade que lhe espera seja recebida e afinal julgada provada e custas. O procurador de Justiça. José Mariano Diaz. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl.27)

Alguns detalhes são interessantes de serem reparados nos libelos apresentados. O primeiro deles é que o dito crime teria acontecido na festa do Divino Espírito Santo, atualmente conhecida como Ciclo do Marabaixo, isso é dito pelo réu no libelo acima e também por seu tio Elias, no seu depoimento como testemunha do caso. Outro “detalhe”, é o argumento- interpretação que o procurador a rogo de José Marianno oferece no item 2º, dizendo que não lhe atacaria em uma via pública movimentada no dia da festa referida, dando margem para que se possa entender, por outro, de que ele poderia ter alguma intenção de atacá-la, sem que fosse visto ou descoberto. A terceira e inclusive está no item 3º do libelo apresentado do José Marianno é que essa relação conturbada entre os dois é antiga, como ele mesmo diz no libelo e ao contestar o depoimento de Antônia Barca, mãe de Joanna alegando o mesmo motivo: antipatia nutrida para com a pessoa dele.

Assim, correndo o processo, no dia 11 de janeiro de 1875, ocorreu então a audiência final, onde ao cumprir todo os procedimentos protocolares de uma audiência, o júri de sentença sorteado deveria responder aos seguintes quesitos:

1º O réo José Marianno Dias em 22 de Maio de 1874, na caza da authora sita na rua das Mercês desta cidade fez na pessoa da pasciente Joanna Joaquina Gil os ferimentos ou offensas phisicas de que consta o corpo de delicto?

2º O réo commeteeo o crimme impellido por motivo frívolo?

3º O réo commeteeo o crimme com superioridade em sexo, de maneira que a offendida não pudesse defender-se com probabilidade de repellir as offensas?

4º O réo commeteeo o crime com superioridade em forças de maneira que a ofendida não pudesse defender-se com probabilidade de repellir as offensas?

5º O réo commeteeo o crime entrando em casa da offendida?

6º O réo commeteeo o crime com surpresa?

7º Existem circumnstancias atenuantes a favor do réo?

Sala das sessões do Jury aos 11 de Janeiro de 1875. O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Jury. Bruno Jansen Pereira. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl.28)

As respostas do júri de sentença aos quesitos acima foram as seguintes:

O Júri depois de a ver nomeado d’entre si por escrutínio secreto por maioria absoluta dos votos seu Presidente e secretário da leitura recomendada pela Lei e nas formalidades d’esta:

Respondeu o primeiro quezito não por sete voto o réo José Marianno Dias no dia 22 de Maio de 1874 na caza da authora sita na rua das Mercês d’esta cidade não fes na pessoa da pasciente Joanna Joaquina Gil os ferimentos ou a offensas phisicas de que

consta o corpo de delictos. Deixando de responder os mais quesitos por ter sido prejudicado com a resposta do primeiro. Salla secreta das seções do Júri em 11 de janeiro de 1875. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 28-29)

Aqui novamente vemos quase as mesmas falhas ocorridas no processo de Anna de Souza, mas com algumas pequenas mudanças, por exemplo, no processo de Anna, ela foi ouvida, seu depoimento foi registrado, já no caso de Joanna, ela não foi sequer ouvida. Os réus em ambos os casos foram afiançados, e uma rede de pessoas, diga-se de passagem, que possuíam posses foram seus fiadores e testemunhas. Em ambos os casos, os depoimentos das testemunhas pouco tiveram peso na decisão do júri de sentença, já que ambos entenderam tanto neste caso de Joanna, quanto no caso de Anna, que os réus não cometeram os crimes. O fato de ambos não terem sido pegos em flagrante abre margem para este tipo de decisão. A voz-consciência de Joanna não foram sequer cogitadas neste processo e ainda acredito que se Clara não tivesse se sentido temerosa frente ao juiz, o seu depoimento seria importantíssimo e talvez considerado como ocular, já que segundo Joanna no libelo inicial da denúncia, Clara foi quem a socorreu primeiramente.

Infelizmente não conseguirei realizar a fundo, os motivos do júri de sentença ter definido tal decisão, se não na crença de como funcionava/funciona a sociedade, que descredibiliza as vítimas de violência, principalmente quando são mulheres negras, indígenas, não-brancas e pobres. Outra questão e proximidade entre este caso e o de Anna de Souza é o tempo. O tempo invariavelmente não foi aliado dessas mulheres, o processo também fora longuíssimo, durando cerca de 11 meses, um mês a menos do que o de Anna de Souza, e lembrando que o processo de Justino e Joaquim onde a vítima real fora Antônia, demorou cerca de 7 meses. Como também não fora diferente, o juiz de direito assentou a decisão do júri de sentença e garantiu a liberdade de José Marianno Dias e como perdera o processo, as custas dele foram pagas por Joanna Joaquina Gil.

Porém, o procurador de Anna, Antônio de Azevedo Tavares no dia 18 de janeiro de 1875 recorre da sentença junto ao Tribunal da Relação, assim como o promotor público no caso de Anna de Souza fizera, porém, infelizmente o desfecho fora diferente, em termo de juntada, o juiz de direito da comarca e o mesmo que também trabalhou no julgamento de Anna de Souza, não aceitou que o procurador de Joanna realizasse a contestação da sentença junto ao Tribunal da Relação e escreveu:

Na petição de Joanna Joaquina Gil n'este processo por seu procurador Antônio Azevedo Tavares allegando ter o jury desta cidade absolvido o réu José Marianno Dias contra as penas dos autos resultando a este procedimento injustiça notoria contra a mesma apella para o Superior Tribunal da Relação. Considerando que das sentenças proferidas pelo jury as partes só podem appellar nos seguintes casos 1º quando o juis de direito se não confirma com as decisoes dos juizes de facto; 2º quando o mesmo

juiz de direito não impoe a pena declarada na lei e 3º quando vem sido guardadas as formulas substanciaes do processe (artº 301 do Código do Processo Criminal). Considerando que vem de Promotor que, como parte no processo de forma alguma o recurso de apelação fira dentro com e quando entre as que houve injustiça notória ou não nas attendidas às provas dos autos . Considerando, este que tão somente ao juiz de direito cabe appllar ex-officio nos casos de injustiças notoria, isto é, entender que o jury proferiu decisão sobre o ponto principal da cauza contra a evidencia resultante dos debates, depoimentos e juras perante elle apresentadas deixo de receber a appellação interposta pela authora fora dos casos de artº 301 do Código do Processo Crime já citado. Macapá, 24 de Março de 1875. Bruno Jansen Pena. (Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874: fl. 31-32)

Assim, como se pode ler na tradução do termo feito pelo juiz de direito, negando então que o procurador de Joanna não pudesse apelar da decisão do júri de sentença. A partir deste termo a única conclusão deste caso que se pode entrever é o próprio juiz assentindo sobre como a justiça funciona para as mulheres. Gostaria muito de saber o que o júri de sentença teria discutido na sala secreta para definir que o réu José Marianno não teria feito os ferimentos em Joanna, pois se analisar bem, ele mesmo faz sua confissão ao contestar uma das testemunhas. O andamento deste processo também deixou várias lacunas, como a falta do depoimento de Joanna por exemplo, ou mesmo sua filha não ter sido chamada como informante, assim como, o depoimento do réu que não fora nada contundente e muito furtivo. No final, vemos o próprio juiz utilizando de seu lugar de poder para desfavorecer e perpetuar a colonialidade de gênero, ferindo o direito de Joanna de recorrer da sentença.

### 3.2.5 Fortunata dos Reis (1898)

O último caso do início desta empreitada, é o de Fortunata dos Reis, ocorrido no ano de 1898. Este caso foi escolhido especificamente como uma abertura a novos caminhos para entender como a colonialidade de gênero é perpetuada através da Justiça em um recorte maior, que neste caso abrange a Comarca de Mazagão, que como sabido, foi criada no ano de 1891. Este também é um caso, no fervor da transição da Primeira República brasileira e no auge das lutas ocorridas na Questão do Amapá. Um caso com informações delicadas, peculiares e muito sensíveis.

O promotor público da comarca de Mazagão, realiza o libelo inicial de denúncia no dia 15 de setembro de 1898 para,

[...] dar denúncia contra os indiciados José Almeida e Manoel José da Fonseca, o primeiro brasileiro, casado, industrial e residente no rio Villa Nova desta Comarca e o segundo brasileiro, solteiro, industrial e residente no lugar Ferraria Grande, comarca de Macapá, pelos factos que passa a relatar. Em um dos ultimos dias do mez de Agosto, do corrente anno, achava-se a orphã Fortunata dos Reis, em casa do cidadão Josino Antônio d'Almeida no rio Villa Nova quando pelas nove horas da manhã, apresentou-se o criminoso José Almeida e com maneiras ameaçadoras e palavras

àsperas obrigou-a a embarcar-se com elle em uma canoa e levou-a consigo para sua residencia depois de ter percorrido diversos lugares ao ver a infeliz victima indo por ultimo residir no dito lugar Villa Nova tendo em sua companhia a orphã Fortunata commetendo contra ella o crime de estupro, não observando pois, o hediondo criminoso a tenra idade da offendida, a ponto de deixa-la com as partes genitais em estado deploraveis conforme ainda vê-se na mesma victima. Accresce mais, ser o monstro criminoso homem casado e de idade sufficiente para ser pae da victima, patenteando assim, a baixaza de sentimentos e cinysmo de sua parte. Porem antes de ser a infeliz orphã raptada pelo criminoso Almeida, o individuo Manoel José da Fonseca que também não deixa Almeida levar a palma em character baixo e perverso, commeteu contra ella o nefasto crime de defloramento, seduzindo-a para uma matta que tinha atras da casa da victima e ahi saciou seus repugnantes desejos. O crime do que nos ocupava aqui merece a mais severa e rija reparação pelo seu estado de perversidade, e além d'isto para que a sociedade não fique infectada com monstros d'esta ordem. A vista do que fica narrado, requer o Promotor Publico que se proceda contra os criminosos como incurso o primeiro no artº 270 § 2º combinado com o artº 273 do Código Penal e o segundo para que sejam punidos com o máximo das penas dos referidos artigos, visto terem concorrido as circunstancias agravantes do artº 39 § 5º, 6º, 7º, 8º e 12º do mesmo Código, offerece o Promotor a prezente denuncia afim de que sobre ella se proceda na forma da lei. O promotor. José Alves de Souza Brasil. (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 1,2,3)

Certamente um crime hediondo que mesmo passado tanto tempo, ainda pode causar revolta e desespero. Antes do libelo inicial feito pelo promotor público, no dia 4 de setembro de 1898, o Subprefeito de Mazagão é então quem realiza a denúncia sobre o caso. Nesta denúncia feita por ele, é possível coletar mais algumas informações sobre Fortunata, como por exemplo o nome de sua falecida mãe Catharina de Cena Almeida e de sua tia, Maria de José de Almeida, com quem estava a tutela de Fortunata. Nesta versão o subprefeito apresenta mais detalhes do ocorrido com Fortunata, escrevendo que,

sendo a orphã desvalida vivia em sua companhia (a tia - *grifo meu*), depois da morte da infeliz, os parentes vieram buscar os orphãos, e José de Almeida tentou de ficar com a menor Fortunata com a má intenção de prendê-la, ameaçando-a dar-lhe um tiro se ella embarca-se. Os irmão de José, Barbusiano e Josino, para evitá-lo de um crime, esconderam a menina, mais José de Almeida aproveitando-se um dia da ausencia do irmãos achou meios de raptar a infeliz enganando-a que o juiz a queria tirar e por tanto vinha deixa-la aqui em nossa caza; e por este meio pode conseguir os seus faustos desejos evadindo-se com a orphã passando noites e noites por as barranças desertas deste rio, prostituindo-a como é provavel. [...] Faça-vos sentir também que a menina nada pode esperar deste insolente homem, pois é cazado e a família existe em São Miguel do Guamá, não o podendo suportar, devido sua perversidade. Acha-se o raptor, depois, digo, em sua residencia depois de 8 dias de fuga onde VªSª o encontrará persuadido e convencido de que não cometeu relativamente o crime. [...] Villa Nova, 4 de setembro de 1898. O Subprefeito. Bernardo Valente de Gaia. (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 4-5)

A situação da menina não era em nenhum aspecto feliz. Esse processo foi um dos mais doloridos de ser traduzido. Pelo que se pode entender, duas pessoas abusaram de Fortunata em momentos diferentes, mas apenas José de Almeida foi indiciado no caso, como se verá ao longo da transcrição de trechos das traduções do processo. Em continuidade, algumas coisas chamam atenção no discurso do Subprefeito que causam ojeriza, mas nos faz compreender como a

sociedade da época formulava questões sobre casos assim. Uma das frases é “a menina nada pode esperar deste insolente homem, pois é cazado”, isso quer dizer que em casos de defloração e estupro uma das “soluções” perante a justiça e a sociedade era que as partes firmassem matrimônio, já que uma moça deflorada ou estuprada já não era considerada com boa reputação, o casamento então seria uma saída para a resolução do problema.

Ou seja, se José de Almeida não fosse casado, era possível que esta “solução”, entre todas as outras possíveis, tivesse sido proposta pela Justiça. Entretanto, esse processo se passa no ano de 1898, onde o Código Criminal já havia sido substituído pelo Código Penal de 1890. A interpretação que se tem, então, é que, a Justiça e a sociedade ainda estariam num momento de transição sobre o modelo governamental que passou da Monarquia para a República, isso explicaria o discurso do Subprefeito ainda estar pautado em uma normativa considerada legal para época em que o Código Criminal de 1830 ainda estaria vigente, mas que foi modificada pelo Código Penal de 1890, que era justamente a legalidade de considerar o casamento como solução em alguns casos de estupro.

Pra explicar, melhor, no Código Criminal há uma seção para tratar do crime de estupro e engloba os artigos de 219 a 225. O art.º 219 “deflorar mulher virgem, menor de dezassete annos”; Art.º 220 “Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.”; Art.º 221 “Se o estupro dor commettido por parente da deflorada em grao, que não admita dispensa para casamento”; Art.º 222 “ Ter copula carnal por meio da violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta”; Art.º 223 “Quando houver simples ofensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal”; Artº 224 “Seduzir mulher honesta, menor dezessete annos, e ter com ella copula carnal.”; Artº 225 “Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.”. (Código Criminal, 1830, Seção I - Estupro)

Essa legislação é modificada com o Código Penal de 1890, que possui um capítulo para tratar deste crime, sob o título de “violência carnal”, abrangendo os artigos 266, 267, 268, 269, este último artigo chama a atenção pois o Código caracteriza concisamente o que seria este crime: “Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades physicas (...) (Código Penal, 1890; Título VIII, Capítulo I.). A nova legislação, então, excluiu os artigos em que o casamento após um defloração seria legal e possível, outra coisa que é modificada também são as penas empregadas neste crime, enquanto no Código de 1830, a maioria das penas eram o banimento, aqui as penas são revertidas em prisão que variam de 6 meses a dois anos de prisão.

Outra frase interessante, é que em ambas as denúncias, tanto do promotor público como do subprefeito, há uma desumanização de José de Almeida como um “monstro”. Observar com a lente dos dias atuais e considerar que este uma pessoa que cometa crimes como esse seja um “monstro”, é normalizar e fazer mea culpa de uma sociedade marcada pelo patriarcado e seu filho machismo. Observando com as lentes para o passado, é possível compreender que este poderia ser considerado um crime repugnante e também sobre a falta de percepção social, ou seja, José de Almeida é um homem comum, de seu tempo, que é capaz de cometer um crime hediondo. Creio que humanizar esse tipo de atitude - não foram monstros, foram homens - , como cometido por pessoas comuns, também é humanizar a vida das mulheres vítimas dessa mesma violência. Assim, José de Almeida, não fora um monstro impellido por seus instintos sombrios, fora um homem que detinha poder para fazer.

Dito isto, pode-se continuar com a análise do restante desta sensível e trágica história. A mando do juiz substituto da Comarca de Mazagão, Domingos Valente, a menina Fortunata foi levada para a cidade juntamente com uma senhora responsável por ela, da qual não se registrou o nome e um tio de nome Manoel de Almeida, irmão de José de Almeida. Além disso, o mesmo juiz mandou intimar José de Almeida para no dia 24 do mês corrente - setembro de 1898 - às 9 horas da manhã comparecer na Intendência da cidade para prestar esclarecimentos e assistir o depoimento das testemunhas convocadas. Ao contrário dos outros processos já analisados, Fortunata é a primeira a ter o depoimento recolhido, o que pode ser um bom presságio para o andamento e a sentença final do processo. Seu depoimento foi colhido no dia 22 de setembro de 1898 e nele consta o seguinte,

Nesta cidade de Mazagão, as dez horas do dia, na caza da Intendência Municipal ahi presente o Capitão Domingos Valente Barreto, Juiz Substituto 1º Supplente em exercicio, presente o Promotor Publico cidadão José Alvez de Souza Brazil, commigo escrivão abaixo nomeado também ahi presente a offendida Fortunata dos Reis, [...] pelo Juiz forão feitas as perguntas seguintes: Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão e residênciã? Respondeu chamar-se Fortunata dos Reis, de treze annos de idade, solteira, filha da fallecida Raymunda de Sena, natural da cidade de Vigia, deste Estado, servisso domestivo, residente na casa de José Antônio d’Almeida no rio Villa Nova desta Comarca. Perguntada como se tinha dado o raptio e defloramento? Respondeu que em um dos ultimos dias do mez de agosto, procurou ferida achando-se ella offendida em casa de seu tio José Antônio d’Almeida no rio Villa Nova, deste municipio, quando apareceu-lhe o endividuo José d’Almeida, que, com malicia e dolo, procurou engana-la, convidando-a a embarcar-se em canoa d’elle, para ir a caza do Prefeito da Segurança Publica d’aquelle local, ao que ella assedera em virtude da forma ameaçadora e energica com que Almeida lhe fallara. De ahi seguirão até a residencia do individuo que Almeida disse-lhe ser o Subprefeito, porém não o encontrarao em caza seguindo dahi para Sant’Anna para a caza de Janeiro onde pernoitarao, regresçando então para a caza do mesmo José Almeida no rio Villa Nova, onde fixarão residencia por muitos dias, servindo ella todas as noites a José de Almeida como amasia. Perguntado mais, se sabia ou não que Almeida era cazado? Respondeu que sabia perfeitamente que Almeida era cazado, porem entregou-se a elle, contraindo copula, pelo facto de ter elle dito que cazaria com ella perante a lei civil, e que apenas era cazado religiosamente, não obstando pois este

cazamento a contracto de outro que a sua obrigação na lei civil. Perguntado mais, se Almeida fora o autor de seu defloramento ou se foi só autor do rapto? Respondeu que o autor de seu defloramento foi o individuo Manoel José da Fonseca, residente no rio Serraria Grande, no municipio de Macapá e que depois desta é que José Almeida raptou-a, estuprou-a e deteve-a por ameaças em seu poder, na qualidade de amasia, tudo isto contra a sua vontade, por que procurou muitas vezes meios de fugir deste Almeida e vem esperando conseguir. Perguntado novamente se o individuo José de Almeida em cuja companhia se achava ella não insinuou-lhe as respostas que devia dar na occasião de seu interrogatorio? Respondeu que na occasião em que recebeu intimação para comparecer em audiencia receberia de José de Almeida as seguintes instruções: que quando enterrogada sobre o assumpto de seu defloramento dissesse que o autor d'elle fôra o individuo Manoel José da Fonseca e não elle José de Almeida, porem ella deflorada limitou-se em deixar a vontade não atendendo a conselhos de Almeida emputando a Manoel José da Fonseca seu defloramento e seu rapto digo e seu rapto e estupro, em Almeida conforme deu-se e jurou. Perguntada por que vivia com José Antônio de Almeida, seu tio? Respondeu que por ser orphã desvalida sem tutor, pai e mãe. E como nada mais foi perguntado nem respondido, pediu o Capitão Antônio Castilho da Penha que a seu rogo assinasse, visto ella não saber ler nem escrever [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 7-10)

Retirando a última frase do parágrafo anterior, não há a menor chance de se ter alguma esperança quanto ao andamento e a sentença final neste processo. Pela condução das perguntas, o juiz quis de toda forma responsabilizar a própria Fortunata pela violência que sofreu, sem contar que esquecera completamente que ela era uma criança de 13 anos de idade. Quando ele pergunta se ela sabia que ele era casado, é um atestado de atribuição de culpa a Fortunata pelo crime de José de Almeida, assim como quando ele pergunta se ele teria sido mesmo o autor de seu defloramento e ela responde que quem a deflorou fora Manoel José da Fonseca, e por último se José de Almeida não teria dito a ela quais respostas dar ao juiz, mais uma vez descredibilizando o seu depoimento.

As respostas de Fortunata, infelizmente foram utilizadas pelo juiz e provavelmente o serão pelo júri como atestado de sua responsabilização, pois o que pensar de uma moça que já teria sido deflorada e agora viveria como amásia - ainda que ela tenha dito que fora contra sua vontade, o que não foi levado em consideração pelo juiz - de outro mesmo sabendo que este era casado. Isso também se confirma quando o juiz faz a última pergunta questionado a razão pela qual ela mora com o tio José Antônio de Almeida. Em nenhum momento se levou em consideração que Fortunata era uma criança, órfã, sem apoio e à mercê da violência.

Em seguida ao seu depoimento, vem o auto de corpo de delito, como já expus aqui, trechos muito sensíveis sobre a violência sofrida por Fortunata, optei por não registrar a transcrição da tradução deste documento, pelo seu conteúdo ainda mais sensível. Ainda assim, ele contém uma informação bastante interessante, os peritos designados para a realização do corpo de delito em Fortunata, foram duas mulheres, que na verdade eram peritas e também realizavam o ofício de parteiras na região do rio Villa Nova. De acordo com o documento, elas se chamavam Anna Fernandes de Carvalho e Izabel Valente Barreto, e foram convocadas para



realizar o procedimento devido à falta de profissionais, e por não haver residentes e moradores mais próximos. Ainda assim, no caso de Fortunata, temos o primeiro registro de peritas realizando um corpo de delito na Comarca de Mazagão e não obstante de Macapá que sempre designava homens para fazê-lo.

Com certeza, isso me deu alento, saber que num momento tão difícil e delicado, não seriam homens novamente a tocar em Fortunata para realizar esse exame que pode ser bastante invasivo do ponto de vista emocional e psicológico. O exame em Fortunata foi realizado no mesmo dia de seu depoimento. Ao final, ambas confirmaram que Fortunata foi violentada e calcularam que o dano causado a ela poderia ser no valor de dois contos e quinhentos mil réis. Dois dias depois do depoimento de Fortunata, no dia 24 de setembro, “foram inquiridas as testemunhas deste sumário sem que ouvissem o depoimento uma das outras, como adiante se segue (...) (Processo Fortunata dos Reis, 1898, fl. 14),

A primeira testemunha foi,

Francisco Pedro do Rosário de vinte e oito annos de idade, lavrador, casado, morador no rio Villa Nova, neste municipio e natural de Macapá [...] E inquirido sobre a denuncia do promotor publico? Respondeu que em uma sexta-feira, já aos fins do mês de agosto proximo passado nothava-se elle testemunha ajudando ao cidadão Josino d’Almeida, a cubrir a casa do Josino e traser da casa de sua residencia no logar Villa Nova, onde residia também em companhia de Josino e sua família, a orphã de nome Fortunata, que vivera muitos annos em companhia de sua tia que essa amasia do denunciado José Antônio d’Almeida e que depois do falecimento de sua tia José a levava para sua companhia, conforma achava-se neste dia sexta-feira. Aconteceu que quando voltarão do lugar onde tinha ido fazer a coberta do fôrro, não encontrarao em casa a orphã Fortunata, pois José de Almeida, como tinha liberdade na referida casa, por ser irmão do proprietario do mesmo, entrava ahí, e raptara a orphã Fortunata, e andava com ella por diversas barracas, voltando depois para a casa de sua residencia, onde somente a deixara quando recebera intimação da autoridade competente. Perguntado mais se nunca tinha ouvido dizer que o autor do defloramento de Fortunata, fosse o individuo Manoel José da Fonseca? Respondeu que Fonseca fôra amasia da tia de Fortunata, por muito tempo, e que durante todo este tempo, Fortunata existia em seu pudor porém quanto ao defloramento não sabia ter sido elle o seu author. Dada a palavra ao promotor, disse estar satisfeito, dada a palavra ao réo, disse que tudo era exato. E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 14-15)

A segunda testemunha a ser inquirida foi,

Maximiano João Gualberto da Gaia de vinte nove annos de idade, lavrador, solteiro, morador no rio Villa Nova deste municipio e natural de Macapá d’este Estado [...] E inquirido sobre os factos na denuncia do Promotor Publico? Respondeu que achando-se em sua residencia em um dos ultimos dias do mes de agosto proximo passado, appareceu o individuo José de Almeida por volta das quatro horas da tarde, perguntando-lhe se não tinha alguma osteada de seringueiras para allugar, ao que elle respondeu negativamente. A vista disto retirara-se José de Almeida, apparecendo digo passando novamente por sua residencia acompanhado da orphã Fortunata indo pernoitar em caza do cidadão Gonçalo Paulo Barriga residente no mesmo rio. No dia seguinte, apareceu-lhe novamente por volta das sete horas do dia José de Almeida acompanhado da dita orphã Fortunata e ahí chegando pedira a elle testemunha permissão para cassar nos limites de suas estradas de seringas dizendo-lhe que deixasse ficar a orphã em sua caza, que elle a acompanharia também, porque ia

queimar uma roça. de ahi saindo acompanhado por José de Almeida deixando-o adiante entretido na caçada e dirigiu-se para a roça onde queimava e voltando para a sua barraca a uma hora da tarde já encontrara José de Almeida e a dita orphã. Disse mais que José de Almeida pernoitara uma noite em sua caza retirando-se no dia seguinte pela dez horas da manhã dizendo-lhe que seguia para a sua residencia levando em sua companhia a mencionada orphã. Perguntado mais se sabia ter sido o individuo Manoel José da Fonseca autor do defloramento de Fortunata? Respondeu que não. Dada a palavra ao Promotor este disse que estava satisfeito. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha este disse ser exato tudo quanto disse a testemunha. E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 16, 17)

#### A terceira testemunha a depor, foi

Manoel Francisco de Souza de trinta e sete annos de idade, comerciante, casado, morador no rio Villa Nova, neste municipio e natural de Macapá, d'este Estado [...] E inquirido sobre a denuncia do Promotor? Respondeu que ouviu dizer que a menor Fortunata depois da morte da tia desta existia em caza de Josino de Almeida e que o réo José de Almeida em um dos dias do mez de agosto a fora buscar da caza de Josino e que sabe perfeitamente que a dita Fortunata dessa data em diante existe em poder do dito réo, pois diverças vezes foram ambos em seu estabelecimento. Perguntado se que alem do rapto não lhe consta qual fora o autor do defloramento da dita Fortunata? Respondeu que o autor do rapto fôra o réo José de Almeida porém o defloramento ouvia dizer que fora Manoel José da Fonseca. Dada a palavra ao Promotor, este disse estar satisfeito, dada a palavra aos réos José de Almeida, este disse estar satisfeito, deixado ser dada a palavra ao réo Manoel José da Fonseca, por existir em Comarca alheia e ainda não ter sido devolvida a precatória d'aquella comarca. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 17, 18)

#### A quarta testemunha deste julgamento a ser interrogada foi,

Felippe Antonio Barboza, de vinte e seis annos de idade, empregado público, solteiro, morador no rio Villa Nova desta Comarca e natural de Macapá d'este Estado [...] E inquirido sobre a denuncia do Promotor Publico? Respondeu que sendo vizinho do réo José de Almeida, conhecia este como amasia de Catharina, tia de Fortunata, depois da morte de Catharina, inda elle réo ficara com Fortunata em seu poder, onde também existia um rapaz de nome Fábio, e este em uma noite quisera se afreguezar de Fortunata, e elle réo José de Almeida ameaçou a Fábio sobre o allegado pois que Fortunata desde a morte de Catharina existia que era sua amasia; e Fortunata foi para a caza de Josino de Almeida, dias depois, perto do fim do mez de agosto José de Almeida aproveitando-se da auzencia de Josino, levou a dita Fortunata por meios de sedução seduzindo-a e a teve em seu poder, onde fugiram por espaço de tempo de dias a que retornasse com a dita menor para sua caza. Perguntado se em antes do rapto de Fortunata não lhe constou quem fora o autor do defloramento desta? Respondeu que não lhe consta e não sabia se fora outro homem a não ser o réo José de Almeida. Dada a palavra ao Promotor este disse estar satisfeito. Dada a palavra aos réos, este disse ser tudo exato. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 18, 19)

#### A quinta e última testemunha a ser inquirida foi,

Manoel Felipe Wenceslao, de quarenta e tres annos de idade, lavrador, solteiro, morador no rio Villa Nova deste municipio e natural de Macapá, d'este Estado [...] E inquirido sobre a denuncia do Promotor Publico? Respondeu que ouviu dizer que em dos ultimos dias do mez findo, o réo José de Almeida levava a orphã Fortunata dos Reis, da casa de Josino de Almeida para sua companhia como uma amasia e que teve em seu poder até quando lhe foi intimado o manda, que para aqui seguiram.

Perguntado se não lhe consta em saber quem fôra o autor do defloramento de Fortunata? Respondeu que não sabia. Perguntado qual o tempo que Fortunata resedia com sua tia no rio Villa Nova, e qual a idade da dita orphã Fortunata? Respondeu que a tres para quatro annos e que nunca lhe constou que dita orphã fosse ofendida por outro homem a não ser com o réo quanto a idade em doze para treze annos. Dada a palavra ao Promotor disse estar satisfeito, deixada ser dada a palavra ao réo Manoel José da Fonseca por existir no districto de Macapá e ainda não ter sido devolvida a precatória daquela Comarca. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [...] (1Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 19, 20)

Dado os depoimentos das testemunhas, é unânime entre elas que Fortunata foi levada por José de Almeida, embora a palavra “amásia” seja utilizada por se tratar um crime de estupro. O réu também não contesta as testemunhas, e de acordo com a tradução do escrivão, confirma que tudo é exato a cada depoimento. A estranheza é a consideração do juiz em relação a Manoel José da Fonseca, que a partir da terceira testemunha lhe é dada a palavra para contestar as testemunhas, ele é intitulado réu no processo, mesmo não estando presente nas audiências devido a um problema jurídico entre as comarcas de Macapá e Mazagão, ao que parece, uma demora para dar as vistas da intimação de Manoel e por ele ser morador na Comarca de Macapá. Isso por si só já é uma bandeira vermelha de brecha sistêmica que pode prejudicar a sentença em favor de Fortunata. O julgamento então se torna duplo: o juiz e o júri julgarão duas pessoas, pelo mesmo crime, mas em momentos distintos contra a mesma pessoa.

A tentativa insistente do juiz ao perguntar a todas as testemunhas se lhes constava que Manoel José da Fonseca era mesmo o deflorador de Fortunata. Essa insistência me provoca/me instiga a três interpretações, a primeira é se o juiz está tentando conseguir alguma prova de que Manoel tenha sido mesmo o autor do defloramento de Fortunata, a segunda de tentar dissolver a possibilidade de que José de Almeida seja o autor do defloramento além do estupro e do rapto e a terceira é a de que ele estaria tentando descobrir se Fortunata mentiu em depoimento ao dizer que Manoel José da Fonseca foi também seu abusador e com isso descredibilizar ainda mais as palavras de Fortunata.

Em seguida, aparece o interrogatório do réu, José de Almeida. O interrogatório de Manoel José de Almeida não é realizado pelo mesmo motivo pelo qual ele não comparece às audiências, um problema de comunicação jurídica entre as duas comarcas. O interrogatório é realizado no dia 27 de setembro de 1898,

[...] o reo José Antônio de Almeida livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo juiz lhe foi feito o interrogatório do modo que segue: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se José Antônio de Almeida. Donde é natural? Respondeu do Guamá d’este Estado. Onde rezide ou mora? Respondeu que no rio Villa Nova d’este municipio. Há quanto tem ahi rezide? Respondeu que a seis annos. Onde estava ao tempo em que se deu/ viu acontecer o crime? Respondeu que em sua caza, no mesmo rio Villa Nova. Conhece as pessoas que jurarao neste processo? Ha quanto tempo? Respondeu que conhecia desde que existe neste districto. Tem algum motivo particular a que attribua a denuncia e queixa? Respondeu que tem e que pedia a jurado

da lei para juntar suas razões. Tem factos a allegar ou provas que a justifique ou mostre sua innocencia? Respondeu que tem e breve apresentaria. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado [...] (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 20, 21)

Como de praxe, nestes casos, as perguntas feitas seguem um protocolo que não induz o réu a confessar o crime em questão. É possível perceber que José de Almeida não contava com um procurador, advogado ou agente de justiça para realizar sua defesa. Assim como também não constam nos autos deste processo procedimentos como libelo acusatório e contraditório. Creio que a “simplicidade” com que se deu a condução deste caso seja porque a Comarca de Mazagão fosse pequena, tanto que o processo todo correu em um mês. Ainda assim, ela não esteve livre de cometer aquilo de que trata este trabalho: a colonialidade de gênero, seja por não corresponder a um protocolo jurídico, seja pela condução do processo e o tratamento dado especialmente à vítima, que foi colocada de todas as formas frente a violência, a que sofrera por parte do réu e a da justiça que conduziu a investigação de forma simplória para a gravidade da situação de Fortunata, que, lembre-se, era menor de idade, tinha 13 anos e não contava com um/uma responsável legal de sua tutela.

No final, não se observa o júri de sentença, assim como José de Almeida não possui uma defesa, e é o promotor público que, após a vista dos depoimentos das testemunhas, o corpo de delito e o depoimento de Fortunata, dá o parecer com vistas ao juiz da comarca de que o réu José de Almeida seja incurso no art.º 270 § 2º combinado com o art.º 273 do Código Penal, assim como despronúncia por falta de provas a Manoel José da Fonseca. Ou seja, José de Almeida não é incurso no crime de violência carnal ou estupro de acordo com o Código Penal e sim pelo crime de rapto e “si ao rapto seguir-se defloramento ou estupro” (Código Penal, 1890; Capítulo II).

O juiz substituto então assenta a decisão do promotor público, porém, as vistas finais do processo, o juiz de direito da comarca dá outro parecer, onde declara que,

Considerando que na denuncia foram englobados dois factos delictuosos independentes um do outro praticados por dous individuos em epochas differentes embora contra um pessoa só. Considerando que esses dous factos nenhuma concatenação tem entre si, nem tampouco ficou provado que os seus autores se tivessem combinada para isso, pois ao contrario se deprehe de da narrativa da propria denuncia que por isso mesmo se torna injusta: julgo nullo todo o processado dos presentes autos, desde seo inicio, e mando que sejam feitas as necessarias instituções, afim de que a Promotoria Publica possa rerquerer, de conformidade com a lei, o que for a bem dos interesses da Justiça. Mazagão, 6 de Março de 1899. Antônio Cícero F. Bello. Juiz de Direito da Comarca de Mazagão. (Processo Crime Fortunata dos Reis, 1898: fl. 22, 23)

O juiz então anula todo o procedimento, que já era falho, mas que pelo menos julgou procedente um crime, para que outro fosse realizado, mas em outras palavras, o caso foi

arquivado e nenhuma sentença foi dada, ficando o réu José de Almeida livre e Fortunata duplamente violentada, física e emocionalmente, por José de Almeida e simbolicamente pela Justiça, relegando a ela um determinado tipo de julgamento, causando um determinado tipo de sentença, que fora neste caso, destinado a ela, que ficou sem respostas e sem ver justiça na violência perpetrada contra ela. Assim como Anna, Antônia e Joanna. Podemos dizer que de todas, a única que conseguiu uma decisão justa foi dona Jesuína, mas que ainda sim, teve que lutar para garantir isso.

Assim, ainda gostaria de fazer aqui algumas considerações sobre esses processos, esperando que o mesmo tenha alcançado o objeto de mostrar como a engrenagem da colonialidade de gênero, através da Justiça, um elemento fundado dentro do Estado, a partir de perspectivas do capital e conseqüentemente da colonialidade do poder, atuante neste espaço-tempo específico. Abduquei de colocar referências bibliográficas como de costume, a cada parágrafo, como se pode observar nos diversos trabalhos/ nas diversas análises, pois a proposta era fazer uma análise própria e baseada nas teorias do feminismo decolonial a partir dos métodos da experiência, do ponto de vista de uma diacronia sensível como já explicitado na primeira sessão deste trabalho. Obviamente tudo está embasado, pois foram anos de leitura e estudo para que eu pudesse criar, assim, esta pesquisa e tentar o seu objetivo mais íntimo: ouvir as vozes-consciência dessas mulheres marcadas pela colonialidade de gênero.

Dito isto, algumas questões são importantes para declarar e assim fechar essa roda - ou abri-la ainda mais. A primeira delas é que esses processos foram construídos sobre os rios do Amapá, da Amazônia; o leitor atento pode verificar que a palavra “furo” é muito indicada nas traduções, isso por que de acordo com a geografia, este termo significa a comunicação natural entre dois rios ou entre um rio e uma lagoa. Este fator é muito específico e pode explicar questões sobre a própria justiça de identificar e solucionar alguns crimes. Entender as especificidades da região deveria ser um fator muito importante a ser considerado em quaisquer pesquisas acadêmicas e isso pode declarar uma revisão ou mesmo a proposição de novas estratégias de pesquisas e produções bibliográficas que não se baseiam mais em lugares externos e que não tenha mais o Ocidente e o Norte global como parâmetro.

Entender a especificidade deste espaço-tempo foi crucial para realizar esta análise diacrônica e sensível das traduções dos autos crimes e conhecer como a colonialidade de gênero através da Justiça operou. Isto também pode alargar fronteiras, experimentando por exemplo observar as outras Comarcas da região como a de Mazagão - não pude chegar a analisar algum processo da Comarca de Arycari/Montenegro criada a partir de 1900 em Calçoene após a resolução da Questão do Amapá, mas é uma possibilidade futura -. Enfim, esperando que este

trabalho tenho conseguido chegar ao seu objetivo, deixando muitas perguntas, de fato, a serem respondidas como possibilidade de continuação de uma pesquisa em um campo muito difícil, mas que pode ajudar a entender o presente e como combater a violência contra as mulheres em todos os âmbitos e instâncias da sociedade.

Outra questão relacionada a esta mesma especificidade do espaço-tempo que está sendo investigado e analisado é a constituição das pessoas deste lugar. Os indivíduos envolvidos nas “fábulas” dos processos crimes moram às margens dos rios, são pessoas das ribeiras, ribeirinhos. A maioria também, como se pode observar, exerce o ofício de lavradores, vivendo da roça e seu respectivo plantio de alimentos, da pesca e da extração da borracha e da castanha como se pode observar em alguns detalhes das transcrições das traduções. Somente nos fins do século XIX é que se pode começar a observar uma outra variedade de profissões como industrial, funcionário público, etc. Não quis estabelecer uma média etária entre os personagens, pois considerei uma pesquisa qualitativa e seria preciso ao menos mais uma dúzia de processos para realizar um quadro neste sentido. Embora possa-se observar por último que as personagens Anna, Fortunata e Antônia são menores de idade, meninas e Jesuína e Joanna pode-se inferir que são maiores de 30 anos, mulheres.

A última questão que gostaria de abordar é como a criação do Tribunal da Relação do Pará foi fundamental para o procedimento jurídico em instâncias mais longínquas como as abordadas aqui. Mesmo sendo incipiente e leniente como se pode observar, a instância judiciária era a única “mais presente na vida cotidiana de uma população dispersa em um território de dimensões continentais” (DANTAS, 2020; 67), assim sendo, a criação deste Tribunal como instância suprema de um Província possibilitou aos magistrados reorganizar alguns procedimentos que não surtiam efeito ou quando eles próprias não pudesse dar conta de organizar, como se mostrou nos casos de Anna e Joanna, que recorreram às ações no Tribunal da Relação. Portanto, a instituição deste foi fundamental para a organização dos instrumentos judiciais nas Comarcas.

Esta pesquisa então, se mostra como uma possibilidade inicial de construir as genealogias que moldaram as realidades de mulheres que viveram neste pedaço de chão, a chamada Comarca de Macapá, durante o período de 1870 a 1900. Se abre como uma possibilidade de entender como a colonialidade de gênero, inserida numa engrenagem gigantesca, operou através do judiciário instalado neste ponto específico do que era então a grande província do Grão-Pará e o Estado do Pará após a Proclamação da República. Além disso, por fim e mais uma vez, esta pesquisa se abre como ponto inicial para entender a genealogia da Justiça como braço transmissor da colonialidade de gênero sobre as lendárias

“Terras do Cabo Norte”.

## Considerações Finais

Ao participar como ouvinte da Convenção dos Direitos da Mulher, em Ohio em 1851, Sojourner Truth<sup>16</sup> levantou-se e pediu a palavra para rebater alguns argumentos proferidos por participantes da Convenção sobre a “inferioridade feminina”, ela disse:

Aquele homem ali diz que as mulheres precisam ser ajudadas a entrar em carruagens, e que têm de ser erguidas para passar sobre poças e terem os melhores assentos em qualquer lugar. Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama e nem me deu o melhor lugar! E eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para o meu braço! [E ela ergueu o punho para revelar sua tremenda força muscular] tenho arado e plantado e ceifador, e nenhum homem poderia me superar! E eu não sou uma mulher? Eu posso trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem - quando consigo comida - e também aguentar o chicote! E eu não sou uma mulher? Eu carreguei treze filhos, e vi a maioria ser vendida como escravo e quando chorei minha tristeza de mãe, só tinha Jesus para me ouvir! E eu não sou uma mulher? (TRUTH, 1851; 2020; 27-28)

Ao fazer essa pergunta, Sojourner abriu precedentes históricos para as lutas feministas e antirracistas. No início essas considerações com as palavras de sua voz-consciência que questionaram todo um sistema de dominação e desumanização de pessoas: “E eu não sou uma mulher?” faz aludir a tudo o que tentei apresentar nestas linhas, o questionamento de como as coisas funcionaram para uma categoria de pessoas que não consideradas seres humanos ou de “segunda classe”, não puderem sem contempladas em serem mulheres merecedoras de Justiça. Tudo o que Sojourner pergunta, relembra como a colonialidade de gênero está organizada. É implícito que na pergunta que Sojourner fez estaria também ela questionando, “será que não sou humana para merecer direitos”?

As trajetórias apresentadas aqui a partir dos autos de crimes, também fazem questionar se Anna, Jesuína, Antônia, Joanna e Fortunata também não eram consideradas humanas e mulheres para merecer um julgamento preciso, ético e justo. Como se pode observar ao longo das transcrições das traduções dos autos, foram diversas as brechas sistêmicas e leniências que caracterizam a colonialidade de gênero empregada pela Justiça local. De todas, somente dona Jesuína conseguiu uma decisão justa, mas antes disso teve que ver que seus direitos não estavam

---

<sup>16</sup> "Sojourner Truth" significa "Verdade Peregrina". Esse é o nome que ela escolheu para si, relegando os outros que lhe foram atribuídos, seus nomes de escravizada. (...) Sem dinheiro, sem lar e analfabeta, Sojourner só contava com sua dignidade inabalável. Assim que se tornou “cidadã” (pelo menos no papel), Isabella/Sojourner tratou de recuperar seu filho de cinco anos, que havia sido vendido por seu antigo dono. Isso ainda seria considerado “legal” se o novo proprietário não tivesse levado o menino escravizado para o Alabama. No retrógrado sul dos Estados Unidos o menino não teria direito à liberdade aos vinte e um anos, como concedido pelo estado de Nova York, o que tornava a venda um crime. Mesmo sem ter conhecimento sobre os seus direitos (ou ter dinheiro para exigí-los) Sojourner sabia o que era o certo. Acabou abrindo um processo judicial e, graças a uma ferrenha determinação, foi a primeira mulher negra a derrotar um homem branco e senhor de escravizados, na história da justiça dos Estados Unidos. (TRUTH, 2020; 16-17)



seguros ou garantidos como pareciam. A partir dessas análises, pode-se conseguir vislumbrar como os direitos das mulheres são ainda uma pauta frágil, e que qualquer crise ética eles podem ser destituídos. Denise Ferreira da Silva (2014), escreve e questiona os motivos pelos quais o Estado mata determinados tipos de pessoas em nome de sua autopreservação,

Onde fica aquele lugar onde o que não deveria “acontecer a ninguém” acontece todo dia? Por que é que, em tantos lugares encontrados em todo canto do espaço global, tantos seres humanos se deparam com aquilo que “ninguém merece”? O que possibilita um modo de existência que se dissemina para além das fronteiras jurídicas de um Estado e das fronteiras éticas de todas as nações? (SILVA, 2014; 68)

Dessa maneira podemos entender como o Estado Moderno foi assentado em políticas de racialidade que configuram que estes lugares onde certas coisas não deveriam acontecer a ninguém, acontecem em lugares não onde ele estaria ausente como uma desculpa para que certas coisas aconteçam, mas onde ele está mais presente, principalmente a sua face mais autoritária, agindo sobre determinadas pessoas e cores. Nesse sentido, podemos entender as renúncias ocorridas nos processos de violências analisados. Coisas que não deveriam “acontecer a ninguém” aconteceram com a anuência da Justiça a Anna, Jesuína, Antônia, Joanna e Fortunata.

Esse é um padrão de continuidade, os direitos das mulheres, principalmente mulheres negras, indígenas, não-brancas, brancas pobres e do Sul global não estão plenamente garantidos. É um padrão de continuidade pois a cada sete horas uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil; O estupro de meninas e mulheres<sup>17</sup> no ano de 2022 teve aumento de 12,5% em relação ao mesmo período do ano de 2021. No Amapá, no ano de 2019 cerca de 4 mil mulheres foram vítimas de violência sexual, e no ano de 2020 quase 11 mil denunciaram ameaça, agressão e estupro. O Amapá está acima da média anual nacional para o crime de feminicídio. As políticas de combate contra a violência de mulheres e meninas foi destituída por uma necropolítica instalada pelo governo de Jair Bolsonaro. É um padrão de continuidade e de repetição, pois não tivemos justiça para Ana Kátia<sup>18</sup>, Emily Monteiro<sup>19</sup>, Ingridy Cordeiro<sup>20</sup> ou Jaciara Baia<sup>21</sup> e o Amapá continua ocupando as primeiras posições de ranking de violência contra as mulheres, segundo o estudo realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021.

Estabelecendo então que ao longo deste trabalho tentei analisar como está posta a estrutura de poder com a qual lidamos de forma contínua, ao longo do tempo, onde esta pode

<sup>17</sup> Todas as informações correspondentes estão contidas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<sup>18</sup> Foi vítima de feminicídio em 8 de julho de 2020;

<sup>19</sup> Foi vítima de feminicídio em 12 de agosto de 2018;

<sup>20</sup> Foi baleada em dezembro de 2020;

<sup>21</sup> Foi vítima de feminicídio no início do ano de 2022.

se configurar e criar máscaras e mecanismos para que não se possa perceber, é necessário estar atento e forte para enfrentar essas armadilhas. Por isso, mais uma vez reafirmo como as metodologias criadas pelos feminismos, em especial pelos feminismos decoloniais e anticoloniais, são importantes para se caracterizar, observar, refletir e criar políticas embasadas nas especificidades das sujeitas em questão, assim combatendo as questões e opressões impostas pelo capitalismo global, pelo eurocentrismo, pelo racismo, pelo sexismo, pelo patriarcado e pelo feminismo civilizatório. Como escreveu François Vergès, “trata-se de uma luta por justiça epistêmica, isto é, uma justiça que reivindica a igualdade entre os saberes e contesta a ordem do saber imposto pelo Ocidente” (VERGÈS, 2020; 349).

Como já me orientou Grada Kilomba (2021) ao dizer que existem segredos que as pessoas têm medo que sejam descobertos, segredos como o colonialismo, a colonialidade, o racismo, o sexismo, é preciso mesmo apontar que essas instituições, neste caso a Justiça, é uma porta-voz de segredos como esses, incutidos em todos os seus procedimentos. É mais que necessário que façamos a identificação desses segredos, que eles sejam expostos, para quem sabe serem reconfigurados para além da *bio-lógica*, como entendeu e propôs Oyeronke Oyewumi (2021). E é somente a partir dos pontos de vista, das experiências escarnejadas de mulheres que sofrem todos os dias com os efeitos dessas estruturas que se pode criar estratégias de vivência e desestruturar a generificação da sociedade e assim desestabilizar as colonialidades de gênero.

Só assim é que conseguiremos construir um lugar onde determinados acontecimentos não aconteçam a mais ninguém, que determinados corpos não sejam mais identificados a partir de certos critérios e com isso sejam desumanizados. Gostaria de responder a Sojourner Truth, a “Verdade Peregrina”, que sim, ela foi uma mulher que inspirou tantas outras, como a mim a dizer o que são, não como foram destinadas a ser por um sistema que sempre sabe como nos julgar. A Justiça com J maiúsculo não foi feita para nós, mas há uma justiça, assim em letra minúscula, que será construída com as nossas próprias mãos. Este trabalho carrega uma de suas centralidades, entregar aquilo que me ensinou Miñoso e todas as outras teóricas aqui utilizadas dizendo que “este obstáculo se torna mais uma possibilidade de olhar o mundo de maneira mais completa e heterogênea (...) e comprometida com a transformação social, à medida que se evidencia aquilo que é ocultado pelos esquemas de poder (...)” (MIÑOSO, 2020; 108).

## Fontes

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Coleção de Leis do Brasil. Atos do Poder Legislativo de 1830. Sem paginação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) > Acesso em 01/12/2022

BRASIL. **Código do Processo Criminal do Império de 1832**. Lei de 29 de dezembro de 1832. Coleção de Leis do Brasil. Sem paginação. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm) > Acesso em 01/12/2022.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Decreto Nº 847 de 11 de outubro de 1890. Coleção de Leis do Brasil. Atos do Poder Legislativo de 1890. Sem paginação. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginalpe.html#:~:text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas>. > Acesso em 01/12/2022.

BAENA. Manoel. Informações sobre as Comarcas da Província do Pará organizadas em virtude do Aviso Circular do Ministério da Justiça de 20 de setembro de 1883.

PARÁ. Colleção de leis da Província do Gram-Pará - Tomo XXXIII. Parte Primeira, 1871.

PARÁ. Relatório de Província, 1870.

PARÁ. Relatório de Província, 1871.

PARÁ. Relatório de Província, 1882.

PARÁ. Relatório de Província, 1892.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Amapá. Processo Crime Anna de Souza, 1877.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Amapá. Processo de Entega de Orphãos – Jesuína Francisca, 1908.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Amapá. Processo Crime Justino Gomes, 1880.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Amapá. Processo Crime Joanna Joaquina Gil, 1874.

Arquivo do Tribunal de Justiça do Amapá. Processo Crime Fortunata, 1898.

## Referências Bibliográficas

- AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **História da Justiça do Amapá**. Macapá: Editora Gráfica O Dia, 1999.
- AGUIAR, Patrícia Figueiredo. O Código do Processo Criminal de 1832 e as críticas dos ministros da Justiça. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais (UEG)**, v. 7, n. 2, p. 256-271. Jan./jul., 2018.
- ALVAREZ, Marcos Cesar; SALLA, Fernando; SOUZA, Luis Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**, v. 3, n. 6. Porto Alegre, 2003.
- ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands: the new mestiza – La Frontera**. 1st. Ed – San Francisco: Aunt Lute, 1987.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 11. Brasília, maio-agosto, p. 89-117, 2013.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, V. 25, Nº 3, 530, setembro-dezembro, 2017.
- BENTO, Cida. **Pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade: lembrança de velhos**. 3ªEd. – São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- BOSI, Ecléa. **O tempo vivo da memória: ensaios de psicologia social**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.
- CABRAL, Maria Walkíria; MACEDO, Luiza Cabral. Os feminismos como (des)construção dos Direitos Humanos: a importância de filósofas modernas na resistência ao iluminismo misógino. **Fronteiras & Debates**. Macapá, v.7, n. 2, jul./dez., 2020.
- CAMPOS, Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**, Toledo, PR, v. 4, n.1, p. 37-47, jan./jun., 2001.
- CASTRO, Valdiney Valente Lobato de. Entre denúncias e disputas: as notícias e os textos literários sobre/do Amapá em jornais oitocentistas. **Interdisciplinar**, São Cristóvão, UFS, V36, jul-dez, p. 155-172, 2021.
- CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p.141 - 152, 2020.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.) **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p.121- 138, 2020.

CURIEL, Ochy. Crítica pós-colonial a partir das práticas políticas do feminismo antirracista. **Revista de Teoria da História** – Volume 22, Número 02, Dezembro de 2019, Universidade Federal de Goiás.

DANTAS, Mônica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX**. São Paulo: Alameda, 2011.

DANTAS, Mônica Duarte. A importância dos acervos judiciais para a pesquisa em História: um percurso. **LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades**, [S.1], v. 4, n. 2, p. 47-87, ago, 2020.

CALEIRO, Regina Célia Lima; SILVA, Marcia Pereira da; JESUS, Alysson Luiz Freitas de. Os processos-crime e os arquivos do judiciário. **Dimensões**, v.26, p. 302-320, 2020.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: Ana Gertrudes de Jesus**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DUARTE, Zeny; FARIAS, Lúcio. **O espólio incomensurável de Godofredo Filho: resgate da memória e estudo arquivístico**. Salvador: ICI, 2005.

DUARTE, Zeny. Arquivo e arquivista: conceituação e perfil profissional. **Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Patrimônio**. Porto, I Série, v. V- VI, p. 141-151, 2006/2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924**, Editora Brasiliense, S. Paulo, 1990.

FERRAZ, Michel. OLIVEIRA, Marcelo. Memória do Judiciário amapaense: Anotações de uma cronologia em construção (1833-1943). **Revista Diretriz – Precedentes Qualificados**, Volume 2, Nº2, Abril de 2022, 147-164.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GRADA, Kilomba. **Memórias da Plantação: Episódios de Racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**, 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n.1, p. 65-82, jan-abr. 2018.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

KICH, Tassira Jaqueline Fanck; KONRAD, Glaucia; PEREZ, Carlos Blaya. O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade. **X Encontro Estadual de História – ANPUH-R**, p. 1-15, 2009.

CARBONI JUNIOR, Luis. Os processos criminais, a história vista de baixo e a voz dos excluídos da história: breves reflexões teórico metodológicas. **XVII Encontro Regional de História da ANPUH-R**, 2020.

LOBO, Marcelo Ferreira; NETO, José Maia Bezerra. Mais que um ventre livre: escravas, libertas e cidadania no Grão-Pará. In: **Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação**. São Paulo: Editora Unesp, 365-385, 2021.

LUGONES, Maria. Colonialidade e Gênero. **Tábula Rasa**. Bogotá-Colômbia, nº 9: 73-101, julho-dezembro, 2008.

LUNA, Verônica Xaxier. **Entre o Porteau e o Volante: africanos redesenhando a Vila de São José de Macapá 1840-1856 – João Pessoa (PB)**. Editora Sal da Terra, 2011.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. **Tábula Rasa**, nº 9, vol. 2, 2008, p.61-72.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX**. 2ª Ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

MEIRA, Márcio Augusto Freitas de. O martírio de mulheres indígenas do rio Negro em documentos do Serviço de Proteção aos Índios (1914-15). **Boletim Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciência Humanas, Belém, v. 16, n.1, e20200067, 2021.

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MENDOZA, Breny. Colonialidade de Gênero e Poder: da pós-colonialidade à decolonialidade. **Revista X**, v. 16, n. 1, p. 259-289, 2021.

MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p.155 - 171, 2020.

MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p.97-118, 2020.

MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Solar, **Revista de Filosofia Iberoamericana**, Dossier Epistemologias feministas latinoamericanas, 12, n.1, p. 141-171, 2017.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional. **Revista Venezolana de Estudios de la mujer** – Julio/Diciembre. Vol. 14, Nº 33, p. 37-54, 2009.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF** – Dossiê: Literatura, língua e identidade, nº 34, p. 287-324, 2008.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 32, Nº 94, junho/ 2017.

MIRANDA, Mara Cynthia; CARVALHO, Carlos Alberto de. Narrativas do feminicídio na Amazônia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, e76976, 2022.

MIRANDA, Simone Nonato. Violência contra a mulher, quem mete a colher? Trajetórias de lutas das mulheres da Vila da Barca, Belém (PA). **Revista Gênero na Amazônia**, Belém, n. 7-12, julho-dezembro, p. 109, 2017.

MOHANTY, Chandra Talpade. “Bajo los ojos de Occidente: feminismos académicos y discursos coloniales. In: NAVAZ, Liliana; CASTILLO, Rosalva (Eds.) **Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde las margenes**, 2008 (1984).

MOHANTY, Chandra Talpade. “Sob olhos ocidentais” revisitado: Solidariedade feminista através de lutas anticapitalistas. In: **Biblioteca de ensaios/Perspectiva Feminista**, Zazie Edições, 2020.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 239-249, 2019.

NERY, Vitor Sousa Cunha. **Colonialidade Pedagógica na Instrução Pública da Comarca de Macapá (1840 -1899)**, 2021. Tese (Doutorado)

NORA, Pierre. Entre Memória e História: A problemática dos lugares. **Projeto História - História e Cultura**. São Paulo, (10), dez, 7-28, 1993.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Qual a classe, a cor e o gênero da Justiça? Reflexões sobre as (im) possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. **Mediações**, Dossiê – Para além do “ativismo judicial” e da “judicialização da política”. Londrina, v. 21, n. 1, p. 102-123, jul/dez, 2016.

OYEWUMI, Oyeronke. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PAZ, Adalberto. Muitos sujeitos, outros governos, nenhuma pátria. Fugitivos, autoridades e disputas territoriais na Amazônia entre os séculos XIX e XX. In: **Trabalhadores, Migrações e Natureza no Brasil Equatorial**. – Macapá: UNIFAP, 2018.

PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Filhas das Matas: práticas e saberes de mulheres quilombolass na Amazônia Tocantina**. Belém: Açai, 2010

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **CLACSO**, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2005.

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. **Mulheres, violência e justiça: crime e criminalidade no sul de Mato Grosso, 1830-1889**. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2013. (Tese de doutorado).

ROMANI, Carlo. O Massacre de Amapá: a guerra imperialista que não houve. **Caravelle**, 95, p. 85-118, 2010.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará, sobre o regime da escravidão**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1971.

SCOTT, Joan W. “Experiência”. **Falas de Gênero**. Editora Mulheres, Santa Catarina, p. 21-55, 1999.

SCOTT, Joan W. Usos e abusos do gênero. **Projeto História**, São Paulo, n. 45, p. 327-351, Dez.2012.

SCOTT, Joan W. **Gênero e Historia** – México: FCE, Universidade Autônoma de la cidade de México, 2008.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, 18, p. 106-131, 2012.

SEGATO, Rita Laura. El sexo y la norma: frente estatal, patriarcado, desposesión, colonidad. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.22, nº 2, maio-agosto, 2014.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios** - e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2021.

SILVA, Denise Ferreira da. Ninguém: direito, racialidade e violência. **Meritum**, Revista de Direito da Universidade FUMEC: Vol. 9, Nº 01 – janeiro/junho, 2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão**, 2011. Dissertação (Mestrado).

TRUTH, Sojourner. **E eu não sou uma mulher?** A narrativa de Sojourner Truth/ contada a Olive Gilbert. – Rio de Janeiro: Livros de Criação: Ímã editorial: Coleção Meia Azul, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: UBU, 2020.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 5, nº 10, p. 123-146, março-agosto, 1985.



